

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVI — 29° DA REPUBLICA — N. 284

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 9 DE DEZEMBRO DE 1917

AVISO

O «Diário Official» distribuir-se-ha por assignaturas, que serão pagas adeantadamente, ao preço de 24\$000 por anno, na Capital Federal ao thesoureiro da Imprensa Nacional, nos Estados ás delegacias fiscaes do Thesouro Federal e ás alandegas.

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos, terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos estaduais ou municipaes poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

Aos assignantes, que até 31 de dezembro não effectuarem o pagamento para a renovação da assignatura no anno de 1918, será suspensa, naquella data, a remessa da folha.

Aos funcionarios publicos, civis ou militares, será igualmente suspensa a remessa, si os chefes das repartições pagadoras de seus vencimentos não enviarem, até 20 de dezembro, as relações daquelles que tenham autorizado o desconto respectivo, para a renovação da assignatura em 1918, convido notar que as relações enviadas para o corrente anno não servirão para o anno vindouro.

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 12.738, que suspende a execução dos arts. 52 e 53 da lei n. 1.860, de 1908, referentes ás épocas do funcionamento das juntas de sorteio.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio das Relações Exteriores — Relatorios dos Consulados Geraes dos Estados Unidos do Brasil em Liverpool e em Assumpção.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Caixa de Amortização.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade e Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Industria e Commercio.

Diario dos Tribunaes — Noticiario — Junta Commercial — Ediliaes e avias — Patentes de Invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 12.738 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1917

Suspende a execução dos arts. 52 e 53 da lei n. 1.860 de 4 de janeiro de 1908, referentes ás épocas do funcionamento das juntas de sorteio.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe foi concedida pelo decreto legislativo n. 3.361, de 26 de outubro do corrente anno, e considerando que está para ser votada na Camara dos Deputados uma autorização ao Poder Executivo para rever a lei de alistamento e sorteio militar, resolve suspender a execução dos arts. 52 e 53 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, os quaes se referem ás épocas do funcionamento das juntas de sorteio.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1917, 96° da Independencia e 29° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES

João Custodio de Faria

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio das Relações Exteriores

Consulado Geral em Liverpool

RELATORIO DO 4° TRIMESTRE DE 1916

NAVEGAÇÃO

A navegação entre os diversos portos do Brasil e o deste districto consular no 4° quartel do anno de 1916 foi feita por 51 navios, arqueando 193.448 toneladas e tripulados por 4.936 homens. Entraram neste porto trazendo carga do Brazil 22 navios arqueando 87.092 toneladas e equipados por 23021 homens, e sahiram 29 navios arqueando 118.356 toneladas e tripulados por 2.943 homens

Confrontando esses algarismos com os do mesmo periodo do anno anterior, verifica-se uma diminuição de 13 navios, 41.309 toneladas e 1.281 na equipagem.

Em seguida dou a especificação das sahidos deste districto consular.

	Navios	Tonelagem	Equipagem
De Liverpool.....	23	113.416	2.844
Newcastle.....	3	5.210	74
	27	118.356	2.918

Entraram, procedentes do Brasil, fazendo escalas em: Santos dois, Rio de Janeiro oito, Bahia quatro, Macaé tres, Recife seis, Cabodello tres, Natal tres, Fortaleza dois, Parnahyba um, S. Luiz do Maranhão dois, Belém do Pará seis, Manaus quatro, Itacoatiara dois.

Deste districto sahiram para: Manaus quatro, Belém do Pará quatro, S. Luiz do Maranhão um, Parnahyba um, Fortaleza um, Parnahyba um, Recife cinco, Macaé dois, Bahia sete, Rio de Janeiro 18, Santos 15.

COMMERÇIO

Durante o trimestre sob revista o movimento do commercio entre o Brasil e este districto consular montou em £ 3.469.403, discriminado na maneira seguinte:

Importação

1916

Liverpool..... £ 2.011.797

Exportação

£

Liverpool..... 1.111.395

Newcastle..... 16.014

Total..... 1.427.609

contra £ 2.371.491 em 1915:

Importação

£

Liverpool..... 1.271.701

Exportação

	£
Liverpool.....	1.054.773
Manchester.....	25.579
Newcastle.....	11.464
Newport.....	7.974
Total.....	1.099.790

Não houve exportação de metaes para o Brasil no trimestre sob revista.

IMPORTAÇÃO

A importação do generos brasileiros montou em volume e valor a 28.768.613 mil grammas e £ 2.044.797, equivalentes a 18.449.307%, ao cambio de 271., que comparados com os algarismos do correspondente periodo do anno anterior, mostra um augmento de 10.402.685 kilogrammas na quantidade e no valor de £ 770.096, ou 6.845:299\$030.

Os principais artigos que exhibiram augmento foram:

	£
Algodão.....	93.863
Assucar.....	256.877
Borracha.....	223.498
Cacão.....	47.883
Café.....	63.535
Carnes.....	5.590
Cenros.....	63.442
Milho.....	38.777
Pedras preciosas.....	7.500
Sementes do algodão.....	18.093
Sementes de mamona.....	2.883
Diversos productos.....	36.738

Os seguintes generos soffreram diminuição:

Aguardente.....	2.413
Castanhas.....	9.477
Cera.....	37.919
Fumo.....	7.982
Madeiras.....	534
Óleos e resinas.....	4.465
Ossos e cinzas do ossos.....	21.389
Piassava.....	5.285
Sementes oleosas.....	1.875

Os productos brasileiros recebidos neste porto vieram dos seguintes portos:

	£
Santos.....	94.349
Rio de Janeiro.....	42.649
Bahia.....	85.712
Maceió.....	67.842
Recife.....	496.712
Cabello.....	31.073
Natal.....	36.383
Fortaleza.....	38.299
Pernabyba.....	56.765
S. Luiz do Maranhão.....	28.992
Belém do Pará.....	408.616
Manaos.....	589.510
Itacoatiara.....	4.895

Total..... 2.044.797

Seguem-se os preços correntes que regularam no trimestre sob revista, comparados com os do mesmo periodo do anno anterior.

Algodão

1916

Outubro

	d.	d.
Pernambuco.....	16.5	—
Estados Unidos.....	7.85	a 17.5
» (Sea Island).....	—	—
Egypto.....	5.	a 24.38
Perú.....	3.2	» 21.
» (Sea Island).....	—	—
Indias occidentaes.....	10.6	a 17.7
» (Sea Island).....	10.	» 36.
Africa oriental.....	6.5	» 15.5
» occidental.....	6	» 11.17
India.....	3.	» 10.53
China, Smyrna, etc.....	1.75	» 10.57

Novembro

	d.	d.
Pernambuco.....	22.5	a 24.
Estados Unidos.....	8.25	» 10.9
» (Sea Island).....	16.	—
Egypto.....	4.62	a 30.5
Perú.....	7.5	» 25.5
» (Sea Island).....	23.	—
Indias occidentaes.....	12.33	a 26.
» (Sea Island).....	—	—
Africa oriental.....	6.5	a 20.
» occidental.....	7	» 12.59
India.....	6.75	» 11.96
China, Smyrna, etc.....	7.5	» 12.6

Dezembro

	d.	d.
Pernambuco.....	—	—
Estados Unidos.....	7.5	a 18.86
» (Sea Island).....	—	—
Egypto.....	4	a 28.75
Perú.....	7.25	» 24.
» (Sea Island).....	—	—
Indias occidentaes.....	13.05	a 18.
» (Sea Island).....	6.63	» 36.
Africa oriental.....	11.13	» 19.
» occidental.....	9.76	» 14.
India.....	6.75	» 11.51
China, Smyrna, etc.....	5.75	» 11.33

1915

Outubro

Pernambuco.....	5.5	a 9.75
Parahyba.....	8.5	—
Estados Unidos.....	1.75	a 11.62
Egypto.....	4.	» 13.87
Perú.....	4.5	» 11.75
» (Sea Island).....	10.75	» 11.
Indias occidentaes.....	6.5	» 12.
» (Sea Island).....	6.75	» 16.
Africa oriental.....	4.75	» 8.75
» occidental.....	7.08	» 8
India.....	3.75	» 7.19
China, Smyrna, etc.....	3.25	» 6.25

Novembro

Pernambuco.....	7.85	a 9.38
Parahyba.....	8.58	» 9.3
Estados Unidos.....	1.75	» 11.10
Egypto.....	4.5	» 13.75
Perú.....	1.75	» 11.75
» (Sea Island).....	10.	» 11.25
Indias occidentaes.....	5	» 9
» (Sea Island).....	8.25	» 28.
Africa oriental.....	6.	» 8.75
» occidental.....	6.42	» 7.75
India.....	2.56	» 6.91
China, Smyrna, etc.....	6.06	» 6.5

Dezembro

Pernambuco.....	6.5	a 10.
Parahyba.....	8.75	—
Estados Unidos.....	1.75	» 12.21
Egypto.....	2.31	» 14.
Perú.....	2	» 12.
» (Sea Island).....	11.	» 11.5
Indias occidentaes.....	7.5	» 10.
» (Sea Island).....	5.5	» 17.
Africa oriental.....	4	» 9.3
» occidental.....	6.72	» 9.61
India.....	3.06	» 7.46
China, Smyrna, etc.....	6.12	» 7.25

Deposito de algodão em saccos no porto de Liverpool em 30 de Dezembro de:

	1916	1915	1914
America.....	643.320	587.880	558.990
Brasil.....	1.830	6.260	42.680
Egypto.....	81.760	142.220	69.890
Perú.....	35.170	68.330	81.630
Indias occidentaes.....	1.330	1.400	2.150
Africa.....	14.740	15.610	14.300
Indias orientaes.....	38.800	38.520	60.620
Total.....	816.950	860.310	830.480

Assucar

1916

Outubro

	s. d.	s. d.
Bahia	22/-	a 23/6
Nazareth	20/-	" 20/5
Pernambuco e Maceio	21/-	" 30/-
Parahyba	21/-	" 23/-
Ceará e Maranhão	22/-	" 23/5
Índias occidentaes	20/-	" 30/-
Java	30/-	" 31/-
Manilha	20/-	" 23/-
Mauricia	25/-	" 31/-
Egypto	28/-	" 31/-
México	22/-	" 31/-
Perú	21/-	" 31/-

Novembro

	s. d.	s. d.
Bahia	22/-	a 24/6
Nazareth	20/-	" 21/6
Pernambuco e Maceio	21/-	" 30/6
Parahyba	21/-	" 24/-
Ceará e Maranhão	22/-	" 24/5
Índias occidentaes	20/-	" 30/-
Java	30/-	" 31/-
Manilha	20/-	" 27/-
Mauricia	25/-	" 31/-
Egypto	28/-	" 31/-
México	22/-	" 30/-
Perú	21/-	" 31/-

Dezembro

	s. d.	s. d.
Bahia	24/-	a 26/6
Nazareth	23/-	" 24/6
Pernambuco e Maceio	24/-	" 30/6
Parahyba	24/-	" 25/-
Ceará e Maranhão	25/-	" 25/6
Índias occidentaes	20/-	" 30/-
Java	31/-	" 31/-
Manilha	33/-	" 35/-
Mauricia	25/-	" 31/-
Egypto	25/-	" 31/-
México	24/-	" 30/-
Perú	21/-	" 31/-

1915

Outubro

	s. d.	s. d.
Bahia	43/3	a 45/-
Nazareth	42/5	" 43/3
Pernambuco e Maceio	43/-	" 49/-
Parahyba	43/-	" 44/5
Ceará e Maranhão	43/3	" 45/-
Índias occidentaes	40/-	" 23/-
Java	48/-	" 49/6
Manilha	42/6	" 45/-
Mauricia	43/6	" 49/6
Egypto	48/-	" 49/6
México	43/6	" 49/-
Perú	42/-	" 49/6

Novembro

	s. d.	s. d.
Bahia	43/9	a 45/6
Nazareth	43/-	" 43/9
Pernambuco e Maceio	43/6	" 49/6
Parahyba	43/6	" 45/-
Ceará e Maranhão	43/9	" 45/6
Índias occidentaes	40/-	" 21/-
Java	48/6	" 20/-
Manilha	43/-	" 45/6
Mauricia	44/-	" 20/-
Egypto	48/6	" 20/-
México	44/-	" 49/6
Perú	42/6	" 20/-

Dezembro

	s. d.	s. d.
Bahia	44/3	a 47/6
Nazareth	43/6	" 45/9
Pernambuco e Maceio	44/-	" 24/9
Parahyba	44/-	" 17/-
Ceará e Maranhão	44/3	" 47/6
Índias occidentaes	40/-	" 22/-
Java	49/-	" 23/-
Manilha	40/6	" 47/6
Mauricia	42/6	" 22/-
Egypto	49/-	" 22/-
México	44/6	" 24/6
Perú	43/-	" 22/-

Borracha

1916

Outubro

	s. d.	s. d.
Pará-fina	3/-	a 3/3
Entre-fina	2/6	" 2/10
Sernamby	4/5	" 1/9 1/2
Caucho em bolas	4/6	" 2/1
Manicoba	4/-	" 1/10
África	4/-	" 2/8

Novembro

	s. d.	s. d.
Pará-fina	3/-	a 3/3 1/2
Entre-fina	2/6	" 2/10
Sernamby	4/4	" 1/9 1/2
Caucho em bolas	4/6	" 2/4 1/2
Manicoba	4/-	" 1/10
África	4/-	" 2/10 1/2

Dezembro

	s. d.	s. d.
Pará-fina	3/-	a 3/3 1/2
Entre-fina	2/7	" 3/1
Sernamby	4/4	" 1/10
Caucho em bolas	4/6	" 2/3 1/2
Manicoba	4/-	" 1/10
África	4/-	" 3/-

1915

Outubro

	s. d.	s. d.
Pará-fina	2/3	a 2/5 1/2
Entre-fina	1/9	" 2/3 1/2
Sernamby	4/1	" 1/10
Caucho em bolas	4/6	" 2/-
Manicoba	4/-	" 1/6
África	40 1/2	" 2/7

Novembro

	s. d.	s. d.
Pará-fina	2/3	a 3/-
Entre-fina	2/4	" 2/8
Sernamby	4/1	" 2/3
Caucho em bolas	4/8	" 2/5
Manicoba	4/-	" 4/8
África	4/-	" 3/5

Dezembro

	s. d.	s. d.
Pará-fina	2/8	" 3/7
Entre-fina	2/4	" 3/4
Sernamby	4/3	" 2/9
Caucho em bolas	4/8	" 2/10
Manicoba	4/-	" 2/3
África	4/-	" 3/11

Deposito de borracha do Pará incluindo a da Bolivia em primeira mão:

	Tons.		Tons.
31 de outubro de 1916 — 132 excluindo especuladores cerca de	50		
31 " " " 1915 — 368 " " " "	103		
31 " " " 1914 — 309 " " " "	34		
31 " " " 1913 — 518 " " " "	49		
30 de novembro de 1916 — 136 excluindo especuladores cerca de	41		
30 " " " 1915 — 258 " " " "	162		
30 " " " 1914 — 125 " " " "	82		
30 " " " 1913 — 377 " " " "	47		
31 de dezembro " 1916 — 136 " " " "	62		
31 " " " 1915 — 137 " " " "	73		
31 " " " 1914 — 268 " " " "	70		
31 " " " 1913 — 568 " " " "	129		

Café

1916

Outubro

	s.	s.
Rio de Janeiro.....	47/- a 53/-	
Santos.....	54/- " 58/-	
Bahia.....	49/- " 54/-	
Ceará e Pernambuco.....	48/- " 51/-	
Jamaica.....	60/- " 110/-	
África.....	60/- " 68/-	
S. Domingo.....	50/- " 54/-	
América Central.....	45/- " 60/-	

Novembro

	s.	s.
Rio de Janeiro.....	53 - a 55/-	
Santos.....	54/- " 58/-	
Bahia.....	49/- " 54/-	
Ceará e Pernambuco.....	48/- " 51/-	
Jamaica.....	60/- " 110/-	
África.....	55/- " 63/-	
S. Domingos.....	50/- " 54/-	
América Central.....	45/- " 60/-	

Dezembro

	s.	s.
Rio de Janeiro.....	53 - a 55/-	
Santos.....	54/- " 58/-	
Bahia.....	49/- " 54/-	
Ceará e Pernambuco.....	48/- " 51/-	
Jamaica.....	60/- " 110/-	
África.....	55/- " 63/-	
S. Domingo.....	50/- " 54/-	
América Central.....	45/- " 60/-	

1915

Outubro

	s.	s.
Rio de Janeiro.....	43/- a 46/-	
Santos.....	46/- " 50/-	
Bahia.....	44/- " 48/-	
Ceará e Pernambuco.....	37/- " 40/-	
Jamaica.....	60/- " 125/-	
África.....	60/- " 63/-	
S. Domingo.....	50/- " 54/-	
América Central.....	45/- " 60/-	

Novembro

	s.	s.
Rio de Janeiro.....	43/- a 47/-	
Santos.....	46/- " 51/-	
Bahia.....	44/- " 49/-	
Ceará e Pernambuco.....	37/- " 40/-	
Jamaica.....	60/- " 125/-	
África.....	60/- " 62/-	
S. Domingo.....	50/- " 54/-	
América Central.....	45/- " 60/-	

Dezembro

	s.	s.
Rio de Janeiro.....	43/- a 47/-	
Santos.....	47/- " 51/-	
Bahia.....	45/- " 49/-	
Ceará e Pernambuco.....	38/- " 40/-	
Jamaica.....	53/- " 125/-	
África.....	60/- " 62/-	
S. Domingo.....	50/- " 54/-	
América Central.....	45/- " 60/-	

Depositos de café nos mercados principais da Europa, no dia 30 de outubro de:

	1916	1915	1914
Grã Bretanha..... Toneladas	—	10.400	20.100
Hamburgo.....	—	11.760	66.200
Bremen.....	—	590	4.180
Holanda.....	—	49.765	20.494
Trieste.....	—	—	5.479
Havre.....	—	114.940	134.210

(estimativas)

No dia 30 de novembro de:

	1916	1915	1914
Grã Bretanha..... Toneladas	6.525	45.550	47.850
Hamburgo.....	—	11.765	48.120
Bremen.....	—	599	3.820
Holanda.....	14.400	49.765	14.013
Trieste.....	—	—	1.500
Havre.....	453.030	120.030	127.210

(estimativas)

No dia 30 de dezembro de:

	1916	1915	1914
Grã Bretanha..... Toneladas	68.500	44.390	46.750
Hamburgo.....	—	9.920	27.050
Bremen.....	—	599	2.000
Holanda.....	15.210	21.530	17.888
Trieste.....	—	—	800
Havre.....	131.120	120.650	122.000

(estimativas)

No mappa n. 4 vão consignadas as cotações de cambio, taxas de descontos e fretamento de embarcações nesta praça no correr do 4.º trimestre de 1916.

Consulado Geral em Liverpool, 23 de março de 1917. — William Howarth, vice-consul interino, encarregado do Consulado Geral.

N. 1 — Mappa do movimento da navegação entre o Brasil e o Districto Consular de Liverpool no 4.º trimestre de 1916

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO £
Brasileiras.....	—	—	—	—
Estrangeiras.....	22	81.092	2.021	2.041.797
Total.....	22	81.092	2.021	2.041.797

SAÍDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO £
Brasileiras.....	—	—	—	—
Estrangeiras.....	29	118.356	2.915	1.427.609
Total.....	29	118.356	2.915	1.427.609

Mapa N. 3 — Preço corrente e quantidade dos generos exportados do Districto Consular de Liverpool para o Brasil durante o 4º trimestre de 1916

GENEROS	QUANTIDADE EXPORTADA				PREÇOS		
	Peso ou medida	Direitos da Alfandega	Valor em £	Valor em mil reis (ouro)	Outubro	Novembro	Dezembro
Algodão em rama e em fio (kilos).....	8.818	Não ha direitos de exportação	286	2.512½			
" " fio (kilos).....	257.955		88.474	786.136½			
" " tecidos (metros).....	15.826.403		370.912	3.296.989½			
" " obras (valor).....	—		42.746	379.964½			
Animaes (numero).....	408		7.337	65.218½			
Armas e munições (valor).....	—		2.214	19.947½			
Automoveis (valor).....	—		6.715	59.639½			
Aves domesticas (numero).....	63		167	1.484½			
Barro em bruto e em obras (valor).....	—		1.012	8.996½			
Batatas (kilos).....	—		—	—			
Bebidas alcoolicas (litros).....	23.369		4.442	39.484½			
" fermentadas (valor).....	—		4.696	41.742½	Duz. garrafas 6/-	7/-	1/2 garrafas 1/0 1/2
" aguas gazosas (valor).....	—		951	8.453½			
" vinhos (litros).....	1.665		384	3.413½			
Borracha em obras (valor).....	—		10.189	90.569½			
Carnes, prezuntos e toucinho (kilos)....	74.919		12.165	108.133½	Quintal * 67/- a 156/-	72/-	164/-
Carros para estradas de ferro (valor)....	—		684	6.080½			
Carvão de pedra e outros combustiveis (kilos).....	12.339.081		18.144	161.280½	Ton. 25/- " 27/-	26/-	27/9
Cerecas e fariinhas (kilos).....	90.627		2.064	18.347½	Quintal " 17/- " 17/9-	17/-	23/6
Chá (kilos).....	61.777		9.523	81.619½	Libra 8/- " 1/10	8/-	2/2
Chumbo, bruto e em obras (kilos).....	12.240		554	4.924½	Ton. £ 30-10-0 " £ 32-5-0	£ 30-10-0 " £ 32-5-0	£ 30-10-0 " £ 32-5-0
Cimento (kilos).....	653.820		2.075	18.444½	Ton. 46/- " 50/-	46/-	50/-
Cobre e suas ligas, em barras e em obras (kilos).....	46.996		6.384	56.747½	Ton. £ 120 " £ 168	£ 121 " £ 184	£ 133-10-0 " £ 189
Conservas, molhos e especiarias (valor)....	—		—	—	Libra d 11 " s 4/-	s 1- " s 4/-	s 1- " d s 4/2
Couro preparado e em obras (valor)....	—		19.431	172.773½			
Catetaria (kilos).....	12.189		4.279	38.036½			
Drogas e especialidades pharmaceuticas (valor).....	—		26.387	234.551½			
Estanho e zinco, em barras e obras (kilos)	86.700		15.583	138.516½			
Ferragens (kilos).....	166.821		16.818	149.493½			
Ferramentas (valor).....	—		37.673	334.874½			
Ferro e aço, bruto e em barras (kilos)....	530.230		8.531	75.831½			
" " em obras (kilos).....	1.187.280		41.919	399.547½			
Fios eapparelos electricos (valor).....	—		6.301	56.809½			
Fructas (kilos).....	146.476		6.899	61.325½			
Juta e cantão, em rama (kilos).....	111.489		3.872	34.418½			
" " fio (kilos).....	1.139.500		77.068	685.049½			
" " tecidos (metros).....	13.355		466	4.142½			
" " obras (valor).....	—		7.092	63.049½			
Lã, em rama e em fio (kilos).....	87.182		50.750	451.111½			
" " tecidos (metros).....	233.553		49.500	440.009½			
" " obras (valor).....	—		4.833	42.954½			
Leite em conserva (kilos).....	1.958		151	1.342½			
Linho em fio (kilos).....	82.050		15.967	141.924½			
" " tecidos (metros).....	612.302		44.883	398.969½			
" " obras (valor).....	—		4.120	36.624½			
Louça e porcellana (kilos).....	1.001.632		37.740	335.127½			
Machinas, machinismos e pertences (valor).....	—		58.096	516.409½			
Manteiga (kilos).....	559		913	8.382½	Quintal 130/- " 214/-	129/-	220/-
Navios e botes (numero).....	—		—	—			
Óleos (valor).....	—		12.421	110.409½			
Ouro e prata em obras (valor).....	—		5.407	48.062½			
Papel e suas applicações (kilos).....	524.433		29.854	265.369½			
Peixe (kilos).....	128.366		7.473	66.427½			
Perfumaria (valor).....	—		982	8.729½			
Produtos chimicos para industria (valor).....	—		43.755	388.933½			
Queijos (kilos).....	4.488		737	6.462½	Quintal 9/- " 124/-	104/-	132/-
Sabão (kilos).....	97.767		3.439	30.569½			
Sal (kilos).....	1.281.220		3.228	28.693½			
Seda em fio (kilos).....	—		—	—			
" " tecidos (metros).....	63.511		4.395	39.067½			
" " obras (valor).....	—		3.419	30.391½			
Tecidos mesclados (metros).....	—		—	—			
" " em obras (valor).....	—		—	—			
Tintas para pintura (kilos).....	496.638		25.154	223.591½			
" " tinturaria (valor).....	—		—	—			
" " escrever (kilos).....	—		—	—			
Vidro em chapas e em obras (valor).....	—		11.928	106.027½			
Mercadorias diversas (valor).....	—		140.851	1.252.009½			
Total.....			1.427.609	12.689.838½			

* Prezuntos ** Arroz.

N. 2 — Preço corrente e quantidade dos generos importados do Brasil nas praças do Districto Consular de Liverpool, durante o 4º trimestre de 1913

GENÉROS	QUANTIDADE IMPORTADA				PREÇOS		
	Peso ou medida	Direitos de Alfandega	Valor em £	Valor em mil réis (ouro)	Outubro	Novembro	Dezembro
	Litros						
Aguardente.....	—	—	—	—			
	Kilos						
Algodão.....	686.247	6/00 a 14/ por quintal.	116.208	1.299.609\$	Libra 16.	22/ a 21s.	—
Assucar.....	10.413.169	—	216.535	2.438.089\$	Quintal 20/- a 30/-	24/- " 30/6	23/- a 30/6
Borracha.....	3.909.579	40/4 por libra.	1.030.561	9.160.543\$	Libra 1/- " 7/5	1/- " 3/5 1/2	1/- " 3/5 1/2
Cacão.....	1.231.910	40/2 " " "	83.113	738.782\$	Quintal 65/- " 80/-	62/- " 73/-	62/- " 73/-
Café.....	1.421.242	—	75.566	611.698\$	Quintal 47/- " 58/-	48/- " 58/-	48/- " 58/-
Carne.....	612.015	—	39.996	355.253\$	Quintal 58/- " 75/-	60/- " 75/-	62/- " 75/-
Castanhas.....	1.878	—	124	1.102\$	Quintal 120/- " 220/-	127/6 " 220/-	135/6 " 227/-
Cera.....	329.907	—	56.254	590.036\$	—	—	—
Colla de peixe.....	27.030	—	8.921	79.298\$	—	—	—
Couros.....	731.152	—	126.118	1.121.019\$	Libra 1/4 " 1/3	1/5 " 1/3	1/5 " 1/3
Farinhas.....	—	—	—	—	—	—	—
Fumo.....	8.626	5/46 a 10/46 por libra	1.078	9.582\$	—	—	—
Madeiras.....	28.357	—	349	3.102\$	Ton. £ 10. " £ 15.	£ 10. " £ 15.	£ 12-10-0 " £ 17-10-0
Manganez bruto.....	—	—	—	—	—	—	—
Milho.....	3.063.276	—	38.777	311.685\$	—	—	—
Óleos e resinas.....	12.341	—	3.388	30.116\$	Libra 2/- " 3/6	2/- " 3/6-	2/- " 4/6
Óleos e cinzas de ossos.....	—	—	—	—	Ton. £ 7. " £ 15.	£ 7. " £ 15.	£ 7. " £ 15.
Pedras preciosas.....	—	—	7.500	66.667\$	—	—	—
Piassava.....	129.596	—	5.272	46.862\$	Ton. £ 35. " £ 48.	£ 35. " £ 48.	£ 35. " £ 48.
Sementes de algodão.....	4.665.140	—	62.662	565.893\$	Ton. £ -10-15-0 a £ 11-10-0	£ 12. " £ 14-10-0	£ 15. " £ 14-15-0
Sementes de mamona.....	154.809	—	2.883	25.627\$	Quintal- 16/ " 19/-	18/ " 20/	20/ " 21/
Sementes oleosas.....	69.789	—	1.753	15.582\$	—	—	—
Diversos productos.....	1.242.582	—	73.770	655.793\$	—	—	—
Total.....	28.768.615		2.041.797	18.149.307\$			

N. 4 — Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e freteamento das embarcações no mercado de Liverpool, correspondente ao 4º trimestre de 1916

CAMBIO

DESTINOS	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Sobre o Brasil.....	Não ha operações de cambio da Inglaterra para o Brasil. As taxas de cambio são estabelecidas pelos banqueiros no Brasil.		
» a França, 3 mezes de data.....	28.10 a 28.28	28.15 a 28.25	28.15 a 28.25
» " 3 dias de vista.....	27.73 " 27.83	27.73 " 27.83	27.78 " 27.83
» a Alemanha, 3 mezes de data.....	—	—	—
» " Austrá, " " " ".....	—	—	—
» " Belgica, " " " ".....	—	—	—
» " Italia, " " " ".....	31.45 " 32.35	32.00 " 31.00	32.37 " 33.50
» " Hollanda, " " " ".....	11.73 " 11.87	11.75 " 11.87	11.80 " 11.83

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Banco de Inglaterra.....	6 %	6 %	6 %
Em praça.....	5 1/2 % a 5 5/8 %	5 7/10 % a 5 5/8 %	5 7/16 % a 5 7/16 %

PREÇO DO FRETE

DESTINOS	OUTUBRO		NOVEMBRO		DEZEMBRO	
	s	s	s	s	s	s
Pará.....	20/	a 130/	20/	a 131/	20/	a 130/
Alagoas.....	25/	» 160/	25/	» 160/	25/	» 160/
Maranhão e Ceará.....	25/	» 110/	25/	» 110/	25/	» 110/
Pernambuco.....	52/6	» 137/6	52/6	» 137/6	52/6	» 137/6
Bahia.....	40/	» 65/	40/	» 65/	40/	» 65/
Rio de Janeiro.....	40/	» 77/6	40/	» 77/6	40/	» 77/6
Santos.....	30/	» 69/	30/	» 60/	30/	» 60/
	35/	» 65/	35/	» 65/	35/	» 65/

Consulado Geral em Assumpção

RELATORIO DO 4º TRIMESTRE DE 1916

NAVEGAÇÃO

Durante o 4º trimestre do corrente anno, conforme registra o mappa anexo sob n. 1, entraram nos portos deste districto consular, provenientes do Brasil, 44 embarcações lotando 10.383 toneladas, tripuladas por 1.026 homens de equipagem, e sahiram, com destino a portos brasileiros, 44 navios com 11.532 toneladas liquidas e 1.016 tripulantes.

Como pôde ser observado pelo mappa mencionado, a diminuição do movimento de navegação foi notavel devido ás frequentes paradas feitas pelos trabalhadores de bordo, entorpecendo assim o trafego fluvial.

FINANÇAS

A cotação da moeda circulante soffreu uma grande desvalorização no presente trimestre. Entre os diversos factores, que contribuíram para isso salienta-se a completa perda da colheita deste anno pela extraordinaria secca e invasão de gafanhotos, males estes que repercutaram na exportação, restringindo-a consideravelmente e abalando profundamente as finanças, já de si tão quebrantadas.

Outras razões influíram na desconfiança que surgiu, provocada pelos possuidores do papel moeda corrente, que o converteram em

ouro, e açambarcando tudo quanto pudessem nessa especie, inutilizaram a iniciativa de muitos commerciantes, que precisaram de elementos para satisfação dos seus compromissos no estrangeiro e foram obrigados a adquirir ouro por preços arbitrarios, determinando elevar despropositadamente o seu valor.

Em situação analoga a exportação de animaes em pé para os mercados do Prata amparava em parte este desequilíbrio, mas, infelizmente, esta vez isso não pôde ser feito, em consequencia da mesma secca, que impedia o curso a esse commercio de supprimento ao exterior.

A « Oficina de Cambios », instituição do Estado, que foi estabelecida para nestes casos salvar a situação, facilitando a um typo fixo a venda do ouro e evitar especulações, teve de restringir as suas vendas, no temor de ver-se despojada de todo o ouro de que dispunha, sendo a medida adoptada de funestos resultados, pois provocou maior desconfiança e, naturalmente, osquivando-se á solicitação dos que dessa instituição precisavam, veio como consequencia natural a subita cotação elevada, distanciando-se do typo official, ou seja aquelle marcado pela repartição referida, como corollario de suas operações.

Como resultado desse phenomeno financeiro julga-se muito difficil equilibrar de novo o typo commercial ao da Oficina mencionada.

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brasil em Assumpção, 23 de fevereiro de 1917.— *Luiz Perazzo*, encarregado do Consulado Geral.

N. 1 — Mappa do movimento da navegação entre este porto e o districto vice-consular no 4º trimestre de 1916

ENTRADAS				SAÍDAS		
PORTOS	NUMERO DE NAVIOS	TONELAGEM	EQUIPAGEM	NUMERO DE NAVIOS	TONELAGEM	EQUIPAGEM
Assumpção.....	13	4.403	399	16	5.558	389
Villa Encarnação.....	20	3.544	450	20	3.544	450
Villa Conceição.....	8	2.430	277	8	2.430	277
Somma.....	41	10.383	1.026	44	11.532	1.016

N. 2 — Mappa do movimento da navegação entre este porto e os do Brasil no 4º trimestre de 1916

ENTRADAS				
EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELAGEM	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO
Brasileiras.....	6	2.293	159	—
Estrangeiras.....	7	2.110	240	—
Somma.....	13	4.403	399	—

SAÍDAS

EMBARCAÇÕES	NÚMERO	TONELAGEM	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO
Brasileiras.....	9	3.439	449	—
Estrangeiras.....	7	2.419	240	£ 7.476.9.0
Somma.....	16	5.858	389	£ 7.476.9.0

N. 3 — Preço corrente e quantidade dos generos exportados para o Brasil no 4º trimestre de 1916

GENÉROS	PESO OU MEDIDA	QUANTIDADE EXPORTADA	PREÇO CORRENTE COMPARADO COM O DO TRIMESTRE ANTERIOR					
			Outubro		Novembro		Dezembro	
			Réis, ouro	Peso, ouro	Réis, ouro	Peso, ouro	Réis, ouro	Peso, ouro
Alfafa.....	Kilos	3.027	65000 os 100 kilos	3.33 os 100 kilos	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo
Alhos.....	"	3.587	—	18.00 " 100 "	" "	" "	" "	" "
Artigos de carpinteria.....	"	4.279	—	—	—	—	—	—
Artigos de armazem.....	"	9.288	—	—	—	—	—	—
Batatas inglezas.....	"	21.435	—	4.10 os 100 kilos	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo
Bebidas.....	Litros	8.347	—	—	—	—	—	—
Cabo de vacca.....	Kilos	40	—	3.75 " 10 kilos	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo
Cebolas.....	"	4.530	—	0.58 os 10 "	" "	" "	" "	" "
Farelo.....	"	45.220	—	3.48 " 100 "	" "	" "	" "	" "
Farinha de trigo.....	"	284.370	—	8.55 " 100 "	" "	" "	" "	" "
Malta.....	"	23.802	—	—	—	—	—	—
Milho.....	"	35.840	—	3.80 " 100 kilos	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo
Productos chimicos e pharmaceuticos.....	"	2.401	—	—	—	—	—	—
Sal.....	"	94.887	—	4.30 os 100 kilos	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo
Talabarteria (artigos).....	"	42.51	—	—	—	—	—	—

GENÉROS	PESO OU MEDIDA	QUANTIDADE EXPORTADA	PREÇO CORRENTE COMPARADO COM O DO TRIMESTRE ANTERIOR					
			Julho		Agosto		Setembro	
			Réis, ouro	Peso, ouro	Réis, ouro	Peso, ouro	Réis, ouro	Peso, ouro
Alfafa.....	Kilos	3.027	85500 os 100 kilos	5.00 os 100 kilos	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo
Alhos.....	"	3.587	—	15.00 " 100 "	" "	" "	" "	" "
Artigos de carpinteria.....	"	4.279	—	—	—	—	—	—
Artigos de armazem.....	"	9.288	—	—	—	—	—	—
Batatas inglezas.....	"	21.435	—	3.00 os 100 kilos	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo
Bebidas.....	Litros	8.347	—	—	—	—	—	—
Cabo de vacca.....	Kilos	40	—	—	—	—	—	—
Cebolas.....	"	4.530	—	—	—	—	—	—
Farelo.....	"	45.220	95800 os 100 kilos	5.60 os 100 kilos	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo
Farinha de trigo.....	"	284.370	45400 " 100 "	2.50 " 100 "	" "	" "	" "	" "
Malta.....	"	23.802	—	—	—	—	—	—
Milho.....	"	35.840	45600 os 100 kilos	2.60 os 100 kilos	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo
Productos chimicos e pharmaceuticos.....	"	2.401	—	—	—	—	—	—
Sal.....	"	94.887	25700 os 100 kilos	4.50 os 100 kilos	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo
Talabarteria (artigos).....	"	42.51	—	—	—	—	—	—

N. 4 — Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações no mercado de Assumpção, correspondente ao 4º trimestre de 1916

CAMBIOS

DESTINO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Cambio convencional para pagamento de direitos aduaneiros.....	2.785	O mesmo	O mesmo
Cambio effectivo sobre Londres.....	48 1/2	"	"

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Nos bancos	12 %	O mesmo	O mesmo
Em praça	13 %	"	"

PREÇO DO FRETE

DESTINO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Porto Martinho	\$ 10. por t.	O mesmo	O mesmo
Corumbá	\$ 10. " " "	"	"

N. 5 — Navegación — Movimiento habido en el puerto de Asunción

BUQUES A VAPOR

BANDERAS	ENTRADOS				SALIDOS			
	Número	Toneladas	PASAJEROS		Número	Toneladas	PASAJEROS	
			Interior	Exterior			Interior	Exterior
Nacional	167	13.036			163	12.709		
Argentin	80	37.660			80	12.060		
Uruguay	1	309	2.632	1.362	1	406	2.795	1.362
Brasilêa	3	696			3	848		
Otra								
			2.632	1.362			2.795	1.362
Totales	251	51.701	3.994		247	50.083	3.457	

BUQUES A VELA

BANDERAS	ENTRADOS		SALIDOS	
	Número	Toneladas	Número	Toneladas
Nacional	193	9.845	193	9.845
Argentin	17	3.325	17	3.325
Uruguay	—	—	—	—
Brasilêa	1	150	2	850
Otra	—	—	—	—
Totales	213	13.320	214	14.021

Ministerio da Fazenda

Caixa de Amortização

DESPACHOS DA JUNTA ADMINISTRATIVA

Requerimentos despachados

Dia 26 de novembro de 1917

Manoel Gomes. — Cumpra-se o alvará.

Americo Euclides de Sá. — Apresento o supplicante prova de que o interdito reside nesta Capital e informo sobre o motivo por que foi nomeado curador provisório, em vez de definitivo.

Souza & Torres. — Faça-se a transferência do modo estabelecido no alvará, que esta junta já mandou cumprir.

Antonio Ferreira de Souza. — Deferida a petição de fls. 2, nos termos da informação do Sr. côrretor.

Comptoir Technique Bresilien. — Indeferido por não conter a procuração poderes expressos para vender ou alienar e para recebimento de juros (art. 1.395 do Código Civil § 1º e art. 180, do regulamento da Caixa).

Nicolau Luiz Cardoso Guimarães. — Cumpra-se o alvará.

Joaquim Alves Ferreira Cardoso. — Cumpra-se o alvará.

Marcellina de Mello Pereira. — Cumpra-se o alvará.

José Pinto Ribeiro. — Mantido o despacho de fls. — A procuração em causa própria e a escriptura de cessão de fls. foram passadas em epochas em que, por não estarem suspensas as transferencias, estas não podiam ser, como foram, feitas por escriptura publica (art. 129, combinado com o art. 99 do regulamento) O onus não impedia a transferencia ou venda das apolices que, apenas, passariam ao adquirente com o mesmo onus.

Rita Cassia Bernardes Dantas. — Cumpra-se o alvará, mas somente para ser cancelada a clausula de usufructo das apolices de ns. 86.454 a 86.493, ás quaes se refere a doação, segundo manda expressamente a sentença transcripta no alvará com a qual está este em desacôrdo.

Boaventura Pereira Soares. — A vista da informação contida no officio reiro, cumpra-se o alvará.

Margarida Camões. — Procede a informação; as apolices em questão só se tornaram inalienaveis em virtude de dote instituido na clausula 2ª da escriptura de fls. 12 e 13, e como consequencia de sua natureza de bens dotaes. Extincto o dote, como está por morte do marido e dissolvida como está, a sociedade conjugal, são as apolices restituídas á esposa doada, em plena propriedade.

João Dale. — Remetta-se, por officio, cópia da presente petição de protesto e reclamação ao mercantilissimo juiz da fallencia, signatario do

alvará de fls., rogando-lhe que, á vista de tal reclamação, se digne de ordenar o que for de direito.

Eugenio Gaudie Ley. — Arbitrada a fiança do supplicante em 10:000\$000.

Eduardo Jovita. — A vista da expressa disposição do art. 198, do regulamento, não pôde esta Junta dispensar a justificação nello exigida — Isto posto mantem a junta o despacho anterior.

Ministerio da Viação e

Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de dezembro de 1917

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

Em solução ao vosso aviso n. 1.313, do 2 do corrente, tenho a honra de declarar-vos que os passes solicitados pelo commandante da Brigada Policial, nas estradas de ferro custeadas pela União, só poderão ser concedidos aos officiaes daquella brigada por conta

desse ministerio. á vista do que se acha estabelecido no art. 81 da lei que cria a despesa no corrente exercicio. Semelhante disposição veda a concessão dos ditos passos, exceptuados apenas os funcionarios publicos, em serviço, caso em que o passo, além do nome do funcionario, deverá declarar a reparação a cujo serviço viaja.

Quanto ás passagens na Leopoldina Railway Co., cabe-me scientificar-vos que, tratando-se de uma empresa particular, o Governo poderá concedel-as, mediante indemnização, com abatimento, em objecto de serviço publico (aviso n. 276).

— Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio n. 5.391, de 3 do corrente, ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, em que solicita isenção de direitos para material destinado áquella estrada, assim de que examinando o pedido constante do referido officio vos dignéis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915 revogado pelo art. 7º da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916 (aviso n. 277).

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio n. 5.392, de 3 do corrente, do director da Estrada de Ferro Central do Brasil, em que solicita isenção de direitos para material destinado áquella estrada, assim de que, examinando o pedido constante do referido officio, vos dignéis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, revogado pelo art. 7º da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916 (aviso n. 278).

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio n. 5.393, de 3 do corrente, do director da Estrada de Ferro Central do Brasil, em que solicita isenção de direitos para material destinado áquella estrada, assim de que, examinando o pedido constante do referido officio, vos dignéis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, revogado pelo art. 7º da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916 (aviso n. 279).

Tenho a honra de remetter-vos, acompanhado da respectiva planta, cópia do termo celebrado entre a directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil e os Srs. Silverio Silva & Comp., para doação de uma área de terreno com 25^{ha} 62, sito nas proximidades da Avenida Tocantins, em Bello Horizonte, solicitando-vos as devidas providencias para que na Procuradoria Geral da Fazenda Publica seja lavrada a necessaria escriptura definitiva (aviso n. 280).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e a vista do que informastes em officio n. 4.413, de 22 de setembro proximo findo, autorizo-vos a abonar ao guarda-chaves de 3ª classe da 2ª diviso dessa estrada João Diniz da Fonseca, a gratificação adicional de mais 10 %, além de igual abono que já percebe, sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 1 de julho de 1912, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, por ter completado 20 annos de effectivo serviço (aviso n. 618);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e a vista do que informastes em officio n. 4.427, de 19 de setembro proximo findo, autorizo-vos a abonar ao feitor de 3ª classe da 5ª diviso dessa estrada, Manoel da Fonseca, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria a que tiver direito, a

partir de 12 de abril de 1912, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 619);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e a vista do que informastes em officio n. 4.413, de 19 de setembro proximo findo, autorizo-vos a abonar ao guarda-chaves de 3ª classe da 2ª diviso dessa estrada, Benedito de Souza, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 1 de janeiro de 1912, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 620);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e a vista do que informastes em officio n. 4.429, de 19 de setembro proximo findo, autorizo-vos a abonar ao guarda-chaves de 3ª classe da 5ª diviso dessa estrada, Antonio Fernandes, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 21 de março de 1912, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 621);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e a vista do que informastes em officio n. 4.423, de 19 de setembro proximo findo, autorizo-vos a abonar ao praticante de machinista da 4ª diviso dessa estrada João Diniz da Fonseca, a gratificação adicional de 10 %, sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 1 de abril de 1911, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 622);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e a vista do que informastes em officio n. 4.421, de 24 de setembro proximo findo, autorizo-vos a abonar ao guarda-chaves de 2ª classe da 2ª diviso dessa estrada, Joaquim Ezequiel Affonso, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 1 de janeiro de 1912, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 623);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e a vista do que informastes em officio n. 4.422, de 19 de setembro proximo findo, autorizo-vos a abonar ao feitor de 3ª classe da 5ª diviso dessa estrada José de Souza, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 1 de abril de 1911, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 624).

Requerimentos despatchados

Arthur Felippone Faurela, pedindo contagem do tempo de serviço, na Estrada de Ferro Central do Brasil, para todos os effectos — Indeferido.

José Henrique Lopes Teixeira Fraga, mestre do officina da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo uma certidão. — Compareça na 1ª seção desta directoria.

Segunda seção

Expediente de 7 de dezembro de 1916

Sr. inspector federal das Estradas:

A Companhia de Estrada de Ferro de Victoria a Minas, no requerimento que informastes por officio n. 612/3, de 20 do mez proximo findo, pediu-se autorizada a trans-

ferir a estação denominada Nack, sita no kilometro 426,260 da Estrada de Ferro Itabora, para o kilometro 426,260 da mesma linha.

Em solução declaro-vos, para os devidos effectos, que, nos termos do parecer constante do dito officio, fica ella autorizada a construir no local proposto (kilometro 426,260) uma nova estação de 4ª classe segundo o typy approva pelo aviso n. 99, de 11 de novembro de 1914, devendo ser aproveitada a actual casa de turma para moradia do respectivo agente da estação.

Fica, outrossim, fixada como maximo a despendor com a construção da nova estação de Nack a importância de 9:0035264, de accordo com o orçamento rectificado que, rubricado pelo director geral de Vição, junto vós é devolvido; devendo a despesa, que até tal limite for devidamente apurada em tomada de contas, ser leva-la á conta de custeio.

Junto vós são tambem devolvidas as duas vias do projecto de transferencia da estação do que se trata (aviso n. 230).

Estrada de Ferro Central do Brasil

Expediente de 7 de dezembro de 1917

As Ministerio da Vição e Obras Publicas foram enviadas com o officio n. 194 as seguintes contas para serem pagas no Thesouro Nacional:

Amadeu Macedo & Comp., 5:475339;
Francisco Santoro, 2:1083160;
João Vasco Cabral, 677:911, 4:4475710 e 4:0935139.

Requerimentos despatchados

João C. Borges Filho, Moacyr Mendes Corrêa. — Sim, como adlidos sujeitando-se opportunamente ao concurso regulamente, ficando entendido que a inhabilitação nesse concurso importará em perda de logar sem direito a reclamação alguma.

Antonio P. Carranta. — Abonem-se os dias de accordo com o regulamento.

Francisco U. de Oliveira. — Concedo 30 dias com o abono integral da diaria.

Fausto H. do Nascimento. — Concedo 45 dias com dois terços da diaria.

João da Silva Reis. — Concedo 30 dias com o ordenado.

Victorino Magalhães. — Concedo oito dias com dois terços da diaria.

José Leroy. — Concedo 90 dias com abono integral da diaria.

Antonio C. Carlos Cavassani. — Concedo 15 dias com ordenado.

Joaquim Maria do Almeida. — Concedo 15 dias com dois terços da diaria.

Jaurino da Costa. — Certifiquese de accordo com o quadro anexo.

Sylvio Henriques. — Aguarde prazo regulamentar.

Pedro B. de Oliveira. — Aguarde opportunidade.

José Vieira dos Reis. — Não ha vaga.

José Paulo Victoria. — Junto carteira de identidade.

J. A. de Mello. — Solte o documento.

Alfredo Borges. — Não ha que deierir uma vez que o documento que alla se não foi junta ao requerimento que polin feitas.

Adelino Ferreira da Silva. — Certifiquese de accordo com o quadro anexo.

Arthur Nascimento. — Não contém a proposta.

Arthur Bastos & Comp. — Depende de credito já solicitado ao Congresso Nacional, o pagamento das suas contas.

A. R. Pereira & Comp. — Restitua-se de accordo com as informações.

Albino Souto. — Junte documentos.
Botelhos & Oliveira. — Deferido, por única vez de acordo com as informações.

Companhia Fornecedora de Materiaes. — As contas estão relacionadas e o seu pagamento depende de crédito, já solicitado ao Congresso.

Esmeraldo A. de Souza Lima. — Sim, em prestações mensaes de 30\$300.

Hilário da Silva Reis. — Apresente procuração.

Francisco Vieira de Campos. — Só mediante pagamento das despesas a que estão sujeitos, poderão ser entregues os volumes.

Francisco Marecondes do Amaral. — Prove que está quitto com a sociedade.

Frederico Pinto Cardoso. — Satisfaga a exigência da thesauraria.

Oswaldo Jorge de Oliveira, José Florindo Coelho, Ambrozio G. Esteves, Luiz Hermany & Comp., Manoel F. da C. Junior. — Deferido à vista das informações.

Augusto da Silva Moreira, Alfredo Silva, João Ferreira da Costa, Waldemiro Gonçalves. — Indeferido, à vista das informações.

Roberto Pereira, Pedro Correa. — Concedo 90 dias com dois terços da diaria.

Avelian Pereira Reixoto, Calilo Alves de Souza, Hermogenio de Andrade, Saint Clair O. R. Pinheiro, Domingos de Menezes, Aristides M. M. Guimarães. — Certifiquem-se.

Euclydes dos Santos Chaves, Luiz Antonio do Rego, Agili Monteiro de Mattos. — Aceito a fiança proposta.

Rozendo de Oliveira, Manoel Vieira Rozas, Manoel B. Rozendo, Benedicto Francisco, Balhazar V. Ferreira, Francisco Antonio, Franklin de Montanger. — Concedo 60 dias com dois terços da diaria.

Sebastião J. Faria, Manoel Rodrigues, Manoel Mendes, Manoel M. do Valle, Leandro J. Soares, José da C. Monteiro, João Antonio da Silva, Joaquim P. Lima, Antonio Moreira de Almeida, Antonio Duarte, Francisco Alves. — Concedo 30 dias com dois terços da diaria.

Targino Pereira da Silva, Oldemar dos Santos, Nestor F. de Mattos, Manoel da Silva, João Teixeira de Lucena, Julio Emilio Querado, Alfredo Schaidt, Antonio Machado da Silva, Cecy M. da Silva, Euclydes Alves Moreira, Frederico R. Carvalho, Geraldo da Rocha Lima. — Indeferido.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

EXCEPENTE DE 6 DE DEZEMBRO DE 1917

Requerimentos despachados

José Martins, José Goulart, Antonio Fernandes da Rocha, José Pereira, Manoel Ribas, Antonio Paulino, João Francisco, João Neves da Silva, Antonio Paulino dos Santos, Miguel Rodrigues Victor, Hauf Victor Barros, Alencar Nisto dos Santos, João Carneiro, Floriano Peixoto, Eduardo José de Oliveira Barreto, José Ernesto dos Santos, Antonio Augusto, José Augusto de Souza, Antonio Isidro de Castro, Manoel Monteiro da Sê, Sergio Gomes, Luiz Pravedes, Graçiao Pereira Manatã, Antonio Theodoro Martins, Antonio Monteiro Balha, Arthur Machado, Amadeu Nunes da Silva e José Patricio de Assis. — Concedo, com dois terços.

Vicente Rodrigues Valle, Miguel Calabria e Pedro Soares Cardoso. — Concedo, sem vencimentos.

João Gonçalves de Oliveira Filho, Alexandre de Queiroz, Oliverio C. Silva, Francisco Goulart e José Soares Cardoso. — Concedo, como propõe a divisão.

José Marral. — Concedo, como permissão para ausentar-se.

Archimedes Vigliani. — Concedo, de accordo com a informação.

Oliveira & Comp. e Salvador Zagolta. — Sim, depois de decorrido o prazo legal.

A. de Paula Afonso, Antonio Diogo de Souza (2), Virgilio Ferreira Pires, João Coutinho, João Honório, Thomaz Antonio Pereira, Lazaro Pereira, Daniel Ogando, Sylvino Cintra e José Ferreira Pinto. — Deferido.

Luiz Bonaccorsi & Irmão. — Indeferido, de acordo com o que estatue o regulamento de transportes.

Jacinto Rodrigues de Faria. — Em face do que preceitua o regulamento de transportes, não pôde a estrada aceitar responsabilidade por prejuizos decorrentes de caso fortuito.

Neme Saliba. — Indeferido, à vista do dispositivo taxativo do art. 168, alinea d, do regulamento de transportes.

Francisco de Mattos Carvalho. — Pague-se por conta do responsável indicado.

Maximiano Pereira Pinto e Gabriel Martins. — Concedo, com a diaria integral, na forma da lei.

Antonio Caetano e outros, José Americo do Assis e outros, Maria Leal Machado e Antonio Alivio. — Sellem a petição.

Alves & Irmão. — Indeferido. A estrada não aceita responsabilidade por prejuizos decorrentes de caso fortuito, conforme estatuo o art. 168, alinea d, do regulamento de transportes.

Messias Jacob Lemos. — Idem, idem.

Nicolau Cury. — Idem, idem.

Botelho & Figueiredo. — Idem, idem.

Ferreira & Filho. — Idem, idem.

José Ribeiro da Silva Junior, Luiz Moreira de Almeida, Peregrino Americo de Souza, Francisco Neves Junior, José Penna Filho e João da Silva Flor. — Aguardem concurso.

Salomão F. Murad e Marciano Pinto & Comp. — Deferido, por conta do responsável indicado.

Alberto Silva Sobrinho, Manoel Ferreira Pinto e José Amarante da Silva. — Aceito.

Pedro Lobato. — Pague-se 34\$900, por conta do agente indicado.

Bastos & Comp. — Deferido, para o fim de funcionar como desvio ao longo da linha e sujeito assim às ordens em vigor.

José Domingos de Souza. — Não ha vaga presentemente.

João Cyrô Pereira. — Não ha vaga.

Nicolau Cury e Emilio Schnoor. — Certifiquem-se.

José Bernardino Alves. — Pague-se 113\$230, por conta do agente indicado.

Guilherme Senna. — Aguarde oportunidade.

Odorico dos Santos. — Sim, por equidade.

Salvador Remanielle. — Junte os recibos de pagamento de impostos.

Francisca Maria de Jesus. — Requeira ao Sr. ministro da Vição.

Augusto Alves. — Deferido, devendo porém juntar a occorrença.

Joaquim Barreto. — Indeferido, de accordo com o parecer do Trafego.

Brazilian Warrant Company Limited. — Autorizo o pagamento de 40%, sob a responsabilidade do empregado citado.

Olympio Casemiro de Souza. — Pague-se 22\$, sob a responsabilidade do empregado citado.

Manoel Nicolau Junior. — Não convem.

Alfredo Dionysio dos Santos, Rufino José de Faria e Ely Elysio do Este. — Concedo, sem vencimentos.

José de Figueiredo Rodrigues. — De accordo com a informação da linha, não dispõe a estrada de material.

Antonio Gonçalves Coelho. — Sim, sujeitando-se à exigência do parecer da linha.

Companhia Fabril Mineira. — Declare o fim para que pede a certidão, na forma da lei.

Alvaro de Lucerna Coutinho. — Sim, como praticante geral, submettendo-se ao concurso regulamentar.

Josephino Guimarães. — De accordo com o parecer do trafego, não convem a volta do requerente ao serviço da estrada.

A. Kierulf Abrahamsen, Marcilia Cambraia. — Completom o sello.

Julio Barbosa & Comp. — Autorizo o pagamento de 66\$969, por conta do fiador do empregado, desta estrada, indicado.

Bernardo Gomes da Silva. — Autorizo o pagamento de 63\$200, por conta do fiador do empregado indicado.

Adrien Delpech. — Não pôde o pedido ser tomado em consideração, já por falta de sello na petição já por prohibição da lei orçamentaria.

Plinio Waldemar. — Não ha que deferir.

Carlos Filgueira e outros. — Sim, nos termos da informação do trafego.

Guilherme Pereira de Carvalho. — Deferido, para que seja averbado, apenas o que consta sobre o tempo de serviço publico.

José Caetano Pereira. — Será feita a passagem, tão logo possível. Aguarde oportunidade.

José Soabra de Moraes. — Deferido, por conta do fiador do responsável indicado.

O Sr. Dr. director officiou:

Ao Sr. ministro da Vição e Obras Publicas, devolvendo devidamente informado o requerimento de D. Anna Candida Maciel, sobre o pedido de indemnização;

Ao mesmo, consultando sobre a decisão a tomar, da falta a inexistencia de verba, à vista de diversos requerimentos pedindo indemnizações por desapropriações;

Ao mesmo, remetendo a relação do pessoal titulado, com a indicação dos respectivos cargos, data de nomeação e tempo liquido do serviço, nos termos do art. 116, da lei numero 3.232, de 5 de janeiro do corrente anno;

Ao mesmo, devolvendo devidamente informada a petição de Emilio Schnoor sobre medição final de todas as obras e serviços a que proceder;

Ao Sr. presidente da Companhia Fidei Sul Mineira, devolvendo informado o processo de reclamação sobre um extravio do volume;

Ao Sr. director da Repartição Geral dos Telegraphos, informando o officio n. 169, de 25 de setembro ultimo, sobre mutilações de telegrammas;

Ao mesmo, informando que a estação de Fromm passou a denominar-se Maracaná, pede que não sejam aceitos telegrammas com o antigo nome.

A Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, foram requisitados os seguintes pagamentos:

Officio n. 312, Severino Firmo Junior, réis 6:278\$200;

Officio n. 313, Manoel Nicolau Junior, réis 938\$336;

Officio n. 314, Companhia de Electricidade e Vição Urbana de Minas Geraes, 69\$680. Dia: Garcia & Comp. 190\$, Viegas Falcão & Comp. 596\$000;

Officio n. 315, Caldas Bastos & Comp. réis 4:687\$, A. Souza & Comp. 270\$, José Carneiro Felipe 4:123\$700;

Officio n. 318, Ovílio de Souza Guerra, réis 4:293\$, Dr. Dionysio Tolomei Junior, 1:080\$;

Francisco A. Fonseca & Comp. 677\$338;

Officio n. 334, Villas Boas & Comp. 31\$; Paulo Pinheiro da Silva, 100\$, Companhia de Electricidade e Vição Urbana de Minas Geraes, 70\$400, Mayrink Veiga & Comp. 340\$850;

— O Sr. chefe do tráfego expediu as seguintes:

Trafego—Circular n. 758—S. João d'El-Rei, 20 de novembro de 1917—Nomeações de acordo com o art. 40 das instruções regulamentares:

Communico-vos que em virtude do art. 40, das «Instruções Regulamentares» aprovadas por portaria de 1 de outubro e publicadas no *Diario Official* de 7 do mesmo mez, foram por portarias do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas de 31 de outubro de 1917, nomeados os seguintes funcionarios desta estrada:

Primeira divisão :

Secretaria — Edgard de Oliveira Lima, secretário e Americo Wenegrowis Brasil, 1º escripturario.

Contabilidade — Francisco Lobato de Campos, guarda-fivos; Theophilo Silveira, contador; Alfredo Horta, encarregado da estatística; Levy Livio de Leste, ajudante de guarda-fivos; Eduardo José de Oliveira Barreto, João Trindade, José Alves Vieira, Sinval de Assis, Adalberto Gonçalves, Antonio Siqueira Dias Sobrinho e Abeilard Nazareth Dujardin, 4º escripturarios.

Escriptorio no Rio — Malaquias Perêira da Silva, agente comprador.

Thesouraria—João Baptista Ferraz, thesoureiro; Raul Richard, fiel de thesoureiro; Jerononymo Sá de Miranda Pinto, pagador; Antonio Carlos de Mello, pagador; Antonio Gomes Carneiro, escriptivo.

Almoxarifado — Getulio Silva, almoxarife e Augusto Mourão, 1º escripturario.

Segunda divisão :

Trafego — Aurelio de Almeida e Francisco Martins Guimarães, chefes de secção do escriptorio; José Galdino de Araujo, 1º escripturario; Francisco José da Silva Oliveira, inspector do trafego e iluminação; Carlos Affonso Senna e Tertuliano Teixeira, sub-inspectores do trafego e iluminação; Custodio Alves Moreira, Modesto de Paula Zeringotha, Antonio José Rodrigues e João da Silveira Bicalho, agentes de 1ª classe; Antonio Pinto da Silva, inspector do movimento e telegrapho; José Ferreira Pinto e Domingos Picorelli, sub-inspectores do movimento e telegrapho; Avelino Alves de Andrade, Joaquim dos Santos, José Estevão de Almeida, José Augusto de Ulhôa Cintra, Pedro Constanção das Neves e Bernardino Mendes, chefes de trem de primeira classe.

Tercera divisão:

Locomoção: Candido Firmino de Araujo, chefe de secção do escriptorio; Antonio José Ribeiro, 1º escripturario; Sidney Severiano Martins, inspector de tracção; Lino Zeferino Baptista e João Vieira Ramos, sub-inspectores de tracção; José Augusto Ferraz, desenhista de 3ª classe; Antonio Rangel, João dos Santos Dias e Manoel Simões Ferreira, chefes de officina de 1ª classe; Adolpho Sbampato e Manoel da Cunha Lima, chefes de officina de 2ª classe; João Baptista Eulenterio, José Policena, Manoel Ricardo, Pedro Ribeiro da Silva, Francisco José Ferreira, Theophilo da Silva Duro, Antonio Lucio da Paixão, José Pereira de Carvalho, João Francisco Aniceto e Augusto Theodoro de Araujo, machinistas de 1ª classe.

Quarta divisão:

Linha: engenheiros Virgilio José Monteiro Bastos, Amibal Gomes, João Victor, Janot Pacheco e Abrãão de Oliveira Leite, engenheiros residentes; João Evangelista de Nogueiros Lobato, chefe da secção do escriptorio; Ulysses Horta, 1º escripturario; Arlindo de Castro, desenhista de 2ª classe; Domingos Ventura, Manoel Paulino, Ernesto Gulikers, Antonio Barbosa, Manoel Pinto e Benedicto Lavrador, mestres de linha de 1ª classe.

Observação — Os chefes de divisão e contabilidade já eram e continuam nomeados pelo Sr. ministro da Viação.

Já tomaram posse e entraram em exercicio dos seus respectivos cargos os funcionarios desta divisio, acima citados.

Continuam a ser de nomeação do Sr. Dr. director os outros funcionarios dessa estrada, cujos vencimentos são inferiores a 3:000\$ annuaes, conforme o art. 49 das instruções regulamentares.

Continuam como encarregados do 1º districto, o Sr. Modesto de Paula Zeringotha; do 2º districto, o Sr. Carlos Affonso Senna e do 3º districto, o Sr. Tertuliano Teixeira. — *Pedro de Magalhães*, chefe do trafego. — Aos Srs. chefes de serviço e pessoal da 2ª divisão.

— Trafego—Ordem n. 390—S. João d'El-Rei, 14 de novembro de 1917—Confirma a CSE 2.337, de 11-XI-917, sobre a nova denominação da estação de Fromm para Maracanã.

Communico-vos para os devidos fins, que de ordem do Sr. Dr. director, passou a denominar-se—Maracanã—a estação de Fromm, situada no kilometro 273.754, da linha do centro.

O prefixo dessa estação passa a ser MN. — *Pedro Magalhães*, chefe do trafego. — Aos Srs. chefes de serviço e pessoal da 2ª divisão.

Dia 7

Requerimentos despachados

João Brancarense.—Registre-se a desistência. Quanto à restituição da caução, a lei e os termos expressos do contracto não o permitem.

Lobato & Filhos.—Autorizo a Estrada do Ferro Central do Brasil a pagar a presente reclamação por conta desta estrada.

José Moreira de Sá.—As contas apresentadas não são verdadeiras, pois nellas figuram despesas feitas por pessoal que lá não passou, sendo algumas em dias em que não houve os trens citados. Indeferido.

Jorge Chanahum.—Prove o requerente ser, como allega, proprietario do manancial.

Francisco Norberto M. de Andrade.—Não convém a multiplicidade de estribos. Indeferido.

Luiz Quadalupe.—Indeferido. O que pede o requerente não é permitido fazer.

Joaquim Antunes da Silva.—Sim, nos termos da informação.

Fidelis Teixeira de Vasconcellos.—Deferido, por conta do responsavel indicado.

José Avelino, Eduardo José de Souza, José Mendes.—Deferido.

Amadeu Soares Teixeira.—Aceito.

João Camara, Laurindo Machado, José Cavallares.—Concedo, com dons terços.

Dante Andrade, Vencero Caetano.—Concedo sem vencimentos.

José Candido Luiz da Cruz.—Concedo, como permissão para ausentar-se.

José de Oliveira e Silva.—Indeferido, à vista do informado.

Salvador Romaniello.—Satisfaça a exigencia da Contabilidade.

João Baptista da Silva.—Deferido nos termos da informação da Contabilidade.

Paternostro Irmão.—Já estando decidido o caso, não ha que deferir.

João Calisto de Mello.—Pague-se por conta do fiador do responsavel.

—O Sr. chefe da Contabilidade expediu as seguintes circulares:

Circular n. 762—Manda proceder de novo a arrecadação do imposto de transito mineiro sobre passagens, nas importancias relativas ao percurso em bitola de 0,76, com excepção do ramal de Claudio.

Para a vossa sciencia e devida execução, communico-vos, de ordem do Sr. Dr. director, que de accordo com a determinação constante do aviso n. 30, de 22 do corrente, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deveis, a partir de 1 de novembro vindouro, proceder de novo a arrecadação do imposto de transito mineiro sobre passagens, unicamente nas importancias relativas ao percurso na bitola de 0,76, com excepção do ramal de Claudio. Assim pois, ao preço indicado na columna—Oeste—, nas tabellas remettidas em outubro do anno proximo passado e nas tarifas de passes com 75 % de abatimento, deveis acrescentar o valor correspondente á taxa de 11 % de accordo com a tabella abaixo, e que o valor dos kilometros percorridos na bitola de 1,09, navegação e ramal de Claudio, não está sujeito ao dito imposto mineiro.

Imposto de transito mineiro — Que é de 11 % sobre o valor das passagens e só applicado na bitola de 0,76, menos no ramal de Claudio.

Preço das passagens

Imposto 11 %

4\$100 a 4\$800.....	\$200
4\$900 a 5\$700.....	\$300
5\$800 a 5\$600.....	\$400
5\$700 a 4\$500.....	\$500
4\$600 a 5\$400.....	\$600
5\$500 a 6\$300.....	\$700
6\$400 a 7\$200.....	\$800
7\$300 a 8\$100.....	\$900
8\$200 a 9\$000.....	4\$000
9\$100 a 10\$900.....	4\$100
10\$100 a 10\$900.....	4\$200
11\$900 a 11\$800.....	4\$300
11\$900 a 12\$700.....	4\$400
12\$800 a 13\$600.....	4\$500
13\$700 a 14\$500.....	4\$600
14\$600 a 15\$400.....	4\$700
15\$500 a 16\$300.....	4\$800
16\$400 a 17\$200.....	4\$900
17\$300 a 18\$100.....	5\$000
18\$200 a 19\$000.....	5\$100
19\$100 a 20\$900.....	5\$200
20\$100 a 20\$900.....	5\$300
21\$900 a 21\$800.....	5\$400
21\$900 a 22\$700.....	5\$500
22\$800 a 23\$600.....	5\$600
23\$700 a 24\$500.....	5\$700
24\$600 a 25\$400.....	5\$800
25\$500 a 26\$300.....	5\$900
26\$400 a 27\$200.....	3\$000
27\$300 a 28\$100.....	3\$100
28\$200 a 29\$000.....	3\$200
29\$100 a 30\$900.....	3\$300
30\$100 a 30\$900.....	3\$400
31\$900 a 31\$800.....	3\$500
31\$900 a 32\$700.....	3\$600
32\$800 a 33\$600.....	3\$700
33\$700 a 34\$500.....	3\$800
34\$600 a 35\$400.....	3\$900
35\$500 a 36\$300.....	4\$000
36\$400 a 37\$200.....	4\$100
37\$300 a 38\$100.....	4\$200
38\$200 a 39\$000.....	4\$300
39\$100 a 40\$900.....	4\$400
40\$100 a 40\$900.....	4\$500
41\$900 a 41\$800.....	4\$600
41\$900 a 42\$700.....	4\$700
42\$800 a 43\$600.....	4\$800
43\$700 a 44\$500.....	4\$900
44\$600 a 45\$400.....	5\$000
45\$500 a 46\$300.....	5\$100
46\$400 a 47\$200.....	5\$200
47\$300 a 48\$100.....	5\$300
48\$200 a 49\$000.....	5\$400
49\$100 a 50\$900.....	5\$500
50\$100 a 50\$900.....	5\$600
51\$900 a 51\$800.....	5\$700
51\$900 a 52\$700.....	5\$800
52\$800 a 53\$600.....	5\$900

533700 a 533800	533800
533800 a 533900	533900
533900 a 534000	534000
534000 a 534100	534100
534100 a 534200	534200
534200 a 534300	534300
534300 a 534400	534400
534400 a 534500	534500
534500 a 534600	534600
534600 a 534700	534700
534700 a 534800	534800
534800 a 534900	534900
534900 a 535000	535000
535000 a 535100	535100
535100 a 535200	535200
535200 a 535300	535300
535300 a 535400	535400
535400 a 535500	535500
535500 a 535600	535600
535600 a 535700	535700
535700 a 535800	535800
535800 a 535900	535900
535900 a 536000	536000
536000 a 536100	536100
536100 a 536200	536200
536200 a 536300	536300
536300 a 536400	536400
536400 a 536500	536500
536500 a 536600	536600
536600 a 536700	536700
536700 a 536800	536800
536800 a 536900	536900
536900 a 537000	537000
537000 a 537100	537100
537100 a 537200	537200
537200 a 537300	537300
537300 a 537400	537400
537400 a 537500	537500
537500 a 537600	537600
537600 a 537700	537700
537700 a 537800	537800
537800 a 537900	537900
537900 a 538000	538000
538000 a 538100	538100
538100 a 538200	538200
538200 a 538300	538300
538300 a 538400	538400
538400 a 538500	538500
538500 a 538600	538600
538600 a 538700	538700
538700 a 538800	538800
538800 a 538900	538900
538900 a 539000	539000
539000 a 539100	539100
539100 a 539200	539200
539200 a 539300	539300
539300 a 539400	539400
539400 a 539500	539500
539500 a 539600	539600
539600 a 539700	539700
539700 a 539800	539800
539800 a 539900	539900
539900 a 540000	540000

S. João d'El-Rey, 29 de outubro de 1917. — Luiz Cirne, chefe da Contabilidade. — Aos Srs. agentes, telegraphistas e praticantes.

Circular n. 765 — Transcreve a circular telegraphica n. 136, da Contabilidade da Estrada de Ferro Central do Brasil, de 30 de outubro de 1917.

Para a devida execução nesta estrada, abaixo transcrevo, de ordem do Sr. Dr. director, a circular telegraphica n. 190, de 29 de outubro de 1917, da Repartição Geral dos Telegraphos:

«Em cumprimento ás restricções em vigor, recomendo assidua fiscalização, afim de evitar que tenham curso telegrammas sobre providencias de caracter militar, internacional, telegrammas para fornecimentos feitos e os que contenham qualquer noticia alarmante. — Chrysantho.»

S. João d'El-Rey, 1 de novembro de 1917. — Luiz Cirne, chefe da Contabilidade. — Aos Srs. agentes, telegraphistas e praticantes.

Circular n. 761 — Transcreve parte da circular n. 499, da Estrada de Ferro Central do Brasil, sobre classificacão de mercadorias, encomendas e carga e descarga.

Do ordem do Sr. Dr. director desta estrada, abaixo transcrevo, para os devidos fins, parte da circular n. 499, da Contabilidade da Estrada de Ferro Central do Brasil, sobre classificacão de mercadorias, encomendas e carga e descarga naquella estrada.

Mercadorias:
Classificacão:

Tabella abt.

Cascas de arroz (P. 8.401).....	11-A	—
Drogas não inflammaveis mas corrosivas ou nocivas (P. 8.829).....	6	—
Fibras de paco-paco ou guaxima — Vi e crios de juta.....	3	—
Panellas de pedra nacionaes.....	3	—
Peixe fresco (peixe destripado, com sal, como carga (S. C. E. n. 125 de 1/10).....	4	30%
Peixe fresco, como encomenda (S. C. E. n. 125 de 1/10).....	2-A	—
Retorno:		
Os agentes polleão tolerar, no vasilhame em retorno, as palhas, os palhões, a serragem, as filhas de madeiras, e.c. que tiverem servido e se destinarem ao acondicionamento dos objectos (P. L. 2/4.167).....	12	—
Sembo, (R. 12/4.319).....	3	—
Sementes de ucutuba.....	3	—

Carga e descarga:

As expedicoes de carvão e lenha, em lotação completa, poderão ter a carga e descarga pela parte, visto tratar-se de mercadoria da mesma classificacão.

Para o effeito da cobrança dos impostos dos Estados de Minas e Rio será, entretanto, indispensavel que a nota de expedicoes indique o peso de cada uma dessas mercadorias. — J. Dunham, sub-director.

S. João d'El-Rey, 7 de novembro de 1917. — Luiz Cirne, chefe da contabilidade. — Aos Srs. agentes, ajudantes e conferentes.

Circular n. 765 — Transcreve a circular telegraphica n. 136, da Contabilidade da Estrada de Ferro Central do Brasil, de 30 de outubro de 1917.

Para a devida execução nesta estrada, abaixo transcrevo, de ordem do Sr. director desta Estrada, a circular n. 136, de 30 de outubro de 1917, do Sr. Dr. sub-director da Contabilidade da Estrada de Ferro Central do Brasil:

«Central, 30-10-1917. De ordem do Sr. director e de accôrdo com o aviso n. 493, de 23 do corrente, do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, ficam sem effeito, a partir de 1 de novembro de 1917, todos os favores que a titulo ou pretexto de carregamento de wagon completo eram concedidos nesta Estrada, depois de aprovadas as tarifas em vigor. — J. Dunham.»

S. João d'El-Rey, 9 de novembro de 1917. — Luiz Cirne, chefe da Contabilidade. — Aos Srs. agentes, conferentes e praticantes.

Circular n. 766 — Muda o nome da estação de Fromm para a de Maracanã.

Para os devidos fins, communico-vos, de ordem do Sr. director desta estrada, que a estação de Fromm passou a chamar-se Maracanã.

S. João d'El-Rey, 12 de novembro de 1917. — Luiz Cirne, chefe da Contabilidade. — Aos Srs. agentes, conferentes, telegraphistas e praticantes.

Circular n. 767 — Serviço de impostos mineiros.

Para a devida execução e devidos fins, communico-vos, de ordem do Sr. director desta estrada, que, para effeito da cobrança de impostos mineiros, será dada a tara de 25 % no peso dos volumes de xarque fresco, quando exportado em latas e estas acondicionadas em caixões de madeira.

S. João d'El-Rey, 13 de novembro de 1917. — Luiz Cirne, chefe da Contabilidade. — Aos Srs. agentes, conferentes e praticantes.

Directoria Geral de Obras Publicas Primeira secção

Expediente de 7 de dezembro de 1917

Autorizou-se a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes a celebrar com a Empresa de Armazens Frigorificos um accôrdo additivo ao de 28 de novembro de 1913, a titulo provisório, permitindo a ligacão do tunnel existente entre o seu estabelecimento e o armazem n. 11 do cães do porto, bem como a occupação de parte do alludido armazem e seu aparelhamento, devendo a minuta de respectivo termo ser previamente submettida á approvaçao deste ministerio (aviso n. 336).

Requerimento despachado

Dr. Bartholomeu Portella, pedindo, como advogado da firma Schintz & Comp. Limited, que seja tomado em consideração o protesto que fez relativamente á concorrência para as obras do porto de Jaraguá. — Apresente procuracão.

Directoria Geral de Contabilidade Primeira secção

Expediente de 6 de dezembro de 1917.

Sr. ministro da Fazenda:
Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Sociedade Anonyma Casa Leuzinger a quantia de 190\$448, em que importa a inclusa conta de fornecimentos feitos á Inspectoria Geral de Illuminacão, em outubro proximo passado.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material».—Expediente, livros, jbrnacs, etc., da verba 10, art. 74 da lei orçamentaria (aviso n. 3.923).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Sociedade Anonyma Casa Leuzinger a quantia de 721\$150, em que importa a inclusa conta de fornecimentos feitos á secretaria deste ministerio, no mez do outubro proximo passado.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Eventuacs».—Para occorrer a quaesquer despesas extraordinarias e imprevistas, da verba 14, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.926).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Sociedade Anonyma Casa Leuzinger a quantia de 331\$730, em que importa a inclusa conta de fornecimentos feitos á secretaria deste ministerio, no mez do outubro proximo passado.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material».—O necessario para o expediente, verba 14, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.927).

Requerimentos despachados

Zacharias Antonio Azevedo, conferente da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo pagamento de vencimentos do tempo que excedeu o prazo maximo estipulado no art. 83, do decreto n. 8.610, de 15 de março de 1911. — Deferido.

Mariano Antonio Lucas, como tutor da menor Leonidia Maria Augusta Lucas, pedindo pagamento do tempo de licença concedida a Justino Lucas, ex-praticante da Estrada de Ferro Central do Brasil, pae de sua pupilla. — Apresente titulo e prove que o fallecido não deixou outros herdeiros.

Ermelinda Saraiva de Souza, viuva do praticante da Estrada de Ferro Central do Brasil Amancio Ferreira de Souza, pedindo pagamento do tempo de licença concedida a seu fallecido marido. — Compareça na 1ª secção desta directoria geral.

Directoria Geral dos Correios

Requerimento despachado

Alvaro Maria da Costa e Silva, carteiro privativo da agencia de Cascadura, pedindo autorizaçao para consignar a favor da firma Moraes & Alves a importancia de 140\$ em 14 prestações de 10\$000. — Deferido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Por portaria de 7 corrente foram concedidos 90 dias de licença, na fórma da lei, para tratamento de saude, ao pratico de industrias agricolas do Aprendizado Agricola de Setubal, Manoel da Cunha Medeiros.

—Por igual acto da mesma data, foi designado o director, addido, do Aprendizado Agricola de Tubarão Samuel Henrique da Silveira Lobo, para servir, até ulterior deliberação, na Directoria Geral de Agricultura da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Por portaria de 4 meç corrente, foi concedida a A. F. Wileman, inglez, engenheiro domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, garantia provisoria pelo prazo de tres annos, contados de 25 de outubro proximo findo, sobre a propriedade da invenção de «um novo processo para fabricação de sal».

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de novembro de 1917

Agradeceu-se ao coronel Alfredo Ribeiro da Costa a communicação que fez de haver assumido o commando do Corpo de Bombeiros do Districto Federal.

— Solicitou-se ao Ministerio da Guerra a designação de um profissional para, no dia 15 de dezembro proximo futuro, ás 13 horas, assistir nesta Secretaria de Estado á abertura do involucro que contém o relatório da invenção de «uma granada de mão, skrapnell, ou para destruição de obstáculos, de tempo e percussão e completa segurança», para que pediu privilegio o engenheiro Nicola Santo, devendo o alludido profissional emitir opportunamente parecer a respeito.

Requerimentos despachados

Dia 3 de dezembro de 1917

A. Paranhos Fontenelle por seus procuradores Leclerc & C^o, pedindo garantia provisoria para a isenção do aperfeiçoamentos em caldeiras de vapor. — Deferido.

Alfredo George Spencer e Charles William Cresswell Hine, por seus procuradores Leclerc & C^o, pedindo privilegio de invenção para aperfeiçoamentos em molis de para-choques e outras, feitos de borracha. — Deferido.

La Photogravure Rotative e Thenard Simon & Comp., por seus procuradores Leclerc & C^o, pedindo privilegio de invenção para um novo processo de impressão de jornacs, revistas e semelhantes, pela gravura e entalhe. — Deferido.

La Photogravure Rotative, por seus procuradores Leclerc & C^o, pedindo privilegio de invenção para um novo processo de gravura. — Deferido.

William Mc. Kinnont & Comp. Limited, por seus procuradores Leclerc & C^o, pedindo privilegio de invenção para aperfeiçoamentos em machinas de seccar café e semelhantes. — Deferido.

David Mc. Mab Ramsay, por seus procuradores Leclerc & C^o, pedindo privilegio de invenção para «aperfeiçoamentos em condensadores de vapor». — Deferido.

Daniel Corbit Spruance, por seus procuradores Leclerc & C^o, pedindo privilegio de invenção para «aperfeiçoamentos em tubos metallicos flexiveis e emapparelhos e no methodo para o seu fabrico». — Deferido.

Edward Salomon Berglund, por seus procuradores Leclerc & C^o, pedindo privilegio de invenção para «um methodo de extrahir zinco electrothermicamente e dispositivo para esse fim». — Deferido.

Francisco Lemme, pedindo privilegio de invenção para «uma caixa de metal, com tampo ou mostrador zincographado para qualquer machinismo de taximetros». — Deferido.

José Ignacio Coelho & Comp., por seu procurador C. Buschmann, pedindo privilegio de invenção para «uma machina aperfeiçoada de enformar polainas e perneiras». — Deferido.

José da Silva Quintas, pedindo privilegio de invenção para «um apparelho destinado a fiscalizar a quantidade do fumo desfiado, picado ou migado, denominado Fiscalizador Quintas». — Deferido.

Manoel Santiago Lebrão, por seu procurador F. dos Santos Junior, pedindo privilegio de invenção para «aperfeiçoamentos na fabricação de facas, facões e semelhantes». — Deferido.

Neri Martini Bernardi, por seus procuradores Leclerc & C^o, pedindo privilegio de invenção para «uma nova chave de porca de parafuso em que não se póde produzir jogo prejudicial». — Deferido.

Oswaldo de Salusse Lussac, por seu procurador Lawrence de Salusse Lussac, pedindo privilegio de invenção para «um apparelho para a fiscalização das passagens dos Trams-ways (bonds) ou qualquer outro vehiculo de passageiros, denominado — Emitter fiscalizador e registrador — Lussac». — Deferido.

Jaguaharo Miranda, por seus procuradores Leclerc & Comp., pedindo privilegio de invenção para Meios aperfeiçoados para arrolhamento de garrafas e outros recipientes. — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Nacle Demetrio Habib, Nagib Dumain e Daniel Seti, por seu procurador Antonio José da Silva, pedindo privilegio de invenção para «um espelho destinado ao uso commum, denominado «Espelho economico Brasil, e respectivo processo de fabricação». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Antonio Monaco, por seu procurador C. Buschmann, pedindo uma informação por escripto. — Indeferido.

Olyntho Manhães Guarany, pedindo a restituição de um involucro. — Sim, mediante recibo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 30 de novembro de 1917

Devolveu-se ao director do «Bureau International de l'Union de la Propriété Industrielle», verificado achar-se conforme, a recapitulação n. 295, relativa aos documentos de marcas internacionaes que foram pelo referido «Bureau» enviados a esta directoria geral durante o mez de setembro do corrente anno.

— Remetteram-se ao presidente da Junta Commercial as notificações do «Bureau International de l'Union de la Propriété Industrielle» expedidas sob os ns. 1.038 a 1.049, durante o mez de setembro do corrente anno, com 44 documentos, relativos ao registro das marcas internacionaes ns. 18.669 a 18.729, ás transfe-rencias ns. 2.157 a 2.160 e a operações diversas, sob os ns. 624 e 625, concernentes a outras marcas da mesma especie.

— Solicitaram-se:

Ao presidente da Junta Commercial do Districto Federal, afim de satisfazer a indagações do director do Bureau International de l'Union de la Propriété Industrielle, informações quanto á situação actual das marcas internacionaes ns. 17.330 e 17.249;

Ao director Geral de Saude Publica a designação de um funcionario para, no dia 7 de dezembro proximo, ás 13 horas, assistir nesta secretaria de Estado á abertura do involucro que contém o relatório da invenção de «um novo processo para a fabricação de cerveja de longa durabilidade» para que pretende privilegio a Companhia Cervejaria Brahma, e emitir opportunamente parecer a respeito;

O comparecimento do consultor juridico deste ministerio nesta directoria geral, no dia 8 de dezembro proximo, ás 13 horas, para identifi-car fim quanto ás invenções de «um novo type de enveloppes de correspondencia, de

abertura rapida, de Alfredo Clark Athayde e «um novo modo de enveloppes para acondicionamento de mercadorias diversas», de Ferreira Marques & Comp.

Foram depositados nesta secção relatórios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 4 de dezembro de 1917

«Um processo de fabricar um preparado liquido ou solido em forma de tablettes, cylindros, prismas ou de outro feito qualquer, branco ou da cor que se desejar, denominado Renovador Dandy, para dar cor ao calçado, substituindo o giz, para este e outros fins», de José Jorge Cerqueira;

«Um novo preparado para conservação e esterilização de cereaes e leguminosas», de Martiniano Francisco de Andrade;

«Uma nova espoleta cylindrica de papel para armas de fogo e cartuchos», de Anibal Dias de Paiva.

Dia 5

«Um novo processo para estabelecer o arco voltaico entre electrodos que não estão em contacto», de Fernando Tallada Comeila;

«Um novo processo de pulverização de metaes para formar pelliculas metallicas sobre qualquer corpo», de Fernando Tallada Comeila e Aurelio Raz Fernandez;

«Um novo tampo de vela para motores de combustão interna», de Henry Lucilius Boudreau;

«Aperfeiçoamentos em sistemas telephonicos automaticos», de The Relay Automatic Telephone Company Limited;

«Aperfeiçoamentos em meios para tratar café», de Geraldo de Mesquita Sampaio;

«Um processo e meios a para fabricação de fechaduras com o jogo de peças necessarias para o recorte, moldo e fundição das respectivas linguetas», de Ignacio Teixeira da Cunha;

«Uma fechadura de trinco», do mesmo;

«Uma machina para lançamento de projectis por meio de energia mecânica», de Raul Ribeiro da Silva;

«Uma caixa de gorduras, denominada «Intercceptor Excelsior», de ferro, zinco, cimento ou qualquer material estanque á agua, que se destina a collectar as gorduras das aguas de cozinha e das aguas gordurosas em geral, nas installações de esgotos, antes de serem essas aguas lançadas nos collectores publicos de esgotos, nas fossas absorventes ou em tanques scepticos», de Manoel Ribeiro de Almeida.

Dia 6

«Um novo systema de pesca de balcão com o emprego de arpoes electricos», de José Corrêa Rabello;

«Aperfeiçoamentos em processos e apparelhos para tratar carvão», de Charles Howald Smith;

«Aperfeiçoamentos na fabricação de solados de corda para calçados», de João Pedro Afios.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de dezembro de 1917

Communicou-se ao Ministerio das Relações Exteriores que, tendo a nossa legação em Berne informado que ha presentemente falta de milho na Suissa, tanto para a alimentação da população como para a engorda do gado, este ministerio, por intermedio do Serviço de informações, deu sciencia do facto aos interessados, tendo tambem publicado a respeito um communicado pela imprensa desta Capital.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 4 de dezembro de 1917

Communicou-se ao director da Despesa Pública do Thesouro Nacional que, por portaria de 30 de novembro ultimo, foram concedidos:

Adalberto Albano Prudente, 3º official da Directoria Geral de Estatística, tres mezes de licença, para tratamento de sua saúde, na forma da lei, a partir de 6 do referido mez.

Communicação identica foi feita ao director geral de Estatística, para os devidos fins.

A Maria da Gloria Perceira Rego, auxiliar apuradora da Directoria Geral de Estatística seis mezes de licença, para tratamento de sua saúde, na forma da lei, em prorogação da que lhe foi concedida em 26 de setembro do corrente anno.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

80ª sessão, em 8 de dezembro de 1916

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO ANDRÉ CAVALCANTI—PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO MUNIZ BARRETO

Às 11 horas e meia abriu-se a sessão, a-hando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Pedro Lessa, Canuto Saraiva, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda, Coelho e Campos e Pires e Albuquerque.

Deixaram de comparecer com causa participada o Sr. ministro Herminio do Espírito Santo, presidente, Viveiros do Castro, João Mendes e Edmundo Lins.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 4.440—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; recorrente, o paciente Juvenal Antonio dos Santos, recorrida, a Camara Criminal do Tribunal da Relação.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.451—Santa Catharina—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente, o paciente João Manoel do Faria; recorrida, o Juiz de Direito da comarca de Tubarão.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.452—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrente, o paciente Bany Golberg; recorrida, a 3ª Camara da Corte de Appellação.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Recursos criminaes

N. 344—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrente, Theodoro Ferreira Lopes; recorrida, a Justiça Federal.—Foi adiado o julgamento por ter o Sr. ministro procurador geral da Republica pedido vista dos autos.

N. 344—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrentes, o procurador da Republica e Victor Gerbasse; recorridos, o Dr. José Gonçalves das Neves e outros.—Julgado em sessão secreta.

N. 345—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; recorrente, o procurador criminal da Republica; recorrida, Horacio Antonio Pestana.—Julgado em sessão secreta.

Conflicto de jurisdicção

N. 397—Districto Federal—(Sobre embargos de declaração)—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; embargante, a Companhia Electricidade e Lavoura.—Foram rejeitados os embargos, por nada haver a declarar, unanimemente.

Aggraves de petição

N. 2.344—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; aggravantes, Hard Rand & Comp.; aggravado, o Estado de Minas Geraes.—Foi confirmado o despacho aggravado, unanimemente.

N. 2.343—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; aggravante, o Dr. Adalberto de Almeida; aggravados, Follisberto Mignot e sua mulher.—Não se conheceu do agravo por ter sido interposto fora do prazo legal, unanimemente.

N. 2.395—Bahia—(Desistencia)—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; aggravante desistente, a Companhia Cassionaria das Obras do Porto da Bahia.—Julgou-se por sentença a desistencia, unanimemente.

Virta testemunhavel

N. 2.347—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; supplicantes, Casemiro da Rocha Lima & C. mp.; supplicado, Antonio Corrêa.—Negou-se provimento á carta, unanimemente.

Appellação civil

N. 3.173—S. Paulo—(Habilitação de herdeiros)—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; habilitandos, os herdeiros do coronel Francisco Braz Pereira Gomes.—Julgou-se por sentença a habilitação requerida, unanimemente.

Revisões criminaes

N. 1.725—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Sebastião de Lacerda; peticionario, Antonio Nicolão da Silva.—Foi confirmada a sentença revista, unanimemente.

N. 1.731—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pires e Albuquerque; peticionario, Americo da Rosa.—Foi confirmada a sentença revista, contra o voto do Sr. ministro Pires e Albuquerque.

Ausente o Sr. ministro Pedro Mibielli. Encerrou-se a sessão às 16 horas e meia.

O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

AUTOS QUE BAIARAM Á SECRETARIA COM VISTA ÀS PARTES

Aggravo de petição

N. 2.232—S. Paulo—Aggravante, Dr. José Dantas de Souza Leite; aggravado, Dr. Abilio Monteiro Vianna.

Appellações civeis

N. 2.196—Capital Federal—Appellante, o juiz federal da 2ª Vara; appellados, Costa Braga & Comp.

N. 3.239—Districto Federal—1º appellante, o juiz federal da 2ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellada, Agostinha de Almeida e Silva.

Audiência em 8 de dezembro de 1917

JUIZ SEMANARIO O EXMO. SR. MINISTRO A. PIRES E ALBUQUERQUE

Foram publicadas as seguintes accórdãos:

Recursos criminaes

N. 1.222—Capital Federal—Recorrentes, o procurador criminal e o Dr. Alcebiades Furtado; recorrida, o juiz federal da 2ª Vara.—Deu-se em parte provimento ao recurso.

N. 31—Amazonas—Recorrente, Americo da Cruz e Souza; recorrida, a justiça federal.—Deu-se provimento ao recurso.

Appellação criminal

N. 714—Districto Federal—Appellante, Scraphim Vieira; appellada, a justiça federal.—Confirmou-se a sentença appellada.

Compareceu o advogado Dr. Arthur Pinto da Rocha e, por parte de Otero & Comp., accusou a citação feita á Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul na pessoa do seu advogado Dr. Gomercindo Ribas para fallar a artigos de habilitação nos embargos oppostos ao accórdão proferido por este Egregio Tribunal na appellação civil n. 2.949, artigos esses que offereceu e requereu que, debaixo de preção, se houvesse a citação por feita e accusa-la e os artigos de habilitação por offerecidos e recebidos e juntos aos autos ficando assignado o termo da lei para a contestação.—Deferido; appellação, não compareceu.

O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, DR. RAUL DE SOUZA MARTINS—ESCRIVÃO, DR. ALFREDO PRISCO BARBOSA

Expediente de 19 a 24 de novembro de 1917

Processos crimes

Autora, a Justiça; accusados, Emilio Silva e outros.

A expressão do art. 236 do Código Penal usar da *certidão* ou *attestado* falso para se fazer alistar como eleitor, significa necessariamente talo e qualquer documento falso que *certifique* ou *atteste* as condições exigidas por lei para o alistamento eleitoral. Abrange tanto as certidões propriamente ditas, como os títulos originários. Nem se concebe que a lei puna a falsidade daquelles e não a destes, desde que feita da mesma sorte para o referido fim. Não ha no caso manifestamente interpretação extensiva por analogia ou paridade prohibida pelo Código para qualificar crimes ou applicar-lhes penas.

Sejam os autos presentes ao egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Autora, a Justiça; accusado, David do Paiva.

Recebo o libello. O escrivão dê uma cópia dello ao réo e o notifique ao mesmo tempo para apresentar a sua contrariedade no prazo improrogavel de tres dias, do que junto recebo e passe *certidão* nos autos, na forma da lei.

Justificação

Justificante, Doloros Maria das Dores.—Vista ao Dr. procurador da Republica.

Execução de sentença

Exequente, o capitão-tenente Armando de Figueiredo; executada, a União Federal.—Cumpra-se o venerando accórdão.

Acção ordinaria

Autora, The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited; ré, a União Federal.—Em prova.

Justificação

Justificantes, Zaira Marques de Souza e Elza Marques de Souza.—Vista ao Dr. procurador da Republica.

Acção executiva

Autor, coronel Luiz Alves de Oliveira; réos, Delminda Buiz von Sydow e outros.

Tendo sido o desempatador nomeado livremente pelo juizo, conquanto a requerimento do proprio (ls. 104), contra quem se mani-

fozou, e não sendo a sua resposta á vehemente accusação feita pelo mesmo autor bastante satisfactoria, de modo a fazer desaparecer toda e qualquer duvida quanto á isenção do respectivo laudo, converio o julgamento em diligencia para que se proceda a segundo exame ou vistoria da firma do réo Antonio Cordeiro Duarte, que a averba de falsa, como avalista da nota promissoria ajuiça la, devendo no caso de se dar aila a divergencia nomear as partes o seu ito desempatafor ou, si não se accor larem, propor pessoas em numero igual para dentro ellas ser feita a nomeação.

Processo-crime

Autora, a Justiça; réos, Waldemiro Speridão e outros.

O Dr. procurador da Republica accusa o réo Waldemiro Speridão de se ter apropriado de 14 caixas de mercadorias, no valor de 252:372\$385, vindas em fins do mez de julho de 1915 pelos vapores *Amazon*, *Orissá* e *Regina Helena* como bagagem e recolhidas ao armazem n. 18 do Caes do Porto, de que era fiel, fazendo-as sahir clandestinamente no dia 4 do mez seguinte de agosto para dal-as ao commercio, pelo que pelo a sua condemnação nas penas do art. 331 n. 2, em referencia ao art. 33 § 4º doCodigo Penal. As referidas caixas foram apprehendidas no dia 21 do mesmo mez de agosto na estação Alfredo Maia, onde vieram ter da estação de Entre Rios, por se verificar conterem tecidos de seda em vez de fazendas de algodão, como se achava declarado no respectivo despacho.

As testemunhas que depuzeram em juizo, inclusive na audiencia dos debates para o julgamento, não deixam duvida de que as caixas em questão foram desembarcadas juntamente com as bagagens dos passageiros em que vieram para o armazem n. 18, conquanto, se em algumas, tivessem abito entrado e, segundo outros, ficado do lado de fóra, na respectiva plataforma, entre as portas do mesmo armazem. O facto é que dali desapareceram, sem o pagamento dos competentes direitos fiscaes. Com os dous individuos que procuraram para se encarregar da sua retirada da estação Alfredo Maia, entregando-lhe os conhecimentos e algum dinheiro, assegura o agente de despachos Carlos de Menezes que estava o réo, «cujo nome então ignorava e só veio a conhecer na alfandega quando foi com elle acareado» (fls. 264). «tratando com ella testemunha sobre o mesmo negocio, a saber, a retirada das caixas» (fls. 264 v.); «Waldemiro se explicava melhor que os seus dous companheiros em relação ao negocio a que acima se referiu» (fls. 265 v.) O administrador da Mesa de Rendas do Estado do Rio, que depoz a fls. 394 e segs., afirma tambem que foi «procurado por um agente de despachos... acompanhado pelo denunciado Waldemiro Speridão... e então ambos lhe fizeram ver a impossibilidade da exhibição do conhecimento de ida... os mesmos individuos pretendiam provar que era a mercadoria em questão genero devolvido com uma declaração escripta do agente de Entre Rios e com um telegramma do mesmo passado ao agente de Alfredo Maia... a declaração escripta fóra obtida do agente de Entre Rios pelo denunciado Waldemiro Speridão, que alli fóra, conforme elle proprio lhe declarara, para esse fim». A testemunha de fls. 313 e seguintes declara que, achado-se na sede da Mesa de Rendas do Estado do Rio, ali encontrou Waldemiro Speridão, seu conhecido de muito tempo, o qual, segundo lhe informou o administrador daquella repartição, alli fóra com o empregado de uma agencia de despachos com o fim de desembaraçar 14 caixas de

mercadorias e cuja sahida havia si lo anteriormente impellida pelo crufrente da mesma repartição Carlos Augusto dos Santos». A testemunha informante de fls. 283 v., ajudante do administrador da Mesa de Rendas do Estado do Rio, que apprehendeu as caixas, não pô le afirmar ser o réo um dos individuos que as procuraram retirar, «pois que não lhe guardou a physionomia e apenas se recorda de que o alludido individuo era de estatura baixa e de cor morena», caracteristicos justamente do referido réo.

Até hoje, porém, já passados mais de dous annos, apesar da larga publicidade que teve o facto, inclusive chamamento por editaes dos interessados, não se pôde apurar o verdadeiro dono dos volumes, do que resulta manifestamente se ter dado a subtração destes, não contra a vontade, mas de accordo com o mesmo dono para obter por essa forma o não pagamento dos elevados direitos a luanceiros a que estavam sujeitas as mercadorias, como já havia reconhecido a propria decisão do inspector da alfandega no processo da respectiva apprehensão (fls. 381 r. e seguintes).

E' um caso typico de tentativa do delicto de contrabando, definido no art. 263 do Código Penal: «evitar no todo ou em parte o pagamento dos direitos e impostos estabelecidos sobre a entrada, sahida e consumo do mercadorias e, por qualquer forma, illudir ou fraudar esse pagamento». A culpabilidade do réo resalta clara e completa dos autos, sobretudo dos depoimentos assignalados, ailla quando de facto não lhe pertenciam ou viessem consignadas as mercadorias. Por não se ter descoberto o dono ou consignatario destas ou apurado a responsabilidade porventura de outros autores, não pôle ou deve deixar de ser punido. Pouco importa que haja sido processado e pronunciado pelo crime de furto do art. 331 n. 2 em referencia ao art. 330 § 4º do mesmo código. «Apropriar-se de coisa alheia que lhe houver sido confiada ou consignada por qualquer titulo, com obrigação de a restituir ou fazer della uso determinado», «de valor igual ou excedente a 200\$». O erro de classificação do delicto n. denunciação ou na pronuncia não invalida o processo, desde que é o mesmo em um e no outro delicto. (Aces. do Supremo Tribunal Federal, entre outros, de 27 de novembro de 1916 no hab. cor. 4.127 e de 28 de abril de 1917 no rec. cr. 328), como se dá exactamente na hypothese, em que se observou o processo da lei 515 de 3 de novembro de 1898, que regula tambem os crimes de contrabando.

Nestas condições, julgo procedente a accusação intentada, para condemnar, como condemnou, o réo Waldemiro Speridão a oito mezes de prisão cellula, grão minimo do art. 263 combinado com o art. 63 doCodigo Penal, á vista da circumstancia attenuante, que provou militar em seu favor, do art. 42 § 2º do mesmo código.—Publicada, intime se. Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1917.—

Raul de Souza Martins.

Ação ordinaria

Autor, Joaquim Raymundo de Lamare Sobrinho; ré, a União Federal.

Sentença — O capitão de corveta reformado e capitão de mar e guerra honorario Joaquim Raymundo de Lamare Sobrinho pede, pela presente acção ordinaria contra a União Federal, que annullado por illegal o decreto de 31 de outubro de 1887 que o reformou no então posto de capitão tenente da Armada Nacional, sejam-lhe assegura los todos os proventos e vantagens de que ficou assim privado, com os juros da mora e custas.

A ré, na sua defesa, invoca a preliminar da prescrição do pretendido direito do autor, de accordo com os arts. 1º e 2º do decreto

n. 857, de 12 de novembro de 1851, e 9: da lei n. 1.939, de 28 de agosto de 1908.

Como tenho sempre entendido, em observancia ao principio constitucional da harmonia e independencia que entre si devem guardar os órgãos da soberania nacional, cabe apenas ao Poder Judiciario, no julgamento das causas que se fin lam na lesão de direitos por actos administrativos, verificada a illegalidade destes, annullar-os no todo ou em parte para o estrito fim de assegurar o direito dos reclamantes á indemnisação dos prejuizos que dos actos annullados lhes hajam provindo e enquanto subsistirem, não podendo, sem abuso ou excesso de autoridade, reintegrar o funcionario, civil ou militar, illegalmente demittido, aposentado ou reformado, nem promover o illegalmente preterito, por serem attribuições privativas do Poder Executivo. Escapando assim da alçada judicial a restauração do direito pessoal do autor á effectividade do posto que occupava na Armada e só se podendo decidir da reparação do direito patrimonial decorrente da mesma effectividade, da satisfação das vantagens pecuniarias a ella inherentes, isto é, do reconhecimento de uma divida da Fazenda Nacional para com o autor como titular do direito que diz violado por acto illegal da administração publica, já incorreu de muito esse reconhecimento do seu direito a ser declarado credor de Estado na prescrição do art. 2. n. 1, do decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851, e que se operatotal e absolutamente pelo lecurso de mais cinco annos da data do considerado lesivo do direito, desde que não tenha sido interrompi la nos expressos termos da lei. «Esta prescrição comprehende: 2º, o direito que alguém pretenda ter a ser declarado credor do Estado, sob qualquer titulo que seja...» (O art. 9º da lei 1.939, de 28 de agosto de 1908 ainda mais clara e explicitivamente accentuou, em termos a dirimir qualquer duvida, a intelligencia de semelhante disposição. «A prescrição quinquenal de que goza a Fazenda Nacional (decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851, arts. 1º e 2º), se applica a todo o qualquer direito e acção que alguém tenha contra a dita Fazenda, e o prazo da prescrição corre da data do acto ou facto de que se originar o mesmo direito ou acção, salvo a interrupção por meios legais.»

Quando mesmo não se considero esta lei interpretativa do decreto n. 857, de 1851, depois de cinco annos do dia em que se tornou obrigatoria cessou de todo a respeito da prescrição, a distincção entre direito pessoal e patrimonial, seja o acto ou facto do qual se originar anterior ou posterior á mesma lei, a prescrição de que goza a Fazenda ou União Federal é unica e irrefragavelmente a quinquennaria. Ora, a presente acção só foi proposta no dia 22 de junho de 1914, isto é, depois de quasi vinte e sete annos do acto cuja nullidade pede o autor e de seis da lei n. 1.939, de 28 de agosto de 1908.

Nestas condições, julgo prescripto o direito que, porventura, assista ao autor contra a ré e o condemnio nas custas.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1917.—

Raul de Souza Martins.

Ação summaria especial

Autor, Alfredo Augusto Falcão; ré, a União Federal.

Sentença — Alfredo Augusto Falcão pede pela presente acção summaria especial que, annullada por illegal a portaria do Ministerio da Guerra de 28 de julho de 1915 que o demittiu do cargo de 1º official da secretaria do Hospital Central do Exercito, seja a União

Federal condemnada a-lhe assegurar todas as vantagens correspondentes, inclusive os vencimentos que tem deixado de perceber, com os juros da mora e custas. A ré sustenta, na sua defesa, a legitimidade do acto impugnado à vista do inquerito policial militar procedido e equivalente, no seu entender, ao processo administrativo de que trata o artigo 123 da lei n. 2.924, de 1915.

Segundo a certidão de fls. 8 v. a 9, o autor, nomeado 3.º escriptuario do Hospital Central do Exército em 16 de outubro de 1901 e empossado no dia immediato, foi promovido a 2.º escriptuario, por merecimento, em 9 de março de 1905 e a 1.º official em 18 de julho de 1914, tendo estado interturbamente em exercício até ser suspenso em 21 de junho de 1915 de suas funções para responder a um inquerito policial militar, que deu motivo a sua exoneração em 9 do mez seguinte de julho. O referido inquerito militar, entretanto, havia concluído com o seguinte parecer do respectivo encarregado: «Ao que parece, trata-se de um caso de abuso de confiança de caracter inteiramente particular, e em o qual, a rigor, só teria que ver a policia civil com a abertura de um inquerito e remessa, no caso de existencia de provas dos autos, ao juiz para a segunda phase do processo. Tanto assim é que o regulamento do Hospital Central em vigor não cogita do assumpto, referindo no art. 185 as faltas e delictos commettidos somente no exercicio das funções, para as quaes estabelece os castigos previstos no regulamento do serviço interno dos corpos, no que for applicavel (fls. 53).» Como ficou accentuado assim officialmente, o facto attribuido ao autor não constituia falta funcional, prevista e punivel pelo regulamento da sua repartição, mas materia da jurisdicção civil, à que devia ser affetto, nos expressos e precisos termos do art. 53 § 2.º do Regulamento Processual Criminal Militar: «Si os factos constituirem crime que pela natureza da infracção dolosa ou pela qualidade do delinquento, seja da competencia dos tribunales civis, determinar-se-ha a remessa de tudo á autoridade dessa jurisdicção». As certidões de fls. 12 e 13 provam que pela policia e juizes criminaes civilis não a respeito se articulou ou correu até hoje contra o autor.

Ora a lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915 disponha no art. 123: «O funcionário rio ou empregado publico federal, salvo os funcionarios em commisso, que contar 10 ou mais annos de serviço publico federal sem ter soffrido penas no cumprimento do seus deveres, só poderá ser destituído do mesmo cargo em virtude de sentença judicial, ou mediante processo administrativo. § 1.º O processo administrativo consiste apenas em ser ouvido o interessado, no prazo que lhe for marcado, sobre a falta arguida e bem assim o chefe imputado do mesmo serviço ao qual elle pertence, si houver, desachando, depois do respectivo ministro, mantem-lo ou demittindo-o do cargo».

Não ha como se equiparar ao processo administrativo de que trata o preceito transcripto o inquerito policial militar instaurado contra o autor o que aliás concluiu por averiguar a natureza civil do caso e se abster justamente de se pronunciar a respeito, declinando para a jurisdicção civil commum, desde que passado fóra da repartição, sem qualquer caracter funcional. E nem no mesmo inquerito militar foi ou podia ser ouvido o autor interessado em certo prazo, como exige o transcripto § 1.º do art. 123 da lei n. 2.924, de 1915. «O peritiario... respondeu a inquerito policial militar... constando ahi o seu depoimento, não fazendo intimação para apresentar defesa escripta, porque em tal in-

querito, de natureza summaria e especial, não é exigida pelo regulamento respectivo e pelo Regulamento Processual Criminal Militar (certidão de fls. 48). Depoimento não é defesa, em que importa a expressão—ouvido o interessado no prazo que lhe for marcado sobre a falta arguida; versa só em regra sobre a queixa, ao passo que a defesa sobre todo o processo, podendo ter lugar logo no começo, antes de quaesquer outras indagações do inquerito, é tomada de occasião, sem se marcar prazo para responder, não permitindo por isso defesa plena e provada, feita com calma e reflexão demorada, como a natureza da accusação polia exigir.

A demissão do autor não foi, por consequencia, dada com a observancia das formalidades que a lei exigia, desde que contava mais de 13 annos de effectivo serviço publico, já no gozo até da gratificação adicional de 40 % sobre os respectivos vencimentos desde 18 de outubro de 1911, por ter então completado 10 annos de tal serviço (fls. 6.º).

Nestas condições, julgo procedente a acção proposta para condemnar a ré na forma do pedido.

De accordo com a lei, appello para o Supremo Tribunal Federal.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1917.—
Raul de Souza Martins.

Juizo Federal da Segunda Vara

JUIZ, O DR. OCTAVIO KELLY—ESCRIVÃO, HEMETERIO GUIMARÃES

Expedientes de 22 de novembro e 8 de dezembro de 1917

Ação ordinaria

Autores, Urbano Teixeira da Silva e outros; réos, Antonio Teixeira de Araujo e João Alexandre de Senna.—Sejam os autos enviados á Recebedoria, como se requer a fls. 16.

Autores, Carlos Lopes (antes Carlos Lopes da Costa) e outros; ré, Companhia Estradas de Ferro Federaes Brasileiras.—Em prova.

Autora, a União Federal; ré, a Companhia Estrada de Ferro do Dourado.—Sobre a excepção diga a parte.

Autores, Joaquim Ferreira da Costa e Carlota Soares; ré, a União Federal.—Recebida a contestação, prosiga-se.

Autores, Alvaro Barroso & Comp.; réos, Alvos Vasconcellos & Comp.—Deiro a cota de fls. 87.

Autor, Dr. Carlos de Cerqueira Pinto; ré, a União Federal.—Recebo nos offeitos regulares a appellação interposta a fls. 338 e assigno o prazo legal para a apresentação dos autos á V. Instancia Superior, scientes as partes.

Autor, Francisco Borreda Varela; réos, José Carneiro e Augusto Fernandes de Almeida.—Vista ás partes.

Autor, Heitor Alves Coelho; réos, a União Federal e a Caixa de Pensões dos Empregados das Capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro.—Recebida a contestação, prosiga-se.

Autores, Wanderley Bais & Comp.; ré, a Banque Francaise et Italienne pour l'Amérique du Sud.—Digam os autores sobre os documentos de fls. 313 a 332.

Autor, Dr. Raul Penido; ré, a União Federal.—Em prova.

Justificações

Justificante, D. Raymunda Luiza da Silva.—Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, D. Rosa de Lacerda.—Idem.

Justificante, D. Arlinda Tavares Bastos.—Idem.

Justificante, D. Maria Gonçalves.—Idem.

Justificante, Eloy Antonio Monteiro.—Idem.

Justificante, D. Maria Rita da Silva Bago.—Idem.

Justificante, Francisco de Medeiros Corrêa.—Idem.

Justificante, D. Fausta Augusta de C. Costa e outros.—Idem.

Justificante, D. Amelia Vasconcellos Góvilas.—Idem.

Justificante, D. Alzira Rocha Abrahão.—Idem.

Justificante, D. Emilia Noronha da Motta.—Julgo por sentença a presente justificação requerida por D. Emilia Noronha da Motta para que produza os devidos e legaes effeitos.

Sejam os autos entregues á justificante independentemente de traslado, pagas as custas.

Justificante, D. Raymunda Luiza da Silva.—Idem.

Justificante, Francisco Peixoto Monteiro.—Idem.

Justificante, Maria Rita da Silva Bago.—Idem.

Justificante, D. Rosa de Lacerda.—Idem.

Justificante, D. Arlinda Tavares Bastos.—Idem.

Justificante, Francisco de Medeiros Corrêa.—Idem.

Justificante, D. Cordelia de Magalhães.—Idem.

Justificante, D. Maria Conceição Monteiro.—Idem.

Justificante, D. Fausta Augusta de Carvalho.—Idem.

Justificante, D. Maria Gonçalves.—Idem.

Justificante, Eloy Antonio Monteiro.—Idem.

Justificante, Eduardo José de Magalhães Carvalho.—Deiro o requerido a fls. 21.

Circumdação de citação

Supplicante, Francisco Medeiros da Silva; supplicada, a União Federal.—Junto o instrumento da procuração substabelecida, voltem os autos á conclusão.

Supplicants, Manoel Furta to da Motta e outros; supplicada, a União Federal.—Revestindo-se do caracter de simples interpellação judicial a citação de fls. 3, não tem lugar a requeri a absolvição de instancia e, por isso, a indefiro.

Ação executiva

Autor, Dr. Jonas Corrêa da Costa; réos, Manoel Martins e Domingos Soares Ribeiro.—Sella os devilamenta e paza a taxa judiciaria, voltem os autos á conclusão.

Execução de sentença estrangeira

Exequente, D. Maria da Conceição C. Leite; executado, João de Carvalho Vazquez.—Satisfeita a exigencia do Dr. procurador da Republica, voltem os autos.

Execução de sentença

Autor, José Manoel Pessoa Valença; ré, a União Federal.—Digam as partes sobre a conta de fls. 122.

Exequentes, D. Mariana Solré de Azevedo Corrêa e outros; executada, a União Federal.—Digam as partes sobre as contas de fls. 78 e 90.

Exequente, D. Angelina Costa Lima; executada, a União Federal.—Digam os interessados sobre as contas de fls. 51 e 52.

Executivo hypothecario

Autor, bacharel Thomaz Gomes Viegas; réos, Arminia da Silva Coelho e José Machado Coelho.—Indefiro o requerido a fls. 37. Sendo do ordem publica as formalidades do processo,

não podem as partes transigir quanto à supressão de qualquer acto daquela natureza. Autor, Dr. Claude Darlot; réos, Dr. Guilherme Pedro Basto da Silva e outros.—Defiro a cota de fls. 189.

Autora, a Mutualidade Vitalicia dos Estados Unidos do Brasil; réos, Dr. João Hosonah de Oliveira e sua mulher.—Reformo o despacho proferido em audiência a fls. 140, pois em face do que consta dos autos, não cabe a providencia referida e que só se justifica no caso de revelia de parte, ou de recusa do advogado em recebê-las, facto que não está de nenhum modo provado.

Ação de seguro

Autores, Vandeubrande Oliveira & Comp.; ré, a Companhia de Seguros Maritima o Terrestre Minerva.—Recebo somente no effeito devolutivo as appellações interpostas a fls. 80 e 83 e assigno o prazo legal, para apresentação dos autos à V. Instancia Superior, sciencias as partes.

Summario crime

Autora, a Justiça Federal; réos, Borgatti Mario e Alfredo Campanell.—Recebo as appellações de fls. 122 e 139. Sejam os autos presentes a V. Instancia Superior no prazo legal, sciencias as partes.

Autora, a Justiça Federal; réo, Joaquim Coelho Allamo.—Archive-se.

Autora, a Justiça Federal; réo, João Paulo da Miranda Carvalho.—Cumpra-se.

Autora, a Justiça Federal; réo, João Paulo Carvalho.—Aguarde o requerente de fls. 244 a terminação da pena que lhe foi imposta. Sejam os autos remetidos ao contador.

Protesto

Supplicante, J. M. Llaverias.—Vistos etc. Procede a justificação de fl. 9 a 11. Expeçam-se os editaes com o prazo de 30 dias.

Notificação

Autor, Francisco José Pinto; réos, Dr. Augusto de Sá Mendes e a União Federal.—Indefiro o requerido a fl. 2.

Habeas-corpus

Impetrante, bacharel Alberto Beaumont; paciente, David Spinak ou Leon David Spinak.—Vistos e examinados estes autos de habeas-corpus impetrado pelo advogado Alberto Beaumont em favor de Leon David Spinak;

E attendendo a que o Sr. chefe de Policia informa a fl. 8 que a detenção do paciente obedece a necessidade da segurança publica e consequentemente se justifica no regimen de sitio declarado pelo decreto n. 12.716, de 17 do corrente mez, não estando de nenhum modo provado o proposito do Governo expulsar ao mesmo paciente como se allega na inicial, indefiro o pedido de fl. 2 e condemna o requerente nas custas.

Ação de força nova espoliativa

Autora, D. Emilia Schnor; réos, Companhia Estrada de Ferro de Goyaz e a União Federal.—Defiro a cota de fl. 91.

Manutenção de posse

Autores, Lago & Irmãos; ré, Leopoldina Railway C.—Defiro a petição de fl. 67. Sellados devidamente voltem os autos.

Ação summaria especial

Autor, capitão de corveta Abdon Ferreira Caminha; réos, João Jorge da Fonseca e a União Federal.—Sellados devidamente voltem os autos à conclusão.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Companhia Fiação T. Petropolitana.—Indefiro a petição de fl. 6 e prosiga-se na forma requerida a fl. 13.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Anna Minerva.—Archive-se.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Netto Pereira Silva.—Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Amelia Augusta Ribeiro.—Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Diniz Nunes Pinto & Comp.—Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Victorino A. Pinto Bastos.—Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, A. Torres de Oliveira.—Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio Ferreira.—Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Beana (menor).—Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Carlos (menor).—Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel R. da Silva.—Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Anna Beanco.—Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Narcizo Fernandes.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, D. Laura de Bezerra.

Vistos e examinados estes autos de executivo fiscal, intentado contra D. Laura de Bezerra.—Julgo subsistente a penhora de fls. 8, tendo em vista a que a ré nenhuma defeza offereceu no prazo que lhe foi assignado.—P. S.—Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Chambellara.—Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Abel Augusto Nogueira.—Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José D. Brazil.—Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio Orphão.

Execução de sen'ença

Exequente, Domingos do Azevedo Souza; executada, a União Federal.

Egregio Supremo Tribunal Federal.

O agravante desfere contra a decisão de fls. 139 um ataque de veras injusto.

E' possivel que o seu intuito, deduzindo os artigos de fls. 5 fosse trazer a juizo, no correr da discussão, as melhores provas de tudo quanto allegara, mas esse proposito esbateu-se muito cedo, talvez porque entendesse o seu illustre patrono, que bastaria para o triumpho o esforço manifestado nas suas razões.

E', porém, regra comestinha de direito, que no curso de uma causa, tudo deve ser esclarecido e que o onus da prova de um furto incumbe áquelle que o aponta como verificado, e dahi a razão por que o agravante não deveria contentar-se tão somente com allegação e provas incompletas, mas trazer ao juizo outros elementos de convicção, que resistissem a qualquer analyse.

Não fel-o sinão na parte em que foi vencedor, e sel-o-hia na outra, si tambem, para apoiá-la offerecesse provas de igual effiçencia.

O juiz, adstricto á prova dos autos, não pôde supprir falhas dessa natureza e tam-pouco, usando mal do seu arbitrio, aceitar como bastante qualquer prova que, embora impressionasse ou satisfizesse ao agravante, não deixasse fóra de duvida um facto em circumstancia arguida.

Subam os autos e a V. instancia, como sempre, melhor dirá.

Districto Federal, 1 de dezembro de 1917;—Octavio Kelly.

Execução de sentença

Exequentes, D. Gabriella Brandão de Campos e outro; executada, a União Federal.—Sus-tentação do despacho. Egregio Supremo Tribunal Federal.—Proferi o despacho de fls. 67 por entender que o juiz da secção, adstricto aos termos da decisão exequenda, não tem o arbitrio para interpretar a ampliando-lhe os effeitos. Dahi a razão por que, referindo-se o v. acc. de fl. 30 v. tão somente á assistente D. Gabriella Brandão de Campos, entendi não poder estender a seus fillos a letra desse julgado.

O egregio tribunal como prolator da decisão, emretanto melhor dirá. Subam os autos.

Districto Federal, 23 de novembro de 1917;—Octavio Kelly.

Manutenção de posse

Autor, Dr. Raul Ferreira Leite; ré, a União Federal.—Officie-se ao Exmo. Sr. ministro da Guerra no sentido de determinar a immediata reposição do marco a que allude a reclamação de fls. 93.

Summario crime

Autora, a Justiça Federal; réos, o coronel Alberico Dias de Moraes, João Paulino de Carvalho e Damasio de Oliveira.—Este juizo nada tem a accrescentar aos fundamentos da decisão recorrida, não abalados pelas razões do recorrente.

Despejo

Autores, D. Carlota Moreira Braga e Euclydes Braga; réos, Antonio José da Costa e Joaquim Baptista.—Feito o lançamento, voltem os autos á conclusão. Rio, 9 de novembro de 1917.—Octavio Kelly.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Veiga & Rocha.—Indefiro o requerido de fls. 7. Prosiga-se nos termos do requerimento de fls. 13 v. Rio, 28 de novembro de 1917;—Octavio Kelly.

Summario crime

Autora, a Justiça Federal; réo, Manoel Honorato de Lyra.

Vistos, etc.—Confirmo o despacho de fls. 69 e 70, pelos seus fundamentos, que são conforme o direito e a pena dos autos. I. Districto Federal, 20 de novembro de 1917.—Octavio Kelly.

Manutenção de posse

Supplicantes, Lage Irmãos; supplicada, Leopoldina Railway Companhia.

Vistos, etc.—Indefiro o requerido de fls. 2, porquanto a exigencia da taxa especial do tres francos, a ser cobrada conjuntamente com o imposto de exportação, está justificada pelo art. 1º do decreto n. 4.685, de 15 de dezembro de 1896, expedido pelo Governo do Estado de Minas Geracs, e, por conseguinte, o acto da supplicada estabelecendo como condição para a entrega de mercadorias, o pagamento daquella taxa, não consti ne turbacão á posse dos requerentes.

Districto Federal, 3 de dezembro de 1917;—Octavio Kelly.

Executivo hypothecario

Autor, Dr. Emilio Schor, cessionario de Sã Leite & Comp. por cessão de Oliveira José Soares; réos, Pedro Santerre Guimarães e sua mulher.

Appensados estes autos ao do executivo fiscal que allude o V. accordão de fls. 163, venham estes conclusos.
Districto Federal, 3 de dezembro de 1917.—
Octavio Kelly.

Habeas-corpus

Impetrante, o bacharel Alberto Beaumont: Paciente, Rubson Jacobson.

Vistos e examinados, etc. — E attendendo ao que o Dr. chefe de Policia informa a fl. 7 que a detenção imposta ao paciente obedece a motivo de segurança publica e consequentemente, se justifica na vigencia do estado de sitio, em face do art. 83, § 1º da Constituição Federal;

Attendendo a que nenhuma prova existe de que se cogite expulsão do territorio nacional, pois o documento junto a fl. 10 é de todo gracioso, visto não ter sido cita-lo para assistir a justificação o Dr. procurador criminal. — Por estes fundamentos, indefiro o pedido.

Custas pelo requerente. P. 1.

Districto Federal, 1 de dezembro de 1917.—
Octavio Kelly.

Summario crim

Autora, a Jnstia Federal; réos, João Christiano Kopke, Alberico Dias de Moraes e Fausto Werneck Furquim de Almeida.

Sentença: Vistos, etc. O Dr. procurador criminal denuncia a fls. 2 João Christiano Kopke, Alberico Dias de Moraes e o tabellião Fausto Werneck Furquim de Almeida como incurso, os dous primeiros no art. 256 do Código Penal e o ultimo no art. 238 do mesmo Código por terem: o primeiro apresentado ao Dr. juiz da Quarta Vara Civil a petição de fls. 7 instruida com os falsos documentos de fls. 8, 10, 11 e 12, o segundo abonado a firma do signatario dos recibos de fls. 11 e 12, e o terceiro por ter agido com desidia habitual, reconhecendo sem as cautelas de officio, a firma do documento de fl. 10;

Preliminarmente allega a defesa ser incompetente a Justiça Federal para conhecer da especie pelo facto do decreto n. 9.253 de 1911, em seu art. 133 § 2º n. 19, ter commettido ao judiciario local o julgamento dos crimes de falsidades, sem distinguir ou excluir os casos em que esta pudesse affectar a aquisição ou perda da capacidade para o exercicio do direito do voto (Código Penal artigo 253). A Constituição da Republica, porém, no art. 60 I, dirime toda e qualquer duvida, entregando, privativamente, á Justiça Federal a apreciação dos crimes de natureza politica entre os quaes se inscrevem os eleitores. (P. Lessa—D. Pol. Jud. § 31).

De meritis—Dizem os accusados:—o primeiro que estava apto para ser alistado em face da lei vigente, não lhe trazendo, pois, vantagem ou proveito o uso do documento de fls. 12; que o facto narrado pela denuncia não constitue a figura do crime que se lhe imputa: o segundo contesta o facto que lhe é attribuido; e o terceiro sustenta que a capitulação no crime no artigo referido pela denuncia não o attinge, sendo que os reconhecimentos, que fez se justificam dada a semelhança entre as firmas imitadas e as verdadeiras.

Isto posto e attendendo a que se verifica pelos exames de fls. 49, 57 e 63, declarações de fls. 43 e depoimentos de fls. 96, serem falsos diversos documentos exhibidos pelo denunciado João Christiano Kopke, instruindo a petição apresentada em juizo em 18 de janeiro de 1917 (fl. 16); attendendo a que entre esses documentos existe a certidão de fls. 12, que o referido accusado fazia acreditado ter sido expedida pela Prefeitura deste Dis-

tricto e cuja juntada ao requerimento visava authenticar a qualidade do attestante de fls. 11; attendendo a que os demais documentos não se revestem da feição da certidão ou attestado, ainda quando falsificados, não levariam aquelle, que d'elle fizesse uso a responder pelo crime referido na denuncia. A disposição contida no art. 133 da lei n. 1.269, de 1904, ampliando o conceito do crime definido no art. 256 do Código Penal, deve-se ter como revogada pelo art. 63 da lei n. 3.208 de 1916, cogitando actualmente a legislatura em restabelece-la expressamente. (Relação do Prop. n. 472 de 1917, pela Câmara dos Deputados art. 27). Em se tratando de qualificar crimes, ao juiz é vedado interpretar a lei penal por analogia ou paridade, e assim, desde que o invoque o texto do Código Penal somente considera punivel o uso de attestado ou certidão falsas, não é possível enquadrar-se nessa especie o uso de qualquer outro documento. Assim, é sem cabimento a investigação da responsabilidade, que pudessem ser attribuida pelo abono irregular de firmas conduzindo a um reconhecimento falso.

Attendendo a que o facto pelo qual foi denunciado o tabellião Furquim de Almeida não constitue a figura da infração prevista no art. 238 do Código Penal que exige, para a sua verificação, a occorrença de actos repetidos de impericia ou desidia, praticados com o animo manifesto de mal servir, *sem duvida possível*, á função publica. O termo *convenido*, que se encontra no invocado texto, revela da parte do legislador penal, que o seu intuito fora exigir, na punição desse crime, que a arguição contra o accusado se apoiasse em argumentos irrefragaveis e que o facto attribuido não comportasse qualquer justificação accetavel. A circumstancia de ser apartado como tendo agido, *em alguns casos*, com impericia ou negligencia no seu emprego ou officio, tão somente allegada nos autos e apenas provada em relação á intervenção que teve no documento de fls. 12, não basta para que se o tenha como réo do crime de confuzão com ineptidão notoria e desidia habitual no desempenho de seu officio. Attendendo a que, destarte, o reconhecimento de fls. 12 apenas constitue uma falta de exactidão no cumprimento do dever, prevista o punivel pelo Código, uma vez que os peritos affirmam, que a firma falsa não tem semelhança com a verdadeira, do apontado signatario, archiva-la em cartorio (fls. 12) e que era tão patente a differença, que nenhum notorio, que conduzisse com attenção ordinaria, poderia reconhecê-la—Juizo procedente a denuncia quanto ao denunciado João Christiano Kopke e Fausto Furquim Werneck de Almeida e pronuncio aquelle no art. 256 do Código Penal e este, não no art. 238 pedido na promção de fls. 18, mas no art. 298 § 4º combinado com o art. 210, do mesmo Código e improcedente quanto a Alberico Dias de Moraes. O escripto lance o nome dos réos no rol dos culpados e especia-se o mandado de prisão contra o primeiro com a declaração do valor da fiança a que fica sujeito e que lhe arbitro em quinhentos mil réis.

Districto Federal, 3 de dezembro de 1917.
—Octavio Kelly.

Summario crim

Autora, a Justiça Federal; réos, Miguel Luiz dos Santos, Alberico Dias de Moraes e Fausto Werneck Furquim de Almeida.

Vistos, etc.:

O Dr. procurador criminal denuncia Miguel Luiz dos Santos, coronel Alberico Dias de Mo-

raes e o tabellião Fausto Werneck Furquim de Almeida, como incurso os dous primeiros no art. 256 do Código Penal e o ultimo no art. 238, § 4º, combina-lo com o art. 210 do mesmo código por terem: o primeiro apresentado ao Dr. juiz da 4ª Vara Civil a petição de fls. 7 instruida com os falsos documentos de fls. 10, 11 e 12; o segundo abonado a firma do signatario dos recibos de fls. 11 e 12 e o terceiro reconhecido, com negligencia, a falsa firma de certidão de fl. 10.

Preliminarmente, allega a de esa ser incompetente a Justiça Federal para conhecer da especie pelo facto do decreto n. 9.253, de 1911, em seu art. 133, § 2º, n. 19, ter commettido ao judiciario local o julgamento dos crimes de falsidade sem distinguir ou excluir os casos em que esta pudesse affectar a aquisição ou perda da capacidade para o exercicio do direito do voto (art. 253 citado).

A Constituição Federal, porém, no art. 60, I dirime toda e qualquer duvida, entregando privativamente á Justiça Federal a apreciação dos crimes de natureza politica entre os quaes se inscrevem os eleitores (P. Lessa, do Pol. Jud., § 31).

De meritis, dizem ainda os accusados: o 1º, que estava apto para ser alistado, em face da lei vigente, não lhe trazendo, pois, utilidade o documento de fls. 10; que o facto narrado pela denuncia não constitue a figura do crime que se lhe imputa;—o 2º, que não é exacto ter abonado a firma a que se reporta o tabellião Damasio para explicar os reconhecimentos lançados nos documentos de fls. 11 e 12;—o 3º, finalmente, que a firma de certidão de fl. 10 é, de facto, semelhante com a que se encontra archivada no seu cartorio e reconhecendo-a «por semelhança» não agiu com impericia ou negligencia presumiveis.

Isto posto, e attendendo a que se verificam pelos exames, depoimentos e mais provas serem falsos os documentos exhibidos pelo denunciado Miguel Luiz dos Santos instruindo a petição apresentada em juizo a 19 de janeiro de 1917 (fl. 16);

Attendendo a que entre esses documentos existe a falsa certidão de fl. 10 que o mesmo denunciado pretendia fazer acreditado ter sido expedida pelo cartorio da 5ª Pretoria Civil;

Attendendo a que a certidão verdadeira de fl. 23 demonstra que o accusado, firmando o requerimento de fl. 10, pretendia a prova de um facto, que sabia não ser verdadeira, qual o do seu casamento em pretoria diversa da em que este acto se celebrara;

Attendendo a que os dous ou tres documentos, não se revestem da feição de «certidão» ou «attestado», ainda quando falsificados, não levariam aquelle, que d'elle fizesse usar a responder pelo crime capitula-lo na denuncia. A disposição contida no art. 133 da lei n. 1.269 de 1904, que exactamente previa hypothese ali referida, ampliando conceito do crime definido no art. 256 do Código Penal, deve-se ter como revogada pelo art. 68 da lei numero 3.208 de 1916, cogitando presentemente a legislatura ordinaria corrigir a deficiencia verificada no actual corpo de leis penaes. (Rel. Pro. n. 472 E de 1917). Em se tratando de qualificar crimes ao juiz é vedado intentar o texto por analogia ou paridade, e assim, desde que a letra do Código somente considera punivel o uso do ATTESTADO ou CERTIDÃO falsos não é possível equiparar a essas duas especies de documentos—(que na technica forense tem significação e concepção inconfundiveis), quaisquer outros papéis desprovidos dos caracteres e efeitos inherentes á firma o valor daquelles. Attendendo a que destarte, é sem cabimento a investigação da responsabilidade, que pode se ser attribuida pelo abo-

EDITAES

Juízo Federal da Segunda Vara

De citação, com o prazo de 30 dias

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 30 dias virem, dello conhecimento tiverem e interessar possa que lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição: Ilmo. e Exmo. Sr. Dr. juiz federal da 2ª Vara. Diz o Crédit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud, outorga somente Crédit Foncier du Brésil, que por escriptura de 15 de março de 1912, passada nas notas do 3º officio (doc. n. 1), emprestou a Ricardo Bruggi e sua mulher D. Emma Masiero Bruggi, mediante hypotheca do terreno à rua Pereira Passos, em Copacabana, freguezia da Lagoa, junto ao n. 9, com 12 metros de frente depois de se tirarem 37 metros do canto da rua Constante Ramos, igual largura na linha dos fundos e 47 mais ou menos de extensão, a quantia de 5:000\$ a qual obrigaram-se a lhe pagar no prazo de cinco annos, com os juros de 10 % ao anno, satisfeitos por semestres adelantados de 25% cada um, nos dias 15 de março e setembro de cada anno, sujeitando-se, no caso de impontualidade no seu pagamento, ao vencimento antecipado de toda a dívida, independente de interpellação, além dos juros da mora de 15 % e da multa de 20 % a titulo de pena convencional. Entretanto, não obstante as reclamações feitas, não só não pagaram elles os juros vencidos desde 15 de setembro de 1915, como também o capital, apesar de terminado o prazo convencionado desde 15 de março ultimo. Quer, por conseguinte, o supplicante delles haver o capital emprestado com os juros de 15 %, ao anno desde 15 de setembro de 1915 até hoje e a multa de 20 %. Assim, pede a V. Ex. que, feita a conta de tudo, se exponha mandado executivo intimando-os, a elles supplicados, a pagar incontinenti a somma pedida e contada, sob pena de, não o fazendo, effectuar-se em seguida a penhora no bem hypothecado e seus rendimentos, ou o sequestro se não forem encontrados ou si se occultarem: P. deferimento. Rio, 3 de setembro de 1917.—O advogado, Bento de Barros Pimentel (sobre um estampilha federal de 300 réis). Distribuição: D. a 2ª Vara. Em 5-9-917.—A. Azevedo. Depacho.—A. como requer. Rio, cinco, nove, noventa e dezete.—O Kelly. Mandado executivo. Passado a requerimento do Crédit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud, contra Ricardo Bruggi e sua mulher D. Emma Masiero Bruggi. O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da Segunda Vara do Distrito Federal etc. Mando aos officios de Justiça deste juizo que sendo-lhes este apresentado e indo por mim assignado, em seu cumprimento intinem a Ricardo Bruggi e sua mulher D. Emma Masiero Bruggi a pagarem incontinenti a quantia de sete contos quinhentos e vinte e dois mil oitocentos e cincoenta réis, provenientes da escriptura de hypotheca ajuizada. Ca o não facim prompto pagamento, proce lam os officios a penhora no immovel hypothecado e seus rendimentos, cujo immovel é um terreno à rua Pereira Passos, em Copacabana, freguezia da Lagoa, junto ao numero nove, com doze metros de frente depois de se tirar trinta metros do canto da rua Constante Ramos, igual largura na linha dos fundos e quarenta e sete mais ou menos de extensão; e, se não encontrarem os executados ou se elles se occultarem, procedam o sequestro na forma requerida. Feita a penhora, procedam ao deposito na forma da lei, intimando ao depositario nomeado para não abrir mão do deposito sem prévia ordem deste juizo, intimando aos executados para

sciencia da penhora e para na primeira audiência deste juizo, após a citação virem versalhes assignar o prazo legal para embargo. E que cumpram na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos onze de setembro do mil novecentos e dezete. E eu, Hemetério José Pereira Guimarães, escrivão subscreevi. — Octavio Kelly. Estava devidamente sellado.—Certidão. Certificamos que deixamos de intimar aos executados para pagar incontinenti a quantia pedida no mandado, por termos sido informados acharem-se os mesmos para o norte do Brasil, em lugar incerto e não sabido. O referido é verdade e damos fé. Rio de Janeiro 18 de setembro de 1917. Os officios do juizo. — Luiz Vieira de Souza e Silva. — Antonio Ferreira Gomes. Auto de sequestro. Aos dezeto dias do mez de setembro do mil novecentos e dezete, nesta cidade do Rio de Janeiro, e à rua Pereira Passos em Copacabana, junto ao numero nove, onde fomos vults nos officios de justiça deste juizo abaixo assignados e em cumprimento do mandado refo procedemos o sequestro do terreno à rua Pereira Passos junto ao numero nove, em Copacabana, freguezia da Lagoa, com doze metros de frente, depois de se tirar trinta metros do canto da rua Constante Ramos, igual largura na linha dos fundos e quarenta e sete mais ou menos de extensão, cujo terreno é de propriedade de Ricardo Bruggi e sua mulher D. Emma Masiero Bruggi. Feito o sequestro no referido terreno vamos proceder na forma abaixo e damos fé. Os officios do juizo. — Luiz Vieira de Souza e Silva. — Antonio Ferreira Gomes. Auto de deposito. No mesmo dia, mez, anno e lugar no auto de sequestro acima declarado, e presente o depositario particular por nós nomeado, o Sr. major Alfredo Dias Ribeiro, fizemos o deposito do referido terreno em mãos e poder do mesmo senhor, que se obrigou ás leis de fiel depositario e assigna este auto como os officios deste juizo. — Luiz Vieira de Souza e Silva. — Major Alfredo Dias Ribeiro. — Antonio Ferreira Gomes. Certificamos que intimamos o Sr. major Alfredo Dias Ribeiro, na qualidade de depositario do referido terreno, para não abrir mão do mesmo sem prévia ordem deste juizo, sob as penas da lei, dando-lhe contra fôrme accetito. Os officios do juizo. — Luiz Vieira de Souza e Silva. — Antonio Ferreira Gomes. Não sendo encontrada os supplicados, foi requerido a justificasse a ausência, conforme se vê da seguinte petição: Ilmo. Exmo. Sr. Dr. juiz da 2ª Vara Federal.—O Crédit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud tendo, no executivo hypothecario contra Ricardo Bruggi e sua mulher D. Emma Masiero Bruggi, provido ao sequestro do bem hypothecado, que é um terreno na rua Pereira Passos, em Copacabana, freguezia da Lagoa, junto ao n. 9, porque os mesmos não foram encontrados, visto acharem-se em lugar incerto e não sabido, como certificaram os officios da diligencia, requer a V. Ex. que justificada a ausencia com as testemunhas abaixo indicadas, em dia e hora designados, se exponham editaes com o prazo legal, intimando-os para, na primeira audiencia, findo este, virem pagar a somma pedida e contada de 55:752\$589, e as costas o juros acrescidos, sob pena de ser desde logo convola lo o sequestro em penhora e assignar-se-lhes o prazo legal para embargos, ficando citados para todos os termos do processo até final, com as penas de revolta e lançamento. Testemunhas: Tancredo Silveira Rosa, Henrique Gomes do Mattos. P. deferimento. Rio, 26 de setembro de 1917. O advogado, Bento de Barros Pimentel.

no irregular da firma, conduzindo a um reconhecimento falso; attendendo, entretanto, a que os peritos, affirmam, quanto á certidão de fls. 10, que á primeira vista existe bastante semelhança entre a firma imitada e a verdadeira archivada no cartorio do terceiro denuncia-lo, mas que, o confronto que delles se fizesse, com ATENÇÃO CRIVARIA, não autorizaria o seu reconhecimento (fl. 107 v.). conclusão que faz presumir houvesse o notario dispensado a pratica da indispensavel conferencia e cotejo antes de fazer o reconhecimento, ou que nesse acto se conduzi-se com evidente desattenção, revelando assim omisão ou negligencia no cumprimento de um dos deliciaes deveres do officio.—Julgo proce lente a denuncia quanto aos denunciados Miguel Luiz dos Santos e Fausto Werneck Farquim d'Almeida e os pronuncio, aquelle no art. 236 do Código Penal e este no art. 238 § 4º combinado com o art. 210 do mesmo código e improcedente quanto a Alberto Dias de Moraes. O escrivão lance o nome dos réos no rol dos culpados e expreça-se contra o primeiro o competente mandado de prisão, com a declaração do valor de fiança a que fica sujeito, e que arbitro em quinhentos mil réis.

Sumario crime

Autora, a Justiça; réo, Casimiro Manhães Barreto.

Vistos e examinados estas autos de acção criminal intentada pela Justiça Federal, contra Casimiro Manhães Barreto:

Refere-se a denuncia;

Que no dia 3 de fevereiro do corrente anno compareceu á Delegacia do 11º Districto Policial Vitiello Pietro, exhibindo a cédula falsa de fls. 6, dizendo ter-a recebido de um preto a quem vendera diversas joias; que doze dias depois alli foi o dono do botiquim da rua da Saúde n. 333, apresentando as cédulas também falsas de fls. 11, 12 e 13 e que allegara lhe terem sido dadas em pagamento e em troca pelo réo Manoel Nery Ferreira; que precedida a uma busca em casa deste, foi encontrada a cédula de fls. 16 e, inquirido sobre a procedencia dellas, declarou que as houvera do réo Casimiro; que preso este accusado foi reconhecido por Vitiello Pietro como sendo o comprador das joias já referido;

O libello de fls. 119 foi contrariado a fls. 123. Isto pe-to:—Mas, attendendo a que o facto narrado no primeiro item do articulado pelo M. P. encontra apoio tão somente nas declarações levadas á Policia pela victima ou prejudica-lo sendo que as testemunhas ouvidas no summario apenas alludem á queixa, que presenciaram ser dada á policia, mas nenhum esclarecimento trazem quanto á intervenção do réo;

Attendendo a que a origem das cedulas falsas explicadas no depoimento prestado por Nery Ferreira a fl. 19, não está fóra de duvida, a ella só se referindo esse declarante ao ser inquirido na policia, mereo testemunho de defosa, falho e suspeito na ausencia de outras provas;

Attendendo a que, si indicios vehementes de culpabilidade autorizam a pronuncia, exige-se para a condemnação, além de prova plena do crime, a certeza de quem seja o seu autor, e, na especie, esta condição, não se mostra satisfeita quanto ao réo, ora em julgamento;

Por estes fundamentos, absolvo-o da accusação, que lhe foi intentada e mando, que, em seu favor, seja expedido alvará de soltura, si por al não estiver preso, dando-se-lhe baixa na culpa. P. e I. Districto Federal, 20 de novembro de 1917.—Octavio Kelly.

tol. (Estava devidamente sellada). Despacho.—J. Sim. Rio, 27 de setembro.—O Kelly. Tendo sido justificada a ausência foi proferido o seguinte despacho:—Vistos etc. Procede a justificação. Expeçam-se os editaes com o prazo de trinta dias. Districto Federal, 7 de novembro de 1917.—Octavio Kelly. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual ficam citados Ricardo Brugui e sua mulher Dona Emma Masiero Brugui para, no prazo de 30 dias e na 1ª audiência deste juízo, após a expiração deste prazo, virem pagar a somma pendente e contada, de réis 7:522\$850 e as custas e juros accrescidos, sob pena de ser desde logo convocado o sequestro em penhora e assignar-se-lhes o prazo legal para embargos, ficando citados para todos os termos do processo até final, com as penas de revelia e lançamento. Outrosim, ficam os supplicados sciétes de que as audiências deste juízo se realizam ás 2ª e 5ª feiras de cada semana no edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241 e, quando impedidos aquelles dias, immediatos, e no mesmo lugar. Deste edital extrahir-se-ão cópias que serão publicadas pela imprensa e afixadas no lugar do costume, pelo porteiro deste juízo, que de tudo dará a sua fé. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de novembro de 1917.—Eu, Mario Capello Souza, escrevente, o escrevi. Eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrevão, o subescrevi.—Octavio Kelly.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De 1ª praça com o prazo de 20 dias, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este juizo o cartorio do escrevão que este subescreve, se processam os autos de requerimento de D. Maria Victória Kraatz, e em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de vinte dias, pelo qual o porteiro dos auditorios trará á publico preço de venda e arrematação em primeira praça deste juizo, no dia 10 de dezembro de mil novecentos e dezessete, ás 13 horas, após a audiência do estilo, no Forum, á rua dos Invalidos, antigo, e hoje Menezes Vieira numero 152, do predio e respectivo terreno á rua Itapirú numero 204, pertencente á mesma requerente, conforme consta da avaliação junta aos autos e que é do teor seguinte: Terreno com dez metros de largura e sessenta e sete metros de comprimento, situado á rua Itapirú numero duzentos e sessenta e quatro, fechado no alinhamento dessa rua por um muro, de uma vez de tijolo e dois metros de altura, com um portão de ferro de 24.40 de largura, em duas folhas, montado em pilstras de cantaria, que se acham respectivamente á distancia de 1.60 do predio da direita, isto é, de numeração mais alta, e distancia de 6.00 do predio da esquerda. No interior do terreno encontram-se as seguintes construcções: a) á distancia de 12.00, mais ou menos, do alinhamento da rua, casebre antigo com 2.89 apenas de pé direito e abrangendo uma area de 33.00, sem valor; b) á distancia de 23.00, mais ou menos, do alinhamento da rua, um sobrado com o telhado em forma de chapéu, tendo 7.50 de largura, 9.13 de comprimento, 4.59 de pé direito no andar térreo e 4.00 de pé direito no sobrado, coberto com telhas francezas e dividido em dois cômodos (salões) assoalhados e forrados, no sobrado e quatro commodos, sem forro,

no andar térreo, sendo tres destes commodos cimentados e apenas um assoalhado. A construcção é de frontal de tijolo e pilares do mesmo material de 0.30x0.30 de secção, em numero de nove, isto é, quatro nos cantos, quatro nos intervallos destes e um no meio do predio. O madeiramento é de pinho de Riga e os barcos do assoalho do sobrado tem a secção de 6"x3". Na frente do predio existe uma escada de accessio para o sobrado, formada de dois lances, um de alvenaria de pedra e cimento com 12 degraus e outro de madeira com 14 degraus. Este predio está em regular estado de conservação, mas carece de reparo, nos emboços e rebocos, assoalho do andar térreo, etc.; e) em continuação do edificio que acaba de ser descripto existe um galpão de 7.30 de largura e 21.90 de comprimento, construído sobre pilares de tijolos, de 0.30x0.30 de secção, espaçados de 4.50 mais ou menos de eixo a eixo. Deste galpão uma parte, de 4.15 de comprimento, encostado ao sobrado já descripto, é coberta de telhas francezas e fechada dos dois lados com parede de frontal de tijolo; outra parte, em seguida a esta, é aberta dos lados e coberta com telhas de zinco corrugado; tendo o comprimento approximado de 11.20; finalmente outra parte, á extrema, é aberta em parte e coberta também com telhas francezas, tendo o comprimento approximado de 5.70. O madeiramento da cobertura de todo o galpão é de pinho de Riga e está em bom estado. O chão do galpão está cimentado; conforme se verifica pela descripção feita, o imóvel não é um predio nem grupo de predios, destinados a residência de familias, parecendo ter sido construído e utilizado para fins industriaes. Pelas informações colhidas no local suberam os peritos que, de facto, funcionou no referido predio ou antes no referido imóvel uma fabrica. Em vista do que foi pelos peritos avaliado o predio em dez contos de réis, preço por que váo á primeira praça. E quem o mesmo predio quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, afim de ter lugar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança illoca por tres dias. E para constar se passaram este e outro de igual teor que serão publicados e afixados, na forma da lei. Dado e passado nos a cidade do Rio de Janeiro aos 16 de novembro de 1917. E eu, José da Silva Lisboa, escrevão interino, o subescrevi.—Alfredo de Almeida Russell. Está conforme.—O escrevão interino, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos predios ns. 46 e 48 da travessa Hermengarda, penhorados por Antonio Joaquim Vaz Guimarães e D. Virginia Maracupa Dantas Coelho e outros, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal: Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça com o prazo de 20 dias viram, ou delle conhecimento tiverem, que no dia 10 de dezembro do corrente anno, ás 13 horas e 30 minutos, logo depois da audiência do costume, ás portas do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, onde funciona este juizo, o porteiro dos auditorios trará á publico preço de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer aos predios da travessa Hermengarda ns. 46 e 48, avaliados em 12:000\$, cuja avaliação é do teor seguinte: Predio sito á travessa Hermengarda n. 46, no Meyer

(freguezia do Engenho Novo). Edificado no alinhamento, tendo na fachada duas janellas de peitoril, sendo uma larga, portadas de madeira, platibanda e coberto com telhas francezas. Entrada ao lado com portão de ferro e escada de cimento, construído de vez de tijolos sobre baldramas de pedra e cal com as paredes divisorias de frontal, achando-se dividido em duas salas e dois quartos forrados e assoalhados, seguindo puxado com cozinha, privada e tanque para lavagens, tudo cimentado. O predio mede de frente 5.85 por 8.20, medido o puxado 6.50 por 2.25. O terreno pertencente ao predio mede de frente, inclusive a area, 6.95 por seis metros na linha dos fundos em suatamento e de frente a fundos 34.30, achando-se cercado por zinco, tela de arame e bambus. A este terreno e predio damos o valor de 6:000\$. Predio sito á travessa Hermengarda n. 48, no Meyer (freguezia do Engenho Novo). Edificado no alinhamento, tendo na fachada duas janellas de peitoril, sendo uma larga, portadas de madeira, platibanda e coberto com telhas francezas. Entrada ao lado com portão de ferro e escada cimentada, construído de vez de tijolos sobre baldramas de pedra e cal com as paredes divisorias de frontal, achando-se dividido em duas salas e dois quartos forrados e assoalhados, seguindo-se puxado com cozinha, privada e tanque para lavagens, tudo cimentado. O predio mede de frente 5.90 por 8.20, medido o puxado 6.50 por 2.25. O terreno pertencente ao predio mede de frente, inclusive a area e edificada, 6.95 por 3.80, na linha dos fundos em suatamento e de extensão por um lado 36.20 e pelo outro a seguir em recta a parede lateral direita do predio até a ribanceira da rua Hermengarda, achando-se fechado por tela de arame e cerca de bambus. A este terreno e predio damos o valor de 6:000\$, total da avaliação 12:000\$. Rio, 14 de novembro de 1917.—Thofias de Moraes.—Oscar Euzébio de Brigueiro Roxo. Os referidos predios váo á praça a requerimento do exequente, para pagamento do seu credito hypothecario, e s'ráo vendidos a quem mais der e maior lance offerecer sobre a avaliação que é de 12:000\$. Quem quizer arrematar os ditos predios compareça no lugar, dia e hora designados, onde serão elles vendidos a quem mais der e maior lance offerecer sobre a dita avaliação. E para constar mandou passar o presente, que será afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 16 de novembro de 1917. Eu, José Caudio de Barros, escrevão, o subescrevi.—Antonio Paulino da Silva. Confere.—José Caudio de Barros, escrevão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Edital de 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %, para venda e arrematação do predio e terreno sito á rua Conselheiro Agostinho n. 66, pertencentes a José da Silva Ferreira e penhorados por João de Souza Cardoso, na forma abaixo.

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 2ª praça com o abatimento de 10 % viram ou delle conhecimento tiverem que no dia 10 de dezembro do corrente anno, ás 13 1/2 horas, logo depois da audiência do costume, ás portas do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, onde funciona este juizo, o porteiro dos auditorios trará á publico preço de venda e arremata-

ção a quem mais dê e maior lance oferecer o predio e respectivo terreno da rua Agostinho n. 66, avaliado em 6:000\$, e com o abatimento de 10 % fica a avaliação reduzida a 5:400\$, cuja avaliação é do teor seguinte: Predio terreno sito à rua Conselheiro Agostinho n. 66, esquina da rua da Saudade (Freguesia do Engenho Novo) edificado em centro de terreno, dividido da rua por cerca de ripas tendo na fachada duas portas e uma janella, beirada saliente e coberta com telhas francosas, e pela rua da Saudade, tres janellas. Construido de frontal de tijolos sobre baldrame de pedra e cal e portadas de madeira, achando-se dividido em tres quartos e duas salas forradas e assoalhadas, cozinha cimentada e mais dependencias no puxado, tendo no quintal tanque para lavagem e privada. O predio mede de frente 6m,90 por 10m,60, medindo o puxado 2m,80 por 3m,80. O terreno pertencente ao predio mede de frente 21 metros por 22 metros de extensão confrontando pela linha lateral direita. A este terreno e predio que é de construção antiga damos o valor de 6:000\$. Rio de Janeiro, 12 de junho de 1917. — *Tito Dias de Moraes — Oscar Eusebio Rodrigues Roro*. (Estava sellado.) O referido predio vai a praça a requerimento do exequente para pagamento de seu credito hypothecario, para solução da hypotheca, e será vendido a quem mais dê e maior lance oferecer sobre a dita avaliação que, sendo de 6:000\$, com o abatimento de 10 %, fica reduzida a 5:400\$960. Quem quiser arrematar o dito predio compareça no lugar, dia e hora designados onde será elle vendido, a quem mais dê e maior lance oferecer sobre a dita avaliação. E para constar mandou passar o presente que será afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal aos 30 de novembro de 1917. Eu, João Candido de Barros, subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva*, Confere. — *José Candido de Barros*, escrivão.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Edital de 1ª praça com o prazo de 20 dias

O Dr. José Ovílio Marcondes Romero, juiz do direito da 3ª Vara Civil, neste Districto Federal:

Faço saber aos que este edital de 1ª praça com o prazo de 20 dias vierem ou dello conhecimento tenham que, findo o dito prazo no dia 10 de dezembro, proximo futuro, logo após a audiência deste juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditórios João Nunes dos Reis, á porta do Fórum á rua Menezes Vieira numero 132, trará a publico pregão de venda e arrematação, para serem arrematados por aquelle que maior lance oferecer sobre sua avaliação, os immoveis abaixo mencionados, penhorados no reconhecimento que Decelocio Costa move ao tenente Tito de Mattos Gonçalves e vão á praça para a solução do dito reconhecimento; a saber: Laudo de avaliação: Carlos Cianconi, Arthur Alvaro Rodrigues, engenheiros peritos nomeados por V. Ex. para procederem á avaliação do terreno sito nos fundos do predio á rua das Laranjeiras numero 524, depois de conferenciarem entre si e de ter percorrido o terreno em questão, executando as necessarias medições, vem apresentar a V. Ex. o respectivo laudo, que é escripto pelo punho do perito engenheiro Carlos Cianconi. O laudo tem por fim a avaliação do terreno sito nos fundos do predio n. 524, com entrada pelo n. 520. E' encontrada nesta rua, n. 539, uma entrada de 3m,70, fechada por um portão de vergalhões de ferro e sustentado por pilastras de gesso, por

pilares de cantaria, dando passagem para o terreno que temos a incumbencia de avaliar. Submetto no local, que assim como refere o auto a fls. 27, a entrada em questão é a que dá acesso ao terreno cuja avaliação nos foi commetida, visto que o terreno alludido é um desmembramento do immovel n. 524 da rua das Laranjeiras, gravado com a servidão de passagem. Pela configuração do terreno, levando-se em conta a entrada, que é de 3m,70, damos o valor de 107:200\$, que representam o valor real de-se terreno. Os barrações que se acham figurados na planta estão em grande parte em estado de completo abandono, sendo um, o que marca 23m,35 de frente, sem uma parte da cobertura, e o sólo concretizado, apresentando diversas fendas, que foram, muito provavelmente, produzidas pelas enormes cargas de material de officina. Avaliamos essas barrações em 30:000\$. O terreno se acha actualmente em completo abandono, exceptuando uma area em volta de um dos barrações, em que está actualmente installado um laboratorio de preparações de fitas cinematographicas. Apresentamos conjuntamente com este uma planta que sirva para esclarecer mais a nossa avaliação. Julgamos assim dar por finda a nossa missão, e apresentamos a V. Ex. o presente laudo, para bem da verdade e da justiça. Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1917. — Carlos Cianconi. — Arthur Alvaro Rodrigues. Assim convindo a todos os pretendentes a comparecerem no referido lugar, dia e hora para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dois de igual teor, que serão publicados pela imprensa e um delles afixado no lugar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 16 de novembro de 1917. Eu, Antonio Rêlo de Paula Araújo, escrevente juramentado, o subscrevi, no impedimento occassional do escrivão. — *José Ovílio Marcondes Romero*.

Juizo da Sexta Pretoria Civil

De praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação dos bens penhorados pela Sociedade Anonyma Brasil Mercantil a Cesar da Silva Santos no executivo por notas promissórias que corre por este juizo

O Dr. Dr. Edgardo Limoeiro, juiz em exercicio na 6ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 20 dias vierem, que no dia 10 do mez de dezembro proximo logo após a audiência do estylo que terá lugar ás 12 horas, no predio á rua Archias Cordeiro n. 210, o official de justiça que serve de porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dê e maior lance oferecer acima da avaliação os bens penhorados pela Sociedade Anonyma Brasil Mercantil a Cesar da Silva Santos na acção executiva por nota promissoria que lhe move por este Juizo, cujos bens foram descritos e avaliados pela forma seguinte: Nós avaliadores privativos das Pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Edgardo Limoeiro, juiz 1º supplente em exercicio da Sexta Pretoria Civil e a requerimento da Sociedade Anonyma Brasil Mercantil, procedemos a avaliação dos bens penhorados pela requerente a Cesar da Silva Santos e dos que é depositario judicial Hugo da Silva Tavares, residentes á rua Navarro n. 66, que examinamos e descrevemos da forma seguinte: Predio no alinhamento da rua, feição de platibanda, com uma porta e duas janellas na frente, guarrecilhas de cantaria, sendo sua construção de uma vez de tijollo e co-

berto de telhas francosas; o corpo principal do predio mede 5m,90 de largura por dez metros de cumprimento e compõe-se de duas salas, dois quartos, assoalhados e forrados, tendo ainda um puxado com 4m,60 de extensão com um pequeno corredor, cozinha, latrina e tanque; nos fundos do quintal existem dois compartimentos de madeira, um servindo de dormitório e outro para guardar objectos de uso domestico; sendo o predio assoalhado para o lado dos fundos onde tem um portão com cerca de um metro de altura; o respectivo terreno tem a mesma largura do predio por 22m,50, mais ou menos de extensão, sendo o quintal fechado com muros. Em vista do regular estado de conservação do predio e o avaliamos com o respectivo terreno na quantia de 4:500\$ quatro centos e quinhentos mil réis, Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1917. — João Ferreira Cavalcanti. — Delfo Guarani de Barros. E quem pretender arrematar os ditos bens deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados a fim de effectuar-se a praça e serem os mesmos bens arrematados por quem mais dê e maior lance oferecer acima da avaliação. E, para constar mandei passar o presente que será publicado pela imprensa e mais dois de igual teor que serão juntos aos outros e afixados no lugar do costume na forma da lei. Capital Federal, 17 de novembro de 1917. Eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrivão, o subscrevi. — *Edgardo Limoeiro*.

NOTICIARIO

Telegramma dirigido pelo Sr. Presidente da Republica aos Srs. presidentes e governadores dos Estados:

Impellido a reconhecer o estado de guerra, que não desejo e que foi obrigado a aceitar, depois de uma neutralidade moldar, em vista dos crescentes e graves ataques á nossa bandeira, praticados pelo governo allemão, nella entro o Brasil para defender os direitos, formando ao lado dos que, há mais de tres annos, se valem batendo pelas conquistas da civilização e pelos direitos da humanidade, tendo já iniciado actos de feroz hostilidade, de accordo com a deliberação do Poder Legislativo. E' a paz a aspição permanente do país. Foi ella em todos os tempos o ideal da Nação, educada nas normas do trabalho pacifico, do progresso na ordem, do respeito aos direitos alheios. Desde os primeiros dias da Independencia, nossa acção internacional jâmais se exerceu em detrimento de quem quer que fosse. Nossa extensa linha de fronteiras, nós a fixamos pelo accordo e o arbitramento. Nenhum outro país offerece como o nosso a pratica desse recurso admiravel da arbitragem como solução dos litigios internacionaes. Nunca tivemos guerra de conquista. E a incêrtação do nosso povo está a indicar, em largos annos

de vida laboriosa, que não nos movem outros intuitos que não os da paz e do trabalho. Entrando na guerra, a que outros povos já doram o melhor do seu sangue e dos seus cidadãos. Do littoral aos sertões, cada brasileiro cumprirá seu dever como elle sempre entendeu e entende que deve cumprir. Na luta sangrenta, cujas surpresas dia a dia annullam os mais avisados calculos, a Nação está, porém, a mostrar exemplos e situações que convém não desprezar. É necessário que se dissipem todas as divergencias internas e que a Nação appareça una e indivisivel em face do aggressor: para isso o Governo aconselha e espera de toda a Republica o maior acatamento ás suas decisões. A imprensa que nunca faltou com o seu patriotismo nos momentos graves, se dispensará de discursos inoportunos. Nossas tradições liberaes ensinaram sempre o respeito ás pessoas e bens do inimigo, tanto quanto forem compatíveis com a segurança publica, e assim devemos proceder. É opportuno que aconselhemos a maior parcimonia nos gastos de qualquer natureza, publicos ou particulares. Intensifique-se tanto quanto possível a produção dos campos, afim de que a fome, que bate já ás portas da Europa, não nos afflijta tambem; e antes possamos ser o celeiro de nossos alliados. Estejam todas as attentões voltadas aos manejos da espionagem que é multiforme, e emmulegam todas as bocças quando se tratar do interesse nacional. Cordesãos saudações.—W. Brazo.

O Sr. Presidente da Republica recebeu telegrammas e Cuyabá, do Sr. Dr. Camillo Soares Interventor Federal em Mato Grosso, communicando que uma commissão de syrios alli residentes o havia procurado para declarar que se achavam á disposição do Chefe do Estado, cinco contos de reis angariados entre a colonia, para que S. Ex. se dignasse lhes dar o destino que julgasse conveniente.

O Sr. Dr. Wenceslau Braz, em resposta ao Sr. Dr. Camillo Soares, agradecendo a valiosa offerta, communicou que a referida commissão podia fazer entrega dessa importancia á Liga da Defesa Nacional, afim de ser applicada na acquisição de um aereoplano de guerra.

Telegrammas recibidos pelo Sr. Presidente da Republica :

Bello Horizonte, 7.—Instituto dos Advogados Mineiros, consem reunião primeira vez após estado de guerra com a Alemanha, approvou calorosamente uma moção de absoluta solidariedade com o Chefe da Nação na defesa da Patria brutalmente offendida pelos inimigos da humanidade. — Mendes Pimentel, presidente.

Penedo — Reunião Liga Defesa Nacional foi votada moção de apoio á attitudo do Governo pelas medidas tomadas desenvolvimentos paz e defesa Patria, sendo freneticamente aclamado o nome de V. Ex. honrou Patria. — Commissão: Carlos Moreira. — Jacyntho Honório. — Luiz Franco.

Senna Madureira — Cabe-me a subila honra de comunicar a V. Ex. que por occasião das brilhantes festas commemorativas da grande data da independencia da Patria Brasileira foi solennemente inaugurado na galeria de honra da Prefeitura, com assistencia magistrados, autoridades departamentais, funcionarios publicos e povo, o retrato de V. Ex. como justa homenagem á elevação do honrado e patriótico governo de V. Ex. e reconhecida a população paranaense serviços vem prestando ao Territorio do Acre. Respeitosas saudações. — Avelino Chaves, prefeito em exercicio.

Jahú — Cumprimos o dever de comunicar a V. Ex. a fundação da linha de tiro Dr. Eloy Chaves, composta 80 homens de cor. Attenciosas saudações. — Espindola Castro, presidente. — Capitão Athayde, director.

Juiz de Fora — Colonia portugueza de Juiz de Fora, reuniu honras em sessão magna na Associação Auxiliadora Portugueza, votou unanimemente uma moção de solidariedade e apoio ao benemerito governo de V. Ex. e á Nação Brasileira em uma emergencia estado de guerra. Saudações a V. Ex. — Manoel Lourenço Jorge Junior, vice-consul.

Instituto Polytechnico Brasileiro. — Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1917. — Ao Exmo. Sr. Dr. Wenceslau Braz P. Gomes, dignissimo Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil. — Moção — Manifesto a mesma linha de conducta que teve em sua sessão de 25 de abril do corrente anno, por occasião da ruptura das relações diplomaticas entre o Brasil e o governo da Alemanha, delibera o Instituto Polytechnico Brasileiro do Rio de Janeiro, em sua sessão de hoje, manifestar ao Exmo. Sr. Presidente da Republica Brasileira o seu justo applauso e completa solidariedade pelo acto altamente patriótico de S. Ex. decretando, de accordo com o Congresso Nacional e em defesa da integridade e da honra da Patria, o estado de guerra entre o Brasil e o Imperio da Alemanha. Sala das sessões do Instituto Polytechnico Brasileiro, 7 de novembro de 1917. — Antonio Olyntho dos Santos Pires.

Esta moção foi unanimemente approvada, em sessão de 7 de novembro de 1917. — Antonio Saturnino da Silva Diniz, secretario geral.

Confederação Auxiliadora dos Operarios do Estado de Minas — Bello Horizonte, 29 de novembro de 1917 — Exmo. Sr. Dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes, digno Presidente da Republica do Brasil — A directoria desta confederação, abaixo assignada, vem respeitosamente apresentar a V. Ex. os seus applausos pelo acto que acaba de praticar accedendo ao desafio atirado pelo desumano imperador da Alemanha ao nosso libeestado Brasil.

Pelos justos motivos expostos, esta confederação, autorizada pelos seus associados, resolveu offerrecer á Patria os seus prestimos em defesa da nossa nacionalidade tão indigna, mente ultrajada.

Fazendo votos pela saúde pessoal de V. Ex. subscrevem-se com toda a escuma e alta consideração.

Saudes e fraternidade. — Pedro de C. Mendes, vice-presidente em exercicio. — Salathiel Gondim, 1º secretario. — Raíleu de Carvalho, 2º secretario. — Francisco Candido da Costa.

No Collegio Pedro II, serão chamados amanhã, 10 do corrente, a exames do curso gymnasial, ás 9 horas da manhã, os seguintes candidatos :

Portuguez:

Turma effectiva — Armando Leingraber Monnerat, André Botelho Martins de Andrade, André Staffa, Aguiinaldo Figueiredo Rezende, Amadeu Felício dos Santos, Aluísio de Paiva, Aristides Paiva, Alvaro Valle da Costa e Sá, Alzira Parado Albernaz Ferreira, Almerinda Jannuzzi, Alvaro d'Oliveira Beaga, Aurora de Lacerda, Ada Gamarra Weimann, Aguiinaldo Navarro da Foussea, Alvaro Martins da Silveira, Americo da Motta Ribeiro, Armando Teixeira de Carvalho, Acmando da Costa Coelho Alcides Vallim do Carvalho Aranha, Aristides Candido Leovegilio, Arnaldo Labatut Simões, Alzira Amelia Passos, Adalberto Corêa de Senna, Aristo Francisco de Souza Bezerra, Alvaro Teixeira Soares, Aristoteles Valença de Lemos, Adroaldo Cunha Campos, Araúty Teixeira Flores, Assor da Motta Telles, Alberto Sá Freire Paes.

Turma supplementar — Alvaro Silva, Alvaro de Oliveira, Alvaro Galvão Bueno, Alvaro Sardinha, Alvaro Augusto Soares Brandão, Alvaro da Matta, Alvaro Pereira da Cunha, Alvaro Pinto Martins, Alvaro Xavier de Oliveira Menezes, Alvaro Esteves.

Francês:

Turma effectiva — Eudylas Ribeiro de Castro, Eudylas Montefico da Silva Braga, Eugenio Augusto Ribeiro de Almeida, Eugenio Campagnolo da Silveira, Eugenio Osorio, Eduardo Souza Filho, Eduardo do Prado Moreira, Antonio Neves de Queiroz, Antonio Astolpho Villela, Antonio Lopes de Souza Filho, Antonio da Bolhões Pedreira, Antonio de Toledo Pires, Augusto Cesar de Sampaio Vianna, Augusta Massari, Alfredo Bevilacqua, Francisco Gonçalves Vianna, Francisco Bueno Mendonça Azevedo, Felício Copalillo, Gentil Toscano Barreto e Guilherme Gomes da Silva.

Turma supplementar — Guilherme Carlos de Carvalho, Godofredo da Silveira Mesquita, Horacio de Miranda Lobato, Henrique Jacques Maranhães Silveira, Hermelino Agnez de Leão, Hermínio Garopretano Sardinha, Honorio Ribeiro Filho, Heitor Luiz Gurgel, Henrique Cordeiro Oest e Harvey Villela.

Latim :

Turma effectiva — Alberto Guimarães Pinto de Almeida, Adhemar dos Santos Pinto, Fernando Vianna Bandeira, Fabio Crissiuma de Oliveira Figueiredo, Flavio de Carvalho Leão Teixeira, Hugo Noronha, Hermann Guimarães Palmeira, Isu d'Almeida e Silva, José Antonio Rodrigues dos Santos Junior e José Palmério.

Turma supplementar — José Paulo de Azevedo Solórz Junior, José Thomaz Nabuco, José Alves Corrêa Nunes, José Motta e José Eugenio Moniz de Aragão.

Inglez:

Turma effectiva — Inglez: Djalma Côrtes, Densedit de Aquino Soares, Cloven Saltes Gadelha, Cludio Manoel da Costa, Custodio Leite Guimarães, Deolito d'Amaballo, Didimo Estêvão de Lima Brandão, Antonio Idelfonso Martins Teixeira, Antonio Ferraz de Carvalho, Adelinda Galleira Telles, Argem de Siqueira Torres, Antonietta Collina Mello, Almeiro Ferreira Vianna, Eduardo Baptista Duffles Teixeira Leit, Eduardo Magalhães Lustosa, Edgard Serra do Vilho Pereira, Eurico Teixeira da Foussea Filho, Eureo de Siqueira Couto, Euri o Pereira da Silva Pinto e Eugenio Fontes Casacos.

Forma suplementar — Eugenio Pocora Seabra, Ernesto Lassance Frend, Euzebio de Carvalho e Silva, Enéas de Faria Mello, Edmundo Freire, Edmundo Silva, Euclides Monteiro da Silva Braga, Euclides Ribeiro de Castro, Francisco da Silva Carvalho e Francisco Antonio de Oliveira Toledo.

Arithmetica:

Turma effectiva — Americo Vespucio Ferreira, Americo Gomes da Silva, Armando Mariano Lucio, Arthur Octavio de Sá Carvalho, Arthur Damasio, Ameliano Mariz Peixoto, Antonio Masino, Angelo Vieira Martins Filho, Ataliba Emilio Zalar, Adalberto de Campos Cortes, Adalberto Alvares de Castro, Amarica do Valle, Agrippino Thomé Teixeira, Alvaro Fernandes Figueira, Arlindo Ferreira Cardoso Souza, Adalberto Leite Ferraz, Abel Barradas de Oliveira, Aureliano Werneck Machado, Amadeu Felicio dos Santos, Ascendino Freire Góes, Athilio Lopes de Almeida, Aginaldo da Costa Mattos, Almerio Marques Ladeira, Adamas'or de Oliveira Lima, Altherico da Costa Oliveira, Apollinario Maranhão Baraque de Lima, Amelia Sapientza, Agenor de Carvalho Peixoto, Albino Souto e Adalberto Santos.

Turma suplementar — Amindo Avellar da Costa, Aklo de Castro Menezes, Arlindo Vieira de Almeida Ramos, Antão Azeredo Silveira, Arnaldo Hautz, Aluizio Barroso, Alceu Pereira de Castilho Barbosa, Almiro da Silva Guimarães, Altamir de Moura e Arthur Cantarino Motta.

Algebra:

Turma effectiva — Fernando Duarte de Souza, Frederico Ribeiro Solerinho, Gustavo Freitas de Gouvêa, Guilherme Hautz, Gilberto Paiva de Lacerda, Gilberto Gonzaga Romero, Gilberto Lemgruber de Azevedo Lemos, Alberto da Cunha Pitta, José de Macedo Soares Guimarães, Ary Antonio Pinto, Celio Heredia, José Aurelio Serra, José dos Brani, José de Souza Pinto, José João de Figueiredo, José de Moura Coutinho, José Gabriel do O, José Rinaldi Freire Gamero, José de Almeida Mendonça, José de Alencar Velloso, José Handolph de Bittencourt Rodrigues, José Mario Muniz Barreto, José Dantas Itapicuru Coelho, José Gomes da Rocha e José Telles Barbosa.

Turma suplementar — José Pompeu Monte, José Sotinho de Figueiredo, José de Moraes Souza, José Salles Gadelha, José Ibrahim de Carvalho, José Francisco de Faria Netto, João de Almeida Freitas, João Vasconcellos de Albuquerque Mello, João Ribeiro Vinhas e João Muniz da Gama e Souza.

Geometria:

Turma effectiva — Edgard Monteiro Montinho, Edgard Ferreira de Carvalho Soutello, Edgard Alves Ribeiro Duarte, Edgard Mello Mattos de Castro, Edgar de Beaulair, Ernani da Cunha Schlobach, Antonio Santarem Coelho, Alvaro Gabriel Ribeiro Junqueira, Euclides Mauricio de Souza, Francisco P. Carvalhaes, Fernão Fernandes Guedes, Fernando Garcia Vidal, Fernando Guimarães, Fernando Vianna Bandeira, Fernando Navarro de Andrade Costa, Fernando da Gama Lobo, Felipe Basilio Cardoso Pires, Firmino Pires de Mello, Flavio de Carvalho Leão Teixeira e Flavio Magalhães Martins Costa.

Turma suplementar — Floriano Bittencourt Bourgué de Mendonça, Gaspar Labarthe da Silva, Gilberto Stepple da Silva, Gilberto Terra Urubay, Guilherme Woods Soares, Guilherme Weinschenek, Galdino Francisco de Assis, Galba de Boscoli, Godofredo Brandão Neves da Rocha e Hernani de Souza Coelho Duarte.

Geographia:

Turma effectiva — Ary Francisco do Valle, Alberto Marcondes de Castro Rudge, Alberto Soares Dias Paiva, Alberto Braune, Alberto Rodrigues da Costa, Alberto Seabra Monteiro, Alberto Carneiro Botelho, Alberto Pinto da Fonseca, Arthur Cesar Boessou, Alberto de Magalhães Filho, Alberto Lavenere Wanderley Santos, Alberto Lobato Neves, Arnaldo da Silva Monteiro Junior, Armando Martins de Freitas, Armando Carneiro da Rocha, Armando Octavio de Afonseca, Armando do Marcondes da Luz, Armando Ferreira de Souza, Adalberto Ferreira de Aguiar, Adalberto de Almeida Nogueira, Adalberto Henrique Kingel, Adalberto Cantarino Labatut, Adalberto Henrique Augusto de Alcantara, Abel Boffori Saixas, Alberico Vicente Vianna, Aloysio Belmonte Rodrigues, Aloysio Fernandes de Oliveira, Aloysio Gonzaga Romero, Aloysio Azevedo e Aloysio Orlando Pinto da Luz.

Turma suplementar — Meides Ferreira de Araújo, Aristides Fialho, Angelo Xavier Baptista, Angelo Pereira Nunes, Agostinho Fortes Filho, Antenor Araújo Vianna, Antenor Gonçalves de Magalhães, Abelardo Alves, Alvaro Guarini e Arnibal Augusto Pereira.

Historia Universal e do Brasil:

Turma effectiva — Aristogiton Theophilo de Carvalho, Alberico de Guimarães Moraes, Americo Pastor, Armando de Carvalho, Arthur de Anniballe, Beethoven J. Barros Leite, Benjamin Audiffren Xavier, Bernardo de Souza Braga, Alfredo de Albuquerque Bello, Augusto Quadros de Moraes Martins, Arnaldo de Oliveira e Silva, Alberto Barbosa de Magalhães, Carlos Severiano da Fonseca, Carlos Jarmarelli, Carlos José de Medeiros, Carlos Augusto Niemeyer Soares, Carlos Dantas de Azevedo Leite, Carlos Ataliba de Sá, Carlos Americo Pereira, Carlos Alberto Coelho, Carlos Arnold, Christian Cruz Filho, Cesar Cardoni, Cesar Pires de Mello, Claudio de Paula Duarte, Claudio Manoel Ribeiro Corimbaba, Clemente Marques Maia do Amaral, Correntino Nogueira Paranaguá, Clodoaldo Vieira Passos e Celso Lazaro Mendes.

Turma suplementar — Cleyto Lemos, Caio Pia de Andrade, Caio Pio da Silva, Custodio Spolidoro dos Santos, Cicero da Silva Araújo, Cyrillo Martins de Azevedo, Caio Gil Penna de Campos Valladares, Calinero Nestor dos Santos Filho, Carmelino Augusto Teixeira e Clovis Marçal.

Physica e chimica:

Turma effectiva — Arnaldo Alves Borges, Atílio Paris, Aroldo José Reis, Adalberto Boselli, Adolpho Torres Menezes, Adolpho Carneiro da Silva, Alfredo Irarrazaval MacClure, Abranão Izechsolu, Alexandre de Salles Guerra, Ary Torres da Silva, Alvaro Rosadas Fernandes, Algot Anderson, Alberto Ribeiro da Vinha, Beatriz Sofia Alencar, Bernardino Corrêa de Mattos Netto, Benjamin da Silva Araújo, Benjamin Nole Coutinho, Bernardo Ribeiro de Freitas, Carlos Alberto de Saldanha da Gama e Carlos Antonio Klunge.

Turma suplementar — Carlos Bergerth Teixeira, Carlos Vaz de Carvalho, Clovis de Magalhães Castro, Colombo Pinto de Almeida, Cesar do Rego Monteiro Filho, Carlos de Magalhães Fraenkel, Cesar Veiga da Silva, Carlos Alberto Marinho Lutz, Christiano Augusto de Mattos e Carlos de Moraes Barros.

No Collegio Pedro 2º serão chamados no dia 11 do corrente, às 9 horas — Exames do curso gymnasial, os seguintes candidatos:

Portuguez:

Turma effectiva — Adalberto Teixeira de Mello, Agostinho Fortes Filho, Augusto Pinto de Oliveira, Atílio Martins, Agrippino Thomé

Teixeira, Alberto Soares Dias Paiva, Alberto Seabra Monteiro, Alberto Augusto Reis, Alberto Saraiva Caravelli, Alberto Alves de Mello, Alberto Gama, Armando Rosa, Alfredo Arruda Junior, Alfredo Lopes da Silva, Alfredo de Albuquerque Bello, Alfredo Irarrazaval MacClure, Alfredo Mario Dermeval da Fonseca, Alfredo Lyra da Silva, Ary Machado Pavão, Ary Marques Lobo, Ary Godinho, Ary Roy Paim, Ary Monteiro Lindurberg, Ary Kerner Gueireiro, Ary Antonio Pinto, Ary Teixeira, Ary Pinheiro de Andrade Figueira, Amilear Osorio, Amilear Mendonça dos Santos, Armando Cunha Pires de Amorim.

Turma suplementar — Aenaldo Doria, Armando Belens Costa, Armando Perry, Adolpho Torres Menezes, Alvaro Fernandes Figueira, Alberico Vicente Vianna, Americo Vespucio Ferreira, Apollinario Maranhão Baraque de Lima, Antenor Araújo Vianna e Angelo Pereira Nunes.

Franciez:

Turma effectiva — Felisbello da Fonseca Doria, Fructuoso Corrêa de Lemos Souza, Fernando de Oliveira Bealhosa, Frederico Ribeiro Sobrinho, Fernando Garcia Vidal, Fernando Fernandes da Silva, Flavio de Araújo Braga, Antonio Helobasso Martins Teixeira, Afcelo Galvão, Alton Peloso, Adalberto Mendes da Silva, Adalberto de Amorim, Aginaldo Machado Castro, Archimedes Lano da Matta, Arildo Rodrigues Pinheiro, Americo do Valle, Arnaldo Luiz Borges, Heitor Soares de Moura, Haroldo Teixeira Argollo, Hygino Vaz de Siqueira, Hugo de Alvarenga Peixoto, Henrique Francisco Eberard, Iguaçu Tavares Guimarães, Iguaçu de Almeida Guimarães, Isaias Leão de Oliveira Sobrinho, José Kopko Fróes, José Alves Corrêa, José Barbosa da Cunha, José Tinoco Pacheco e José Maximiano Faria de Azevedo.

Turma suplementar — José Gomes da Rocha, José Ferreira Landini, José Marques de Oliveira, José Corrêa de Mello, José Francisco Pinheiro, José Thomaz Nabuco, José Waldeck de Faria Pinto, José Carlos Pinto de Miranda Montenegro, José Hermano Fernandes e José Sieard.

Latim:

Turma effectiva — Guilherme Woods Soares, Helio de Araújo Maia, Henrique Davier Goulart, Helio Alves de Brito, José Mario Muniz Barreto, José Pagano Filho, José Candido da Silva, José Carlos de Carvalho, José Maria de Andrade Amorá e José da Silva Barbosa.

Turma suplementar — João Belisario de Carvalho, João Jacintho de Frazza, João Pedro de Mello, João Cobéin Rônis e João Cardoso.

Inglez:

Turma effectiva — Edgard de Beaulair, Edgard Magalhães da Silva, Emilio Pinheiro de Barros, Edgard Ferreira de Carvalho Soutello, Altino Pebeso, Alfredo Finza Guimarães, Francisco de Azevedo Nunes, Francisco Bejar, Francisco Borja de Almeida Gomes, Francisco Aurelio da Cruz, Francisco Leopoldino de Gusmão Lobo, Francisco P. Carvalhaes, Floriano Bittencourt Bourgay de Mendonça, Floriano Nunes Pereira, Floriano Japéu Thompson Esteves, Floriano Machado, Floriano Cesar de Carvalho, Fernando da Gama Lobo d'Eca, Fernando Gomes Mattos e Fernando de Oliveira Pimentel.

Turma suplementar — Fernando Augusto Pires, Fernando Grunewald da Cunha, Fernando Pacifico Duarte Gameleira, Flavio de Araújo Braga, Flavio de Carvalho Leão Teixeira, Felipe Basilio Cardoso Pires, Felicio Saturnino Gestaldi, Gilberto Gonzaga Romero, Gilberto Lemgruber de Azevedo Lemos e Gilberto Paiva de Lacerda.

Arithmetica:

Turma effectiva—Alodio Monteiro Santos, Agobar da Camara Oliveira Reis, Alpheu Soares do Bragança, Aod Fragoes de Oliveira, Aginaldo Miranda Simões, Amphiloquio Conrado de Niemeyer, Ataulpa Garciudo Fernandes de Sá, Arlindo da Costa Santiago, Annibal Augusto Pereira, Aluizio Azevedo, Afso Pires dos Chagas, Adalberto Herminio Augusto de Alcantara, Acoldo Villela, Aracely Teixeira Flores, Annibal Hecksher, Amaury Pompeu do Castro Caminha, Antonello Savorio Oddone, Archimedes Mariano de Azevedo, Altair de Paiva Garcia, Augusto Nogueira Fabbio, Archimedes do Carmo, Americo Moreira, Archimedes Coli, Alcardo Guarino, Aey Ribeiro Barcellos, Alvaro de Souza Sampaio Vianna, Armando Werneck de Almeida Avelar, Aristides Falho, Arnaldo de Carvalho Osorio e Antenor Gonçalves de Magalhães.

Turma supplementar—Aluisio Fernandes de Oliveira, Augusto Leite Villela, Alberto Alfredo Robello Valente, Augusto Quadros de Moraes Marins, Armando da Silva Guimarães, Arino Novaes Marques, Alvaro Pereira da Cunha, Adalberto Henrique Hingel, Augusto de Bulhões Jardim e Aristides dos Santos Tavares.

Algebra:

Turma effectiva—Ignacio Tavares Guimarães, Imar Serpa da Gama Fernandes, Ismael Irarizaval Mac-Chure, José Euclides Caracas, José Eugenio Muiz de Aragão, Antonio de Toledo Pires, Adhemar Camillo Monteiro, Arthur Cesar Boisson, Alvaro Vilal Leite Ribeiro, João Felix da Silva, João Sapienza, João Evangelista de Luca Araújo, João Pedro Barreto Pereira Pinto, João Fernandes Braga, João Gaston Filho, João Rodrigues do Lago, João Lourenço Corrêa do Lago, Jorge Fernandes Góes, Jorge Benjamin Dias da Castro, Jorge Saldanha Bandeira do Mello, Jorge Alberto da Costa Pereira, Jorge Accioli Cahet, Jorge de Medeiros e Albuquerque, Julio da Costa Pimentel e Julio Tostes Machado.

Turma supplementar—Jayme de Barros Gomes, Jayme Leite Guimarães, Jayme de Castro Carvalho, Jacy Frosard, Juscelino Camillo de Almeida, Jocelyn de Andrade, Joaquim Liberato Barroso Filho, Joaquim da Silva Simões, Joaquim Aurelio Carlos Filho e Joaquim de Souza Carvalho Junior.

Geometria e trigonometria:

Turma effectiva—Eurico de Siqueira Couto, Eduardo Rodrigues Gomes da Paz, Enéas

Martins Filho, Enéas de Farias Mello, Francisco José dos Santos, Francisco Gaudencio Martins da Costa, Frederico Guilherme de Castilho Lisboa, Frederico Trotta, Frederico Alvares de Assis, Ataliba Galvão Filho, Adhemar Delgado Costa, Benjamin Vieira Bello, Cajo Gil Penna de Campos Valladares, Deodato d'Anniballe, Fernando Duarte de Souza, Horacio Reis de Catanheda Almeida, Herotiles da Silva Lima, Hannemann Guimarães, Herculanio Graeff e Henrique do Saboia Bandeira de Mello.

Turma supplementar—Hamilton Bittencourt Leal, Humberto Milano Junior, Humberto da Silva Araújo, Humberto Pereira Gonçalves, Hudson de Souza Fontes, Henrique de Queiroz Mattoso, Henrique de Almeida Gomes, Hildebrando de Mello Pereira e Castro Filho, Honorio Ribeiro Filho e Isou de Almeida e Silva.

Geographia:

Turma effectiva—Adhemar Azevedo, Adhemar Tourinho Maia, Adhemar da Silva Lima, Adhemar do Campos Caldas, Adhemar de Oliveira Pinto, Adhemar Pereira Pinto, Arthur Damasio, Adalberto Alvares de Castro, Abel Barradas de Oliveira, Alcides Guapiassú de Sá, Angelo Vieira Martins Filho, Alcibiades Ferreira de Moraes, Alcibiades França de Faria, Almir Leite Ribeiro, Almir Pinto Dornelles, Aristides Paiva, Arlindo Vieira de Almeida Ramos, Arlindo Ferreira Cardoso Souza, Arlindo Amorim Pezôa, Armindo de Azevedo Santos, Ayres de Andrada Junior, Aracy dos Santos, Americo Carlos Junior, Americo Barreto da Silva Guimarães, Americo Santa Rosa, Americo Aracê Costa Porto Alegre, Americo Pereira da Silva, André Botelho Martins de Andrade, Argeu de Siqueira Torres e Argeu Machado Bezerra.

Turma supplementar—Ascendino Freire Góes, Adolpho Martins Ponha, Abgar Alves, Albino Maranhão, Archimedes Lopes Bernarchi, Arnoldo Toscano, Arandy Miranda, Accacio de Merline Feijó, Altamir de Moura e Altamir Baptista Lopes.

Historia Universal e do Brasil:

Turma effectiva—Belisario Tavora Filho, Cyro Caminha Portas, Cyro Alfredo Coelho, Cyro Aranha, Carlos Antonio Klunge, Carlos Vaz de Carvalho, Antonio José Corrêa, Claudio Manoel da Costa, Custodio Leite Guimarães, Celio Heredia, Delio Jacomo Rangel Pestana, Djalma Ferreira Maia, Demosthenes Rodrigues Galhardo, Domingos Nery Penido,

Duvally Porfirio Pimentel, Donato Junqueira Meirelles, Domingos Alves Guimarães, Domingos Amancio Ferreira Guimarães, Domingos Maia da Costa e Derio Barroz de Moraes.

Turma supplementar—Dario Nogueira de Avila, Decio de Araújo Braga, Djalma Côrtes, Didimo Estacio de Lira Brandão, Eduardo Baptista Duffles Teixeira Lott, Eduardo Magalhães Lustosa, Eduardo Bezerril Fontenelle, Eurico Paranhos Fontenelle, Eugenio Gomes Ferraz e Epaminondas Camara Silveira.

Physica e chimica:

Turma effectiva—Alexandre da Costa Pinheiro, Alvaro Ramos Nogueira Junior, Anzenor Pinto Garcia, Alahyr Crisiuma de Oliveira Figueiredo, Adolpho Calandrin Alves do Souza, Abel Nogueira, Alahyr Cardoso Pimentel, Asthon Baer Bahia, Arnaldo Moreira, Alvaro Gabriel Ribgi o Junqueira, Augusto Gomes do Mattos, Americo do Souza Braga, Clodoaldo Vieira Passos, Celso Lazaro Mendes, Cicero da Silva Araújo, Carlinda de Andréa, Cyro Paes Leme, Carlos Octavio Esteves de Menezes, Clementino Olegario Vieira e Cesar Cardoni.

Turma supplementar—Casemiro Silveira Thomaz, Carlos Maximo Freire, Carlos de Carvalho Filho, Carlos Catulino Monnerat, Claudio Vianna, Cid Bandeira de Souza, Clodoveu Salles Gadelha, Cesar Rio Grandense Rocha, Djalma Setubal Rabello e Djalma Marques da Cunha.

O movimento dos hospites da Santa Casa de Misericórdia e S. Zacharias, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi no dia 6 do corrente o seguinte:

Existiam: nacionais, 1.232; estrangeiros, 590; total, 1.822; entraram: nacionais, 41, estrangeiros, 27; total, 68; sahiram: nacionais, 39; estrangeiros, 19; total, 58; faltoeram: nacionais, 3; estrangeiros, 4; total, 9; existem: nacionais, 1.229; estrangeiros, 591; total, 1.823.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 7, de 1.423 consultantes, para os quaes se aviaram 1.512 receitas.

Fizeram-se 77 extracções de dentes, uma obstrução e 374 curativos e pequenas operações.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Observatorio Nacional—Resumo meteorologico—Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1917.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	UMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	NEBULOSIDADE
	m/m	°	m/m	%		
7 hs.....	749.8	20.9	15.4	81	Calma 0.0	10, Cu, St-Cu, Cl-Cu.
14 hs.....	48.3	24.0	16.3	74	S 4.5	10, Nb, St-Cu.
21 hs.....	49.8	22.7	16.1	79	N 2.8	2, St-Cu.

Temperatura: maxima, 24,4 às 13 hs. 40 ms.; minima, 19,5 às 3 hs. 39 ms. Evaporação, 4^m/17. Chuva, 1^m/1^m. Insolação, 2 hs. 33 ms. Chuvisco pela manhã e houve nevoeiro pela manhã e durante a tarde.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Seção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 8 de dezembro de 1917:

Zona Norte — Não recebemos da Repartição Geral dos Telegraphos os nossos despachos meteorologicos desta zona, a que nos impossibilita de fazer a synopse do tempo das ultimas 24 horas. Zona Centro — Bom tempo esta manhã no Estado do Rio e incerto em Minas. Choveu e trovejou hontem pm., nestes dous Estados. Em S. Francisco, S. J. Evangelista, P. Quatro e Campos choveu esta manhã. A pressão baixou; a temperatura elevou-se no sul de Minas e no Estado do Rio. De Goyaz e M. Grosso, não recebemos nosso serviço telegraphico. Zona Sul — Reina bom tempo em S. Paulo e Rio Grande. Choveu e trovejou hontem nestes Estados. Em Taubaté, S. Paulo, C. Alta e Torres choveu esta manhã. A pressão baixou. A temperatura desceu no Rio Grande e subiu em S. Paulo. Do Paraná e Santa Catharina não recebemos nossos telegrammas. A maior temperatura de hontem, 31°.4 em Itaquí; a menor, 10°.0 em Encruzilhada. Provisão do tempo para o Districto Federal: Não tendo recebido o Observatorio o serviço meteorologico estrangeiro e grande parte dos telegrammas nacionaes, deixam de ser formuladas as provisões usuas.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 8 de dezembro de 1917. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespéra				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X).												
Barra do Corda (X).												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)....												
Natal (X).....												
Paratyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão de Assucar (X).												
Aracaju (X).....												
Bahia.....	756.3	27.0	-1.0	NW	2	8	Chão.	I. (o. n. man.)	31.0	22.0	3.4	C. t. v. pm.
Caculé (X).....												
Jandara (X).....												
Bello Horizonte.....	58.0	20.0	-3.0	SE	2	6	—	I.	29.0	18.0	—	R. pm.
Theophilo Ottom.....	56.9	24.5	0.5	SW	4	10	—	I. nt.	31.5	20.3	0.8	Ch. r. t. pm.
Uberaba.....	55.5	23.0	-2.0	N	2	4	—	B. (o. manhã).	29.0	19.0	1.4	C. t. v. pm.
Caxambu.....	56.0	20.9	4.0	Calma	0	9	—	—	26.0	12.0	22.0	Ch. pm.
Goyaz (X).....												
Santa Luzia (X).....												
Guayabá (X).....												
Corumbá (X).....												
Victoria (X).....												
Capital Federal.....	53.6	24.4	0.0	NE	3	2	Pqs. vagas.	B.	25.3	20.9	1.0	C. pm.
Campos.....	55.1	25.0	4.0	N	3	10	—	I. (c. manhã).	28.0	20.0	5.0	
Friburgo.....	54.4	23.0	3.0	N	2	9	—	—	26.0	14.0	24.5	C. t. pm.
Petropolis.....	54.1	22.5	4.3	NE	4	2	—	B.	24.5	15.0	5.2	C. t. pm.
Rezende.....	54.3	20.0	-1.0	Calma	0	5	—	B.	20.0	18.0	17.6	C. t. pm.
Tabo Frio (X).....												
Theresopolis (X).....												
S. Paulo.....	53.4	21.5	-2.0	SW	1	4	—	B. (c. manhã).	28.0	15.0	9.6	C. t. pm.
Santos.....	53.0	25.0	-1.0	SW	0	4	Vagas.	B.	28.0	19.0	17.5	C. v. pm.
Paranaguá (X).....												
Curitiba (X).....												
Florianopolis (X).....												
Lages (X).....												
Porto Alegre (X).....												
Uruguayana.....	56.2	25.0	-1.0	E	0	—	—	B.	33.0	19.0		
Montevideo (X).....												
Buenos Aires (X).....												

Estado do céo: em decimos de céo encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenues; sa, saraiva; ge, geadas; tr, trovoadas com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota: A chuva foi medida no dia 8 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 7 ás 24 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Petropolis.....	4.6	28.0	20.0	Itapirú.....			
Engenho de Dentro.....	0.2	29.0	19.3	Flamengo.....	4.6	27.0	19.4
Petropolis.....	0.0	27.6	20.4	Pão de Assucar (Alto).....			
Horto Florestal (Estação fechada)...				Copacabana (Forte).....			
Lagôa Rodrigo de Freitas.....	4.0	25.6	20.8	S. Jan. do S.	4.1	27.2	19.3
Jacarépaga.....				Morro da Urca.....		24.0	19.0
				Cascadura (H. N. S. das Dôres)...	0.2	28.6	20.2

Nota — (X) Não veio telegramma.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Souza.
Oficial de dia 4 Brigada, 2º tenente Pessoa Cavaleanti.

Auxiliar do oficial de dia, sargento Fonseca.

Médico de dia, 1º tenente Dr. Abreu.

Interno, 2º tenente honorário Sandoval.

Dia à pharmacia, pharmaceutico Camerino.

Dia ao gabinete odontologico, 1º tenente cirurgião-dentista Clodomir.

Promptidões:
No quartel-general, 2º tenente Antonio Cordeiro.

No regimento de cavallaria, 2º tenente Escobar.

Rondas:
No Andarahy, 2º tenente Nobrega.

Na Saude, 2º tenente Martins.

No Prado Derby-Club, 2º tenente Vital.

Guardas:
No Thesouro Nacional, 2º tenente Sabino.

Na Casa da Moeda, 2º tenente Roballo.

Na Caixa de Amortização, 2º tenente Alfonso.

Dia aos corpos:
No 1º batalhão, capitão Horacio.

No 2º batalhão, 2º tenente Prado.

No 3º batalhão, capitão Ferraz.

No 4º batalhão, capitão graduado Vellozo.

No regimento de cavallaria, 1º tenente Cabral.

No quartel do Andarahy, 1º tenente Hilario.

No quartel da Saude, 2º tenente Cymbrom.

Uniforme, 3º.

JUNTA COMMERCIAL

Seção em 29 de novembro de 1917

PREZIDENTE, TORRES; DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presenças o presidente Torres, os deputados Couto, Conceição, Diniz, Almeida, Magalhães, suplente Sayão e o director da secretaria, Dr. Isidoro Campos, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Requerimentos

De Luiz Siqueira, para ser admittido á matricula dos commerciantes. — Sim, passe-se carta.

De Soares de Azevedo & Comp., reclamando contra o registro da marca «Penafiel» concedido á firma Albano Vianna & Comp., e pedindo o seu cancelamento. — Nada ha que deferir, attendendo a que a marca contra a qual reclamam é uma renovação de outra que está ainda em vigor.

De The Chillington Tool Company, Limited, estabelecida em Chillington Tool Works, Inglaterra, para o registro, em renovação, da marca «Solid Steel King of Spades», em rotulo com dizeres e a representação de um rei de espadas, que distingue cavadeiras, pás e enxadões, de sua fabricação. — Deferido.

De A. E. Little Company, para lhe ser transferida a marca «Sorosio», registrada nesta junta sob n. 1.313 por George Edward Noyes, do que é sucessora. — Deferido.

Da Companhia Industrial de Brinquedos Fabrica Eclair, para lhe ser transferida a marca «Eclair» registrada nesta junta sob o numero 12.403, por Peregrino & Comp., do que é sucessora. — Deferido.

De Arnaldo Nunes de Oliveira Barbosa, para o archivamento de um exemplar do Diário

Official em que sahira publicada a marca registrada nesta junta sob n. 9.918, com a annotação da transferencia feita para seu nome. — Deferido.

De Antonio Queiroz da Silva Leite & Peca-nha, Vicente Conte, Pereira, Afonso & Comp., V. F. Bouças & Comp., José Lino & Comp., Carl Laemmle, Felix Guimarães, Ribeira da Cruz & Comp., Leite & Peca-nha, para o deposito de suas marcas registradas nesta junta sob ns. 12.348, 12.349, 12.533, 12.622, 12.613, 12.674, 12.673, 12.675, 12.682, 12.683 e 12.743. — Deferido.

De Manoel Fernandes da Silva, para o deposito de sua marca de medicamentos «Pharmacia Sant'Anna», em rotulo com dizeres, registrada na Junta Commercial do Pará, sob n. 42. — Deferido.

Da Companhia Nacional de Tecidos de Juta, para o archivamento da acta da assembléa geral que autorizou a alienação de immoveis. — Deferido.

Da Companhia Minas e Estradas de Ferro, para o archivamento da acta da assembléa geral de eleição d. nova directoria e de autorização para cumprir um dos artigos dos estatutos. — Deferido.

De Flores & Paiva, Oliveira & Maia, Foscolo, Gomes & Comp., Aldo Astolfi & Comp., Day & Comp., Alves dos Santos & Comp., A. E. Gaspar & Comp., Almeida & Lopes, Freitas & Comp., Haidamus & Filho, para o archiva-mento de seus contractos sociais. — Deferidos.

De Marques Loto & Comp., para o archiva-mento de seu contracto social. — Deferido, passe-se carta assignando os supplicantes o respectivo termo de fidei depositarios, na fórma da lei.

De Dias Carneiro & Comp., Mathéis & Comp., A. Corrêa & Figueiredo, S. Fonseca & Comp., A. Reis & Comp., Gaspar, Medeiros & Comp., para o archivamento de seus distractos sociais. — Deferidos.

De Kastrup & Comp., J. Franklin, T. de Carvalho & Comp., Horacio P. Belt, Dias & Moreira, Novis & Prota, Antonio Corrêa do Matos, Antonio Caelano Gomes, Soliani Formo, Abilio Martins Canelha, Tabf & Irmão, para o registro de suas firmas. — Deferidos.

De J. P. da Silva, para o registro de sua firma. — Cancellado o registro da firma substituida, como requer.

De Freitas & Comp., para o cancelamento do registro de sua firma. — Deferido.

De Corrêa da Silva, para se anotar no registro de sua firma o augmento de seu capital para 40:000\$ e ser a sua nacionalidade a brasileira. — Deferido.

De J. Azevedo & Irmão e Luiz Hermany Filho & Comp., para lhes serem transferidos os livros Copiador, em branco, das firmas Pimentel & Azevedo e Louis Hermany & Comp., de que são successores, respectivamente. — Deferidos.

O Sr. presidente mandou que constasse da acta que a junta compareceu em peso ao acto da posse do Sr. ministro da Agricultura, testemunhando não só o applauso pelo acto do Governo escolhendo um membro do commercio para a gestão de tão importante departamento da administração publica, como ainda a merecida homenagem a que tem direito pelo seu talento e competencia o novo ministro Dr. Pereira Lima.

Igualmente mandou que se inserisse na acta que a Junta Commercial compareceu em peso á posse do digno Sr. coronel Francisco Eugenio Leal ao cargo do presidente da Associação Commercial.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 5 de dezembro de 1917. — Mario Soares Pinto, 2º official.

Relação dos contractos, das alterações e dos distractos das sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça, archivados em sessão de 29 de novembro de 1917

Contractos:

De Freitas & Comp., firma composta dos socios solidarios Otto Freitas e Francisco Alexandrino de Albuquerque Mello, para o commercio de importação por conta propria, com o capital de 1.100:000\$000.

De Aldo Astolfi & Comp., firma composta dos socios solidarios Lafayette de Almeida Guimarães Modesto e Aldo Nob Astolfi, para o commercio de comissões e consignações, com o capital de 2:000\$000.

De Alves dos Santos & Comp., firma composta do socio solidario Francisco Alves dos Santos e do commanditario Alfredo de Azevedo Alves, para o commercio de fazendas e mercadorias, com o capital de 125:000\$, sendo 100:000\$ do commanditario.

De Marques Loto & Comp., firma composta dos socios solidarios Luiz Marques Baptista Loto, Alfredo Braga e Heitor Marques Baptista Loto, para exploração de trapiche, com o capital de 30:000\$000.

De Flores & Paiva, firma composta dos socios solidarios Antonio Dias Flores e Manoel de Paiva, para o commercio de secos e molhados, á rua S. Pedro n. 303, com o capital de 20:000\$000.

De Oliveira & Maia, firma composta dos socios solidarios Manoel José de Oliveira e José Antonio Maia, para o commercio de mantimentos e molhados, á rua Theophilo Ottoni n. 158, com o capital de 10:000\$000.

De Foscolo Gomes & Comp., firma composta dos socios solidarios Eduardo Luiz Gomes e Avelino Foscolo e dos socios de industria Joaquim da Silva Araujo e Belisario da Silva Vianna, para o commercio de coalho, com o capital de 6:000\$000.

Day & Comp., firma composta dos socios solidarios Thomas Howar Day, Thomas Russell Day, Frank Elton Perkins e James Foster Bennet, para a exploração de compra e vendas de terrenos e exploração de fazendas, com o capital de 50:000\$000.

De A. E. Gaspar & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio Escalheiro Gaspar e Francisco Antonio de Assis Silva, para o commercio de perfumaria, na praça Tiradentes ns. 48 e 20, com o capital de 350:000\$000.

De Almeida & Lopes, firma composta dos socios solidarios Jacintho Gomes de Almeida e Daniel Lopes Corrêa, para o commercio de pão, á rua S. Christovão n. 318, com o capital de 12:000\$000.

De Haidamus & Filho, firma composta dos socios solidarios Emil Haidamus e Jorge Emil Haidamus, para o commercio de fazendas e armario, á Avenida Passos n. 102, com o capital de 10:000\$000.

Distractos:

De Dias Carneiro & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Alberto Dias Carneiro, recebendo 2:500\$, e o socio Antonio Moreira Maciel 500\$000.

De A. Corrêa & Figueiredo, que se dissolve pela sahida do socio Antonio Alves Corrêa, recebendo a quantia de 10:000\$, fica, com o activo e passivo o socio Cypriano Figueiredo na importancia de 15:000\$000.

De S. Fonseca & Comp., que se dissolve pela sahida do socio de industria nada recebendo e sahida do socio José de Siqueira Silva recebendo a quantia de 4:943\$000.

De A. Reis & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Americo Repetto, recebendo 30:000\$, fica como activo e passivo o socio Adelinio Reis sendo seus haveres de 25:000\$000.

De Gaspar Medeiros & Comp., que se dissolve pela saída do socio Manoel de Medeiros Raposo recebendo 80:000\$, Josef Lehnner recebendo a quantia de 100:000\$ fica com o activo e passivo o socio Antonio Escalveira Gaspar na importancia de 300:000\$000.

De Mathias & Comp., que se dissolve pela saída do socio Otto Mathias recebendo a quantia de 1.000:000\$, fica com o activo e passivo o socio Otto de Freitas sendo seus haveres de 630:000\$000.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 5 de dezembro de 1917. — O 3º official, J. Barbedo.

Relação dos capitães das sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça, archivados na Junta Commercial durante o mez de novembro findo

T. Paz & Comp.....	50:000\$000
Selva & Comp.....	4:000\$000
Lindolpho Pinto & Comp.....	4:000\$000
Lopes & Rodrigues.....	16:000\$000
Liberali Jordão & Comp.....	15:000\$000
José Fogliati & Comp.....	23:000\$000
Vasconcellos & Abreu.....	40:000\$000
Eloy Dias & Comp.....	5:000\$000
Julio de Souza & Comp.....	5:000\$000
P. S. Pires & Comp.....	50:000\$000
Torre & Comp.....	15:000\$000
Figueira & Lourenço.....	50:000\$000
Herendes & Lima.....	100:000\$000
Abrachon & Povoas.....	50:000\$000
Cardoso Segura & Comp.....	18:000\$000
Silva & Penabaz.....	4:000\$000
Carlos Lacerda & Comp.....	15:000\$000
H. Gasser & Comp.....	6:000\$000
Knaflitz & Rosemberg.....	60:000\$000
Novis & Comp.....	96:000\$000
Oliveira Barcos & Comp.....	4:000\$000
Kasirap & Comp.....	120:000\$000
Figueroa Salazar & Comp.....	50:000\$000
M. Oquana & Comp.....	6:000\$000
Lomba & Aguiar.....	2:000\$000
Lago & Brodas.....	40:000\$000
Carvalho & Balon.....	40:000\$000
Cardillo Nogueira & Comp.....	120:000\$000
Santos & Muniz.....	210:000\$000
Deiphim Coelho & Comp.....	200:000\$000
B. Dillard & Comp.....	100:000\$000
José Vasconcellos & Comp.....	50:000\$000
Alex & Chuerri.....	25:000\$000
José Constante & Comp.....	50:000\$000
De Valle & Neves.....	2:000\$000
Artino Guimarães & Comp.....	1.100:000\$000
Baptista & Ferreira.....	6:000\$000
Cardoso Pinheiro & Comp.....	21:000\$000
Alcanda Curtly & Comp.....	105:000\$000
R. Castello & Comp.....	8:000\$000
Freitas & Comp.....	1.100:000\$000
Alto Astolfi & Comp.....	2:000\$000
Alves dos Santos & Comp.....	125:000\$000
Marques Leão & Comp.....	50:000\$000
Flores & Paiva.....	20:000\$000
Oliveira & Maia.....	10:000\$000
Foscolo Gomes & Comp.....	6:000\$000
Day & Comp.....	50:000\$000
A. E. Gaspar & Comp.....	350:000\$000
De Almeida & Lopes.....	120:000\$000
Halldanus & Comp.....	10:000\$000

Somma total..... 4.479:500\$000

Os capitães sociaes archivados no mez de novembro findo na Junta Commercial da Capital Federal montam na importancia de 4.479:500\$, (quatro mil quatrocentos e setenta e nove mil e quinhentos mil réis).

Junta Commercial da Capital Federal, 5 de dezembro de 1917. — O 4º official, G. Barbosa.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Instituto Nacional de Musica

CONCURSOS AOS PREMIOS DE CANTO, PIANO, VIOLINO, HARPA E FLAUTA

De ordem do Sr. director, faço publico que, a partir de segunda-feira, 3 do corrente, estará aberta pelo prazo de 15 dias, na secretaria deste instituto, a inscripção aos concursos aos premios de canto, piano, violino, harpa e flauta.

A taxa de inscripção é de 30\$000.

Instituto Nacional de Musica, 1 de dezembro de 1917. — O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

Collegio Pedro II

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTOS A ESSE COLLEGIO, DURANTE O ANNO DE 1918

De ordem do Sr. Dr. director interino, faço sciente aos interessados que, desta data até o dia 29 do corrente mez, na thesauraria deste collegio, edificio do externato, á rua Marechal Floriano Peixoto, recebem-se propostas para o fornecimento dos artigos abaixo declarados:

- Grupo 1, generos alimenticios;
- Grupo 2, legumes e fructas;
- Grupo 3, carnes;
- Grupo 4, pão;
- Grupo 5, aves e ovos;
- Grupo 6, assucar;
- Grupo 7, café;
- Grupo 8, leite de Minas;
- Grupo 9, peixe;
- Grupo 10, carvão;
- Grupo 11, louças e utensilios para cozinha;
- Grupo 12, ferragens e mais artigos;
- Grupo 13, artigos para iluminação;
- Grupo 14, calçados;
- Grupo 15, vestuario para os alumnos;
- Grupo 16, lavagem e engomado da roupa;
- Grupo 17, objectos de expediente;
- Grupo 18, drogas e productos chimicos;
- Grupo 19, colchões e travesseiros;
- Grupo 20, lenha.

Na thesauraria e no almoxarifado do estabelecimento, das nove ás quatorze horas, serão prestadas quaesquer informações, ás horas acima declaradas, bem como serão fornecidas aos pretendentes as tabeallas discriminadas dos artigos chamados á concorrência e onde deverão fazer as suas propostas.

Condições

Todos os artigos serão de primeira qualidade. As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, em envelopes fechados, devidamente estampilhadas as primeiras vias, datadas e assignadas até o dia acima indicado, ás treze horas, no edificio do externato, onde em presença dos demais concorrentes serão abertas feita a leitura das mesmas.

Para garantia da assignatura dos contractos, os proponentes farão acompanhar as suas propostas com os recibos do deposito feito na thesauraria das seguintes quantias: 300\$, para os grupos ns. 1, 2, 3, 4, 13, 16 e 17; 200\$, para os grupos ns. 8, 9, 11 e 14, e para os demais 100\$000.

As caucões poderão ser levantadas depois da assignatura dos contractos.

Os proponentes deverão exhibir documentos provando estarem quites e na Fazenda Nacional, bem assim terem pago os impostos de licença na Prefeitura Municipal e o de industria e profissões.

O proponente que, uma vez acceta a sua proposta, não assignar o contracto no prazo de tres dias, perderá a restituição da caução que reverterá para o patrimonio do collegio.

No contracto que opportunamente se assignar com o proponente preferido, serão declaradas as condições sobre aquisição, entrega, multas e depositos para garantia do contracto, bem como o valor do deposito que terá de fazer para garantia do referido contracto.

Secretaria do Collegio Pedro II, 10 de dezembro de 1917. — Octavio A. Pereira, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

ESCOLA PRATICA DE ENFERMEIROS

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir de hoje até 31 do corrente, ficará aberta nesta escola, que funciona na Directoria Geral de Saude Publica, á rua do Rezende n. 123, a inscripção para a primeira série do curso de enfermeiros, podendo inscrever-se alumnos de ambos os sexos, maiores de 18 e menores de 10 annos de idade.

Os candidatos deverão requerer ao director da escola, declarando: o nome, idade, filiação, lugar do nascimento e estado civil e juntar aos seus requerimentos a testados: de vacinação ou revaccinação recente; de não soffrerem de doença contagiosa, de não terem defeito physico que os inhabilite para a profissão e de honrabilidade, firmados por duas pessoas respeitáveis.

Além disso os candidatos serão submettidos a um exame vestibular, para provar que sabem ler, escrever e contar correctamente.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1917. — J. Pedrosa, director da escola.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convito o proprietario ou seu legittimo procurador, do predio n. 70 da rua Luiz Carneiro, a comparecer nesta directoria geral, á rua do Rezende n. 123, no prazo de cinco dias, sob as penalidades da lei, afim de tomar conhecimento dos termos da intimação sob n. 63.549 que foi expedida para aquelle predio pela Nona Delegacia de Saude.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 4 de dezembro de 1917. — Dr. Alvaro Zamith, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convito o Sr. José Soares Coutinho, responsavel pelo predio n. 233 da rua General Polidoro, a comparecer nesta directoria, afim de tomar conhecimento da intimação que lhe foi expedida pela 1ª delegacia de saude, no prazo de cinco dias, sob as penas da lei.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 6 de dezembro de 1917. — Dr. Alvaro Zamith, secretario.

Policia do Districto Federal

A Policia do Districto Federal precisa contractar o fornecimento de alimentação aos presos recolhidos ao Deposito da Policia durante o anno proximo vindouro.

Quem se quiser encarregar desse fornecimento deve, no dia 20 do corrente mez, ao meio dia, apresentar, em lista que esta secretaria fornecerá, sua proposta, em carta fechada, em duas vias, uma das quaes com o sello devidamente inutiliza-lo, com o preço de unidade por extenso e algarismo, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, comparecendo, porém, nesta repartição até a véspera daquelle dia, a fim de promover a sua habilitação a concorrência.

Por esta occasião será scienciado dos condicções do contracto e depositará na Thesouraria da Policia a quantia de 20%, para garantia não só da assignatura do mesmo, mas também da boa execução do fornecimento.

Fica entendido que essa caução só será restituída quando terminar o prazo do contracto e que reverterá em beneficio da Fazenda Nacional, si o interessado se recusar, sob qualquer pretexto, a assignar aquelle acto, ou si for elle rescindido por falta repetidamente commettidas durante o fornecimento.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 5 de dezembro de 1917. — O secretario, *Damaso de Proença Gomes*.

Policia do Districto Federal

A Secretaria da Policia do Districto Federal presta contractos para o serviço da Guarda Civil, durante o anno vindouro de 1918:

Grupo A

Peças de fardamento e mais artigos necessarios aos diferentes uniformes.

Grupo B

Botinas de pelica preta gaspada com biqueira.

Botinas de vacca nacional, com biqueira gaspada.

Borreguinhos de pelica havana com biqueira.

Borreguinhos de lona branca sem biqueira.

Quem quiser concorrer a esse fornecimento deve, no dia 22 do corrente mez, ao meio dia, apresentar em duas vias suas propostas em carta fechada, devidamente sellada, com o preço de unidade por extenso e algarismo, sem rasuras, entrelinhas ou emendas.

Os pretendentes ao fornecimento de fardamento não poderão concorrer ao de calçado e vice-versa, devendo os de ambos os grupos, até a véspera daquelle dia, habilitar-se para essa concorrência, por meio de requerimentos instruidos de documentos com que provem ser negociantes matriculados e estar quites dos impostos da respectiva zona commercial, relativo ao ultimo anno ter vencido.

Cada concorrente depositará nos cofres da Policia, para garantia da assignatura do respectivo contracto, o co fornecimento do fardamento, a quantia de tres contos de réis (3.000\$000), e o de calçado a de um conto de réis (1.000\$000), que reverterão em beneficio da Fazenda Nacional, si os proponentes aceitos não comparecerem para effectuar aquelle acto.

Além de outras informações, que serão ministradas aos interessados, se lhes previasse desde já de que no almoxarifado da corporação existem listas impressas com a especificação minuciosa dos artigos dados a concorrência, bem como amostras dos mesmos, devendo, portanto, os concorrentes, uma vez inteirados da qualidade e natureza desses artigos, propor unicamente a venda de similares, sendo recusada a proposta que não estiver nestas condicções.

A roupa será feita sob medida e entregue no prazo maximo de dez dias (10), sob pena

de multa de dez mil réis (10\$900) por dia excedido daquelle prazo.

Quanto ao pagamento, terá lugar na thesouraria desta repartição, mediante deducção previamente feita de dez por cento (10 %) dos vencimentos liquidados de cada guarda, descontando esse que será dividido em cinco partes iguaes, quatro das quaes se destinarão ao fornecedor de fardamento e a restante ao do calçado.

Os proponentes aceitos depositarão na referida thesouraria — o do grupo A — a quantia de quinze contos de réis (15.000\$000) e o do grupo B a de tres contos de réis (3.000\$000) em moeda corrente, para garantia da fiel execução dos respectivos contractos, as quaes, no caso de rescisão dos mesmos, reverterão também em beneficio do erário publico.

Os contractantes ficam obrigados, igualmente, a continuar os fornecimentos pelos preços dos seus contractos, quando terminar o prazo destes, até que se am contractados fornecimentos para o novo exercicio.

No caso de serem preferidos outros fornecedores, que não os actuaes, as suas contas só começarão a ser pagas, depois de saldados as dividas anteriormente contrahidas.

Outrosim, previne-se de que fica ao livre arbitrio do chefe de Policia a exclusão da concorrência do proponente que, em virtude de prova colhida, não reuna condicções de idoneidade moral, tudo de accordo com o art. 54, da lei n. 2.221, de 10 de dezembro de 1901.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 6 de dezembro de 1917. — O secretario, *Damaso de Proença Gomes*.

Gabinete de Identificação e de Estatística

Fago publico, para conhecimento dos interessados, que de ordem do Sr. Chefe de Policia do Districto Federal, foi concedida segunda via de carteira de identidade para fins eleitoraes ao cidadão Frederico Antonio de Souza sob n. 4.421 do protocollo e 43.283 do registro civil, e a Octavio Theodoro Cabral sob n. 6.078 do protocolo e 46.336 do registro civil.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1917. — O director, *Edgard Simões Corrêa*.

Brigada Policial do Districto Federal

INTENDENCIA

De ordem do Exmo. general commandante, fago publico que, no dia 13 do mez de dezembro vindouro, ás 14 horas, serão recebidas nesta Brigada propostas para o fornecimento, em 1918, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

Grupo 1.º Accessorios de automoveis, preço de unidade.

Grupo 2.º Lubrificantes, oleo fino e grosso e graxa, preço de kilo.

Grupo 3.º Petroleo para motores Diesel, preço de kilo.

Grupo 4.º Generos alimenticios, preço de unidade.

Grupo 11.º Aves e ovos, preço de unidade e duzia.

Grupo 15.º Carvão de pedra nacional, preço de tonelada.

Grupo 17.º Farelo e milho, preço de kilo.

Grupo 19.º Utensilios e vasilhames para a pharmacia, preço de unidade.

Grupo 21.º Gazolina, preço de litro.

Grupo 23.º Artigos de limpeza.

As condicções são as mesmas do edital de 13 do mez corrente, ficando, porém, os proponentes que já se habilitaram a ultima concorrência, e quizerem concorrer novamente,

dispensados de fazer outra caução, devendo, entretanto, apresentar requerimento, nesse sentido, ao commandante da Brigada, até o dia 12 ás 15 horas.

Serão observadas nesta concorrência as disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 39 de dezembro de 1909.

Na Intendencia da Brigada será exhibida aos concorrentes a minuta do contracto a que deve obedecer o fornecimento, bem assim os esclarecimentos que forem necessarios.

Quartel-general, à rua Evário da Veiga, 28 de novembro de 1917. — Pelo Sr. tenente-coronel intendente, *Sebastião de Almeida Cardal*, major.

Casa de Correção

CONCURRENCIA

Na secretaria desta casa serão recebidas, até o dia 10 de dezembro proximo, propostas para a venda de duas machinas «Ideal», de 35 cavallos de força, cada uma, e alta e baixa pressão, duas caldeiras de 60 cavallos de força, de chuma invertida, com 161 grelhas sobressalentes e mais pertences das referidas machinas, que, por não terem mais utilidade para o serviço deste estabelecimento, serão vendidas a quem maiores vantagens offerecer.

Casa da Correção da Capital Federal, 27 de novembro de 1917. — O director, *Arthur Vieira Peixoto*.

Colônia Correccional dos Dois Rios

De ordem do Sr. director interino, fago publico que no dia 29 de dezembro proximo futuro, ás 14 horas, serão recebidas e abertas neste estabelecimento propostas para o fornecimento de carne verde de vacca a esta colonia durante o anno de 1918.

As propostas devem ser feitas em duas vias, com tinta preta, sendo uma estampilhada e ambas datadas e assignadas, nellas especificando se, sem acrescimos, entrelinhas, emendas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, o preço do kilogramma do artigo.

Cada proponente caucionará na secretaria da Colonia, até a véspera do dia do recebimento e abertura das propostas, a quantia de trescentos mil réis (300\$000) em moeda corrente, perdendo o direito a ella em favor dos cofres da Colonia aquelle que, sabendo-se preferido, não comparecer na data fixada para celebração do mesmo contracto.

Condicoes:

Primeira — O contractante é obrigado a depositar no cofre da Colonia, para garantia e fiel execução do contracto, a quantia de um conto de réis (1.000\$000), que poderá ser representada por apolice da divida publica federal, acompanhada da certidão da Caixa da Amortização, sendo a caução restituída depois de findo o prazo do contracto.

Segunda — O contractante pagará o sello proporcional, segundo a lei em vigor, o qual será cobrado nas contas apresentadas a repartição no mez seguinte ao da entrada do artigo.

Terceira — A carne deve ser de primeira qualidade e posta no almoxarifado da Colonia á custa do fornecedor, sendo rejeitada no acto do recebimento a que não estiver na condicção exigida, de accordo com o parecer do medico da Colonia.

Quarta — Os pedidos para o fornecimento serão feitos pelo almoxarife da Colonia, rubricados pelo director e visados pelo escriptuario.

Quinta — Os pedidos que deverão ser feitos tres vezes por semana, aos domingos, terças e quintas-feiras, serão enviados ao contra-

Secretaria do Hospital Central do Exército,
6 de dezembro de 1917.—O secretário, *Jayme
Ferreira do Amara*¹.

[illegible]

Nomes	Residencias
1 Antonio Monteiro do Souza.....	Praça Engenho Novo n. 20.....
2 José Vieira Goulart.....	Praça General Osorio n. 6.....
3 Fernandes Moreira & Comp.....	Rua do Mercado n. 34.....
4 Pereira de Almeida & Comp.....	Praça.....
5 Barcellos & Irmão.....	Rua Evaristo da Veiga n. 139.....
6 A. Valente & Comp.....	Rua S. Luiz Gonzaga n. 674.....
7 Eduardo Abilio Lopes.....	Rua Jockey Club n. 1.....
8 Oliveira Irmãos & Comp.....	Rua General Camara n. 184.....
9 Villella & Comp.....	Rua do Catete n. 56.....
10 Santos Martins & Comp.....	Praça do Mercado, rua XII n. 40.....
11 Fernando Antonio da Silva.....	Rua Jockey Club n. 304.....
12 Abilio Fernandes da Silva.....	Rua Engenho de Dentro n. 26.....
13 Pereira Junior, Filho & Comp.....	Rua do Riachuelo ns. 24 e 26.....
14 Francisco Pinheiro do Siqueira.....	Rua Sachet n. 9.....
Preços maximos.....	

Numeros	Nomes	Residencias	Vinho Malaga	Vinho do Porto fino	Velas de composição marca Brasileira	Velas de sebo	Vassouras grandes de piassava	Ditas ditas de piassava para lavar casa	Ditas pequenas de piassava	Ditas de palha sistema americano
			Grão	Grão	Kilo	Kilo	Duzia	Duzia	Duzia	Duzia
1	Antonio Monteiro de Souza.....	Praça Eugênio Neto n. 20.....	—	—	—	—	—	—	—	—
2	José Vieira Goulart.....	Praça General Osório n. 6.....	—	—	—	—	—	—	—	—
3	Fernandes Moreira & Comp.....	Rua do Mercado n. 31.....	3\$800	—	3\$300	—	13\$600	—	12\$700	—
4	Pereira de Almeida & Comp.....	Praça.....	3\$800	—	4\$800	—	16\$300	—	3\$000	—
5	Barcellos & Irmão.....	Rua Evaristo da Veiga n. 139.....	—	—	—	—	—	—	—	—
6	A. Valente & Comp.....	Rua S. Luiz Gonzaga n. 674.....	3\$500	3\$300	4\$000	4\$000	14\$000	—	2\$000	14\$000
7	Eduardo Abílio Lopes.....	Rua Jockey-Club n. 1.....	—	—	—	—	—	—	—	—
8	Oliveira Irmãos & Comp.....	Rua General Camara n. 181.....	—	—	—	—	—	—	—	—
9	Vilella & Comp.....	Rua do Cartão n. 56.....	—	—	—	—	—	—	—	—
10	Santos Martins & Comp.....	Praça do Mercado, rua XII, n. 10.....	—	—	—	—	—	—	—	—
11	Fernando Antonio da Silva.....	Rua Jockey Club n. 304.....	—	—	—	—	—	—	—	—
12	Abílio Fernandes da Silva.....	Rua Engenho de Dentro n. 26.....	—	—	—	—	—	—	—	—
13	Pereira Junior, Filho & Comp.....	Rua do Riachuelo ns. 24 e 26.....	—	—	18\$000	—	14\$000	—	2\$500	—
14	Francisco Pinheiro de Siqueira.....	Rua Sachet n. 9.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Preços maximos.....			3\$500	3\$300	2\$500	3\$500	14\$000	14\$000	2\$500	15\$000

Secretaria do Hospital Central do Exército, 6 de dezembro de 1917. — O secretário, *Jayme Ferreira do Amaral*.

Quinta região militar

JUNTA DE REVISÃO E SORTEIO MILITAR

Para conhecimento dos interessados, faço publico que, por decreto n. 12.738, de 7 do corrente, o Sr. Presidente da Republica resolveu suspender a execução dos arts. 52 e 53 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, os quaes se referem ás épocas do funcionamento das juntas de sorteio militar.

Capital Federal, 8 de dezembro de 1917. — Coronel *Fredolim José da Costa*, presidente.

Directoria de Saude

CONCURSO PARA ADMISSÃO DE MEDICOS E PHARMACEUTICOS NO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, de accordo com o art. 9º das instruções publicadas no Boletim do Exército n. 44, de 5 de abril de 1910, foram designados para membros das comissões julgadoras dos candidatos inscriptos, nos concursos de medicos e pharmaceuticos os seguintes officiaes:

Para o concurso de medicos: coronel Dr. Manoel Pedro Vieira, maiores Drs. Joaquim de Mendonça Sodré e Irenio de Brito, capitães Drs. Alvaro Carlos Tourinho e Antonio de Arruda Vallim.

Para o de pharmaceuticos: coronel pharmaceutico Alfredo José Abrantes, 1º tenentes pharmaceuticos Demosthenes Americo da Silva e José Benevenuto de Lima, 1º tenentes Drs. Joaquim Freire Fontainha e Esneosto de Oliveira.

De accordo com o art. 41 das mesmas instruções, no caso de haver concorrente que tenha de allegar suspeição, deverá apresentar ao Sr. general director de Saude reclamação escrita e motivada dentro de oito dias desta data.

Directoria de Saude da Guerra, 4 de dezembro de 1917. — Dr. *Martiniano Arvellos Espinola*, coronel medico, chefe do gabinete.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Primeira seção

Fica intimado a comparecer á 1ª Seção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de trinta dias, o ex-estafeta interno desta Directoria Geral, José Torres de Corqueira, afim de recolher aos cofres desta repartição a importancia de 276.400 (duzentos e setenta e seis mil e quatrocentos réis), por que foi responsabilizado pela portaria n. 1.906, de 18 de outubro de 1917, do Sr. director geral, pelo extravio dos registrados ns. 6.838, 137 C e 1.236 C, todos destinados a Conservatoria, no Estado do Rio de Janeiro.

Primeira Seção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 17 de novembro de 1917. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Primeira seção

Fica intimada a comparecer á 1ª Seção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de trinta dias, a ex-ajudante da Agencia do Correio da rua General Canabarro, D. Alice Gomes de Curvalho, afim de recolher aos cofres desta Repartição a importancia de 33\$300 (trinta e dois mil e trezentos réis), por que foi responsabilizada pela portaria do Sr. director geral, n. 1.688 C/2ª, de 12 de julho de 1916, pelo custo dos telegrammas trocados entre esta Directoria e a Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, relativos ao vale postal nacional n. 2.

Primeira Seção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 17 de novembro de 1917. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer á 1ª seção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-estafeta, Fausto Gayer de Azavedo, afim de recolher aos cofres desta repartição a importancia de 21\$8 (duzentos e quinze mil réis), por que foi responsabilizado pela portaria do Sr. director geral, n. 504, de 3 de abril de 1914, como um dos responsaveis pelo extravio dos registrados ns. 21 e 22, postados na agencia de S. Sebastião da Encruzilhada, destinados á Bonificadora, em Barbacena, conforme consta do processo Tráfego 773 E/913.

Primeira seção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 27 de novembro de 1917. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

Correspondencia cahida em refugo

De ordem do Sr. sub-director do Tráfego, convido os remittentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, cahidas em refugo no segundo trimestre do anno proximo findo (1916), a comparecerem na thesauraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado — Procedencia — Destinatarios — Remittentes — Destino

169. Rua da Passagem — Virginia Maria da Conceição; Ludovina do N.ºs ciniento; S. Filcils.

Marangá — Sebastião Marcelino do Abreu; Justino Marcelino do Abreu; Minas.

63.435. 7ª seção — Leonado J. Avila; J. Amorim; Natal.

- 45.788. 7ª secção—Almir Madeira; Alberto Affonso Pontes; Estado do Rio.
- 17.311. 7ª secção—Ubaldo da Silva; Chachete; Minas.
- 27.014. 7ª secção—Maria do Carmo; Dorinha; Recife.
- 25.293. 7ª secção—José Joaquim da Silva Pereira; Zequinha; Parahyba do Norte.
- 21.921. 7ª secção—João Dias de Campos; Maria das Dóres; Rio de Janeiro.
- 28.613. Ignorado—Aureliana A. Santos; Ignorado; Sergipe.
- 1.494. Ignorado—Francisco Mendes da Rocha; Ignorado; Sergipe.
450. Bordo do B. *Alia*—Adelaide Pinto da Veiga; Ignorado; Natal.
314. Distrito Federal—Maria Leopoldina de Castro; Epiphany de Castro; Recife.
- 4.400 B Avenida Central—Sociedade Mutua do Dote; Anna Bilhar; S. Paulo.
- 1.098. Distrito Federal—Olyntho de Lima Costa; Antonio Silveira; S. Paulo.
661. Distrito Federal—Januario Pompeio da Silva; Maguolia Maria da Silva; Bahia.
632. Distrito Federal—Arthur Tobias Reis; Mario Henrique da Silva; Juiz de Fora.
- 2.405. Distrito Federal—Joanna Duarte; Sebastião Duarte; Recife.
83. Distrito Federal—Maria Leopoldina de Castro; Epiphany de Castro; Recife.
- 5.632. Frei Caueca—Antonio Martins de Almeida; Maria Luiza Jesus; Santa Barbara (Minas).
- 168.631. Ignorado—Kanni Giuseppe; Candida Puizi; Varoze (Italia).
364. Ignorado—Magalhães & Comp.; Nelson Damasceno; Rio de Janeiro.
- 6.594. Ignorado—Lino Jacintho da Costa; Ignorado; Rio de Janeiro.
- Carta. Botafogo—Carlos Pereira; Patrocínio d'Almeida e Silva; S. Paulo de Murahé.
- Carta. Cascadura—Rita Eugénia do Novaes; Ignorado; Cidade de Minas.
- Primeira secção da Sub-directoria do Tráfego, em 23 de abril de 1917. — Servindo de secretario, *Godofredo de Abreu e Lima*, chefe de secção.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARVÃO COKE, DURANTE O ANNO DE 1918

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 10 do proximo mez de dezembro, na Intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para fornecimento de carvão coke proprio para fundição, até oitocentas toneladas, durante o anno de 1918.

A concorrência versará apenas sobre o preço em moeda nacional, para tonelada de carvão coke, proprio para fundição, entregue na Intendencia, conforme as quantidades que a estrada pedir, até a quantidade já citada, cabendo a preferéncia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Com relação á entrega, fica o fornecedor sujeito ao que consta das instrucções para o serviço de concorrência.

A multa para o caso de recusa será de cem mil réis.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, e m indicação das respectivas resoluções, serão entregues, em duas vias, em envoltório fechado, com a

declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltório deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em moeda nacional, para a tonelada de carvão coke, proprio para fundição, entregue na Intendencia desta Estrada, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas do vantageiros não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do artigo 26 das instrucções para o serviço de concorrências e deverão comparecer na referida Intendencia, onde lhos serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigência.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de novembro de 1917. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1918

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 14 do proximo mez de janeiro, na Intendencia desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Aço

- 500 kilos em vergalhão redondo de 5/8"
- 800 kilos em vergalhão redondo de 3/4"
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 7/8"
- 4.000 kilos em vergalhão redondo de 1"
- 2.000 kilos em vergalhão redondo de 1 1/8"
- 2.000 kilos em vergalhão redondo de 1 1/4"
- 1.096 kilos em vergalhão redondo de 1 1/2"
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 1 3/4"
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 2"

- 200 kilos em vergalhão redondo de 2 1/8"
- 500 kilos em vergalhão redondo de 2 1/4"
- 200 kilos em vergalhão redondo de 2 3/8"
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 2 1/2"
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 3"
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 3 1/2"
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 4"
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 4 1/2"
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 5"
- 300 kilos em vergalhão redondo de 5 1/16"
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 5 1/2"
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 6"
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 6 1/2"
- 1.500 kilos em vergalhão redondo de 7"
- 1.500 kilos em vergalhão redondo de 7 1/2"
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 8"
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 8 1/2"
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 9"
- 1.500 kilos em vergalhão redondo de 9 1/2"
- 400 kilos em vergalhão quadrado de 3/8"
- 400 kilos em vergalhão quadrado de 3/4"
- 500 kilos em vergalhão quadrado de 7/8"
- 500 kilos em vergalhão quadrado de 1"
- 400 kilos em vergalhão quadrado de 1 1/8"
- 500 kilos em vergalhão quadrado de 1 1/4"
- 500 kilos em vergalhão quadrado de 1 1/2"
- 500 kilos em vergalhão quadrado de 2"
- 500 kilos em vergalhão quadrado de 2 1/2"
- 500 kilos em vergalhão quadrado de 3"
- 400 kilos em vergalhão quadrado de 3 1/2"
- 2.500 kilos em barra quina viva de 1 1/4" x 3/4"

Deverá ser dado o preço para o kilo de aço, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões citadas.

Aço common

- 300 kilos em vergalhão redondo de 2"
- 300 kilos em vergalhão redondo de 2 1/4"
- 400 kilos em vergalhão redondo de 2 1/2"
- 400 kilos em vergalhão redondo de 2 3/4"
- 800 kilos em vergalhão redondo de 3"

O preço deverá ser dado para o kilo de aço common, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões citadas.

Aço para molas

- 620 kilos em vergalhão redondo de 5/8"
- 450 kilos em vergalhão redondo de 1/2"
- 250 kilos em vergalhão redondo de 5/8"
- 300 kilos em vergalhão redondo de 3/4"
- 400 kilos em vergalhão redondo de 7/8"
- 400 kilos em vergalhão redondo de 1"
- 800 kilos em vergalhão redondo de 1 1/8"
- 40 kilos em barra de 1/2" x 1/16"
- 250 kilos em barra de 1 1/4" x 1/4"
- 400 kilos em barra de 1 1/2" x 1/4"
- 400 kilos em barra de 1 1/2" x 3/8"
- 900 kilos em barra de 2" x 1/4"
- 900 kilos em barra de 2" x 3/8"
- 900 kilos em barra de 2 1/2" x 3/8"
- 400 kilos em barra de 2 3/4" x 3/8"
- 3.000 kilos em barra de 3" x 3/8"
- 3.000 kilos em barra de 3" x 1/2"
- 400 kilos em barra de 3 1/4" x 3/8"
- 9.000 kilos em barra de 3 1/2" x 3/8"
- 15.000 kilos em barra de 3 1/2" x 1/2"
- 5.000 kilos em barra de 4" x 3/8"
- 18.000 kilos em barra de 4" x 1/2"
- 250 kilos em barra de 4" x 3/4"
- 600 kilos em barra de 4" x 1"
- 400 kilos em barra de 4 1/2" x 3/8"
- 400 kilos em barra de 4 1/2" x 1/2"
- 400 kilos em barra de 5" x 3/8"
- 2.500 kilos em barra de 5" x 1/2"
- 400 kilos em barra de 5" x 7/16"

O preço deverá ser dado para o kilo de aço para molas, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões citadas.

Aço boleado para molas

- 800 kilos em barra de 2 1/2" x 1 1/4"
- 2.500 kilos em barra de 3" x 3/8"

- 4.000 kilos em barra de $3\frac{1}{2} \times 1\frac{1}{2}$ ".
- 6.000 kilos em barra de $3\frac{1}{2} \times 3\frac{3}{8}$ ".
- 3.000 kilos em barra de $3\frac{1}{2} \times 1\frac{1}{2}$ ".
- 4.000 kilos em barra de $4 \times 3\frac{3}{8}$ ".
- 2.500 kilos em barra de $4 \times 1\frac{1}{2}$ ".
- 900 kilos em barra de $2\frac{1}{2} \times 1\frac{1}{4}$ ".
- 700 kilos em barra de $2 \times 1\frac{1}{4}$ ".

O preço deverá ser dado para o kilo de aço boleado para molas, compreendendo esse preço qualquer das dimensões citadas.

Aço boleado com nervura para molas

- 5.000 kilos em barra de $3\frac{1}{2} \times 1\frac{1}{2}$ ".
- O preço deverá ser dado para o kilo de aço boleado com nervura para molas.

Aço para molas com nervura

- 4.500 kilos em barra de $4 \times 3\frac{3}{8}$ ".
- O preço deverá ser dado para o kilo de aço para molas com nervura.

Aço doce para eixo

- 2 vergalhões de $5\frac{1}{4}$ ".
 - 2 vergalhões de $6\frac{1}{2}$ ".
 - 2 vergalhões de $7\frac{1}{2}$ ".
 - 2 vergalhões de 8 ".
 - 2 vergalhões de $8\frac{1}{2}$ ".
 - 2 vergalhões de 9 ".
 - 2 vergalhões de $9\frac{1}{2}$ ".
 - 2 vergalhões de 10 ".
 - 2 vergalhões de $10\frac{1}{2}$ ".
- O preço deverá ser dado para o kilo de aço doce, compreendendo esse preço qualquer das dimensões citadas.

Aço em chapa

- 1.000 kilos de $6 \times 6 \times 1\frac{1}{2}$ ".
- 1.200 kilos de $6 \times 6 \times 6 \times 1\frac{1}{2}$ ".
- 370 kilos de $8 \times 4 \times 1\frac{1}{2}$ ".
- 500 kilos de $8 \times 4 \times 1\frac{1}{2}$ ".
- 1.500 kilos de $8 \times 4 \times 1\frac{1}{2}$ ".
- 800 kilos de $10 \times 5 \times 1\frac{1}{2}$ ".
- 1.000 kilos de $10 \times 5 \times 3\frac{1}{2}$ ".
- 1.000 kilos de $10 \times 5 \times 3\frac{1}{2}$ ".
- 800 kilos de $10 \times 5 \times 3\frac{1}{2}$ ".

O preço deverá ser dado para o kilo de aço em chapa, compreendendo esse preço qualquer das dimensões citadas.

Aço em cantoneira

- 400 kilos em L de $1\frac{3}{4} \times 1\frac{3}{4} \times 1\frac{1}{4}$ ".
- 300 kilos em L de $2\frac{1}{2} \times 2\frac{1}{2} \times 5\frac{1}{2}$ ".
- 400 kilos em L de $3 \times 3 \times 3\frac{3}{8}$ ".
- 150 kilos em T de $1\frac{1}{2} \times 1\frac{1}{2} \times 1\frac{1}{4}$ ".
- 300 kilos em T de $2\frac{1}{2} \times 2\frac{1}{2} \times 3\frac{3}{8}$ ".
- 300 kilos em T de $5 \times 5 \times 3\frac{3}{4}$ ".
- 3.000 kilos em U de $4 \times 8 \times 3\frac{1}{2}$ ".
- 1.500 kilos em U de $20 \times 9 \times 3\frac{1}{2}$ ".

O preço deverá ser dado para o kilo de aço em cantoneira, compreendendo esse preço qualquer das dimensões citadas.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, conforme está marcado, para os artigos pedidos, entregues no Caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, na hypothese de vinda directa de mercado estrangeiro, e entregues na Intendencia na hypothese de não virem directamente do mercado estrangeiro.

Para comparação dos preços servirá o cambio á vista que vigorar na véspera do dia marcado para a concorrência, e os preços relativos a propostas de vinda directa se adicionará a importância correspondente aos direitos aduaneiros.

Caberá a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A entrega será feita dentro de quatro mezes a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação

das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada se o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas desta edital, e o preço, em qualquer moeda, para os artigos pedidos que o proponente offerecer, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficam sujeitos ao cumprimento do artigo 20 das instrucções para o serviço de concorrências, e deverão comparecer na referida Intendencia onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 6 de dezembro de 1917. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TÓRAS FALQUEJADAS DE MADEIRA DE LEI, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1918

Alteração do edital de 3 de dezembro de 1917

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 22 de dezembro, corrente, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de tóras falquejadas de madeira de lei, nas seguintes condições:

450 (quatrocentos e cincoenta metros cubicos) de cedro vermelho ou rosa com o comprimento minimo de 5m,00, esquadrias 0m,60 x 0m,30 a 1m,50 x 1m,30, podendo ser aceito um terço de 0m,40 x 0m,40.

750 (setecentos e cincoenta metros cubicos) de peroba parda ou amarella com o comprimento minimo de 3m,00 e esquadria minima

de 0m,50 x 0m,50 e maxima de 1m,30 x 1m,30.

450 (quatrocentos e cincoenta metros cubicos) de peroba parda ou amarella com o comprimento minimo de 3m,00 e esquadria minima de 0m,40 x 0m,40 e maxima de 1m,30 x 1m,30.

180 (cento e oitenta metros cubicos) de peroba parda ou amarella com o comprimento minimo de 10m,20 esquadria maxima de 1m,30 x 1m,30 e minima de 0,50 x 0m,50 podendo aceitar 1/3 de 0m,40 x 0m,40.

450 (quatrocentos e cincoenta metros cubicos) de vinhatico amarelo com o comprimento minimo de 5m,00, esquadrias 0m,50 x 0m,50 a 1m,30 x 1m,30, podendo ser aceito um terço de 0m,40 x 0m,40.

5 (cinco metros cubicos) de guarabú para cabos de ferramenta.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para o metro cubico das qualidades e quantidades das madeiras citadas, entregues na Intendencia ou nas seguintes depositos da 4ª diviso: Barra, Portella, Valença, Entre-Rios, Palmyra, Lafayette, Sete Lagoas, Cachoeira e Norte.

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada não aceitará propostas de quantidades inferiores ás discriminadas neste edital.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, previamente feita na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em réis, para o metro cubico das quantidades e qualidades de madeiras citadas, entregues nos logares mencionados, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficam sujeitos ao cumprimento do artigo 20 das instrucções para o

serviço de concorrências, e deverão comparecer na referida intenção, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigência.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital será rejeitada.

As condições para o contrato são as seguintes:

As liras serão entregues à medida que forem sendo feitos os pedidos pela intenção, conforme aprovar a estrada, não podendo, porém, esses pedidos exceder, em cada trimestre, a um terço das quantidades marcadas neste edital.

A contagem dos trimestres será feita da data do registro do contrato no Tribunal de Contas.

Não sendo feito o fornecimento conforme está estipulado, fica esta estrada com o direito de comprar onde lhe aprouver as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes a diferença em preço para mais.

Ainda ficam os contractantes sujeitos ao pagamento do multa de 20 % sobre as quantidades correspondentes às quantidades compradas, até à rescisão do contrato.

A administração desta estrada terá a faculdade de rescindir o contrato na primeira falta de cumprimento de uma das suas cláusulas ou em outra qualquer.

No caso de rescisão, como penalidade, os contractantes perderão a caução.

Sendo por qualquer motivo desalcada a caução, ficam os contractantes obrigados a integralizá-la no prazo de seis dias, contados da data do aviso que for expedido para esse fim.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 6 de dezembro de 1917.—O secretário, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada do Ferro Central do Brasil TRANSPORTES EM 1918

De ordem da directoria desta estrada se faz publico, para conhecimento dos interessados, que as cadeiras de passos, a autorização para requirir transportes e os passos, emitidos em 1917 para o serviço da estrada ou por conta da União ou dos Estados, só terão validade até 31 do corrente.

Escriptorio da 6ª divisão da Estrada do Ferro Central do Brasil, em 1º de dezembro de 1917. — J. Dunham, sub-director.

Estrada do Ferro Oeste de Minas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRIFICANTES, ESTOPA E GRAXA, DURANTE O ANNO DE 1918

Artigo

Estabelecendo, o edital de 14 do novembro findo, da secretaria dessa estrada, em sua clausula XIV a remessa ao almoxarifado de amostras dos artigos a fornecer, com a antecedencia de 15 dias da data designada para a concorrência—11 do corrente—, assim de serem convenientemente examinadas, e não havendo sido satisfeita até esta data, aquella exigência por qualquer dos interessados, faço publico, de ordem da directoria, que fica de nenhum effeito o referido edital, devendo proximoamente ser aberta nova concorrência para o fornecimento do material constante do mesmo.

Secretaria da Estrada do Ferro Oeste de Minas, S. João d'El-Rey, 7 de dezembro de 1917. —Edgard de Oliveira Lima, secretario da estrada.

Directoria da Rede de Viação Cearense

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL NECESSARIO AO SERVICO DO TRAFEGO, DURANTE O ANNO DE 1918

De ordem do Sr. director, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, até ás 13 horas do dia 10 de dezembro proximo vindouro, serão recebidas nesta secretaria propostas, em carta fechada e devidamente lacrada, para o fornecimento do material necessario ao trafego das Estradas do Ferro de Baturité e Sobral, durante o anno de 1918, e constante da relação de grupos abaixo discriminados.

I

A concorrência versará apenas sobre o preço da unidade adoptada para cada artigo, cabendo a preferéncia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra. Em caso de empate, terá preferéncia o proponente que maior quantidade de artigos offerecer com inferioridade de preços.

II

Os proponentes deverão depositar na thesauraria da Estrada do Ferro de Baturité para cada proposta e antes de sua apresentação a quantia de quinhentos mil réis (500\$) para garantia da assignatura do contracto.

III

O proponente que, uma vez accoita a sua proposta, no todo ou em parte, se negar a assignar o contracto, fica sem direito à restituição da quantia depositada, que reverterá a favor da Fazenda Nacional.

Caberá, nesse caso, o fornecimento da parte impugnada ao immediato na relação de preços. Caso este tambem se negue a fornecer, será annullada a concorrência.

IV

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, escriptas a mão ou machina, datadas, assignadas e selladas na primeira via, e conterão o preço por unidade em moeda nacional, por extenso e por algarismo.

V

Não serão tomadas em consideração as propostas que contiverem emendas, entrelinhas ou rasuras, e as que não contiverem ainda uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e ao preço que o proponente offerecer. Não serão, tambem, consideradas quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que consignarem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VI

Todos os artigos deverão ser de primeira qualidade e iguaes ás amostras existentes no mostruario do Almoxarifado Central, nesta Capital. Serão cancellados nas propostas apresentadas os artigos cuja designação e numero de ordem não concordarem, em absoluto, com os da relação constante deste edital.

VII

Como prova de idoneidade, é indispensavel a apresentação de recibos de quitação dos impostos federaes e municipaes da ultima collecta, referentes a um ou mais ramos de commercio em que empregado proponente a sua actividade e para o qual ou quaes se acha devidamente licenciado.

VIII

Esses documentos, acompanhados do recibo do deposito do quinhentos mil réis (500\$000) feito na Thesauraria, serão entregues na Secretaria, em envoltorio fechado e rubricado exteriormente, com o nome e residencia do concorrente, por occasião de serem apresentadas as propostas. A idoneidade dos proponentes será julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

IX

Si julgar necessario, a Directoria reserva-se o direito de annullar a concorrência, quando os preços apresentados sejam muito altos. Nesse caso declarará, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos, acima dos quaes não accoita nenhuma.

X

Os contractos para o fornecimento de que trata este edital só se considerarão validos, depois de approvados pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registradas pelo Tribunal de Contas.

XI

As propostas deverão ser abertas e lidas respectivamente, ás 13 horas do dia 13, grupos A e B; do dia 14, grupos C e D; e do dia 15, grupos E, F e G, em presença dos concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, ou de seus procuradores, legalmente constituídos, devendo cada um rubricar a de todos os outros. Si não estiver presente a maioria dos proponentes, será convocada segunda reunião, na qual se deliberará em qualquer numero.

Secretaria da Rede do Viação Cearense, em Fortaleza, 10 de outubro de 1917. — Júlio V. da Silva Tavares, official maior. — Visco, II. Couto Fernandes, director.

RELAÇÃO DO MATERIAL A SER ADQUIRIDO POR CONTRACTO, DURANTE O ANNO DE 1918

Grupo A—Objectos de escriptorio, expedientes, desenho, etc.

1. Alfinete, pacote.
2. Almofada para carimbo, uma.
3. Azul da Prussia, vidro.
4. Azul de Cobalto, vidro.
5. Bandeira nacional, uma.
6. Barbante de côr, fino; novello.
7. Barbante grosso, novello.
8. Borracha circular, com esboço, para machina de escrever, uma.
9. Borracha para lapis, uma.
10. Buvard, um.
11. Bandeja para copos, uma.
12. Cesta de vime para papeis servidos, uma.
13. Compasso para desenho, diversos tamanhos, um.
14. Compasso de redução, um.
15. Carimbo de borracha, um.
16. Carimbo de metal, para lacre, um.
17. Carimbadores de bilhetes, um.
18. Copo de vidro, um.
19. Copo de agatha, um.
20. Caneta, duzia.
21. Caneta automatica, uma.
22. Canivete, um.
23. Colchete para papel, caixa.
24. Canto para papel marca «Bendover», caixa.
25. Deposito de vidro para gomma-arabica, um.
26. Daplo decimetro do marfim, um.

27. Duplo decímetro de madeira, um.
28. Descanço nickelado para seis canetas ou lapis, um.
29. Duplicador «Red Seal», uma.
30. Escrevaninha simples, uma.
31. Escrevaninha com dous depositos, uma.
32. Escrevaninha com tres depositos e descanso para canetas, uma.
33. Esquadro de celluloides, jogo.
34. Espanador de pennas, um.
35. Espanador de palha, um.
36. Elastico para prender desenho, cento.
37. Esponjeira de vidro, com esponja de borracha, uma.
38. Esponja de borracha para molhador, uma.
39. Esquadro de madeira, jogo.
40. Esilete para duplicador, uma.
41. Fita de uma ou mais cores, para machina de escrever, uma.
42. Fita «record» para machina de escrever «Remington», uma.
43. Folhinha commercial, para desfolhar, uma.
44. Furador de aço, com abertura para passar barbanete, com cabo de madeira, um.
45. Fita para machina de sommar «Standard», uma.
46. Gomma-arabica liquida, de J. A. Sardinha, litro.
47. Godat para desenho, um.
48. Gabarito de celluloides, colleção.
49. Lavatorio completo, um.
50. Lapis de borracha, um.
51. Lapis preto, Faber, ns. 1 a 5, duzia.
52. Lapis bicolor, Faber, duzia.
53. Limpa pennis de louca, com escova, um.
54. Lacre, caixa.
55. Machina de numerar, uma.
56. Machina de datar bilhetes, uma.
57. Machina de escrever «Remington», uma.
58. Machina de sommar «Standard», uma.
59. Machina de calcular «Triumphator», uma.
60. Nankin liquido, vidro.
61. Nankin em páos, páo.
62. Oleo fino para machina de escrever, vidro.
63. Papel hygienico, pacote.
64. Pasta de oleado, uma.
65. Penna J. B. Mallat, ns. 40, 41 e 42, para escrever, em caixa de 100, caixa.
66. Penna Leonhardt, ns. 503, 505 e 506, para escrever, em caixa de 100, caixa.
67. Peso de vidro para papel, um.
68. Percevejo, caixa.
69. Pincel para gomma-arabica, um.
70. Pegador para papel, caixa.
71. Perfurador de papel, de dous furos, um.
72. Pastas «Soennecken» para archivo, ou similar, uma.
73. Pincel para desenho, números sortidos, duzia.
74. Raspadeira, com cabo de osso ou madeira, uma.
75. Relogio de parede, um.
76. Regua de borracha, uma.
77. Regua de madeira, uma.
78. Rolo de borracha para duplicador «Red Seal», um.
79. Sapólio, tijolo.
80. Sabonete, caixa.
81. Tinta para carimbo, qualquer cor, vidro.
82. Tinta azul-negra para escrever, litro.
83. Tinta carmin para escrever, litro.
84. Tinta para telegrapho, vidro.
85. Tinta carmin, aquarella, vidro.

86. Tinta verde esmeralda, aquarella, vidro.
87. Tinta verde vegetal, aquarella, vidro.
88. Tinta amarella, aquarella, vidro.
89. Tinta terra de senne, aquarella, vidro.
90. Tinta violeta, aquarella, vidro.
91. Tinta sepiá, aquarella, vidro.
92. Tinta vermelhão, aquarella, vidro.
93. Tinta Eugénio, vidro.
94. Tinta para machina de imprimir, vidro.
95. Tinta para duplicador «Red Seal», roxa ou preta, lata.
96. Tela de seda emoldurada para duplicador «Red Seal», uma.
97. Tinteiro simples de vidro, um.
98. Tira-linhas, um.
99. Transfidor de celluloides, um.
100. Transfidor de metal, um.
101. Toalha de mão, duzia.
102. Timpão nickelado, um.

Grupo B—Papellaria

1. Caderneta em branco 6" x 4", de 100 folhas, uma.
2. Caderneta quadriculada 6" x 4", 30 folhas, uma.
3. Cartões para passagens, milheiro.
4. Discos de fita telegraphica, uma.
5. Envelope n. 1, cento.
6. Envelope n. 2, cento.
7. Envelope n. 3, cento.
8. Envelope n. 4, cento.
9. Envelope n. 5, cento.
10. Envelope n. 6, cento.
11. Envelope n. 7, cento.
12. Envelope n. 8, cento.
13. Envelope n. 11, cento.
14. Envelope n. T 118, cento.
15. Folha de pagamento, bloco de 100 folhas, bloco.
16. Factura, bloco de 100 folhat, bloco.
17. Impresso Ax 1, «Autorização de compra», bloco de 150 folhas, bloco.
18. Impresso Ax 3, «Salidas diarias», bloco de 100 folhas, bloco.
19. Impresso Ax 4, «Recibo de lenha», bloco de 100 folhas, bloco.
20. Impresso Ax 6, «Comunicação de recebimento de lenha», bloco de 100 folhas, bloco.
21. Impresso Ax 12, «Pedido de cotação», bloco de 150 folhas, bloco.
22. Impresso Ax 13, «Razão de papellaria», livro de 500 folhas, um.
23. Impresso Ax 14, «Razão de material», livro de 500 folhas, um.
24. Impresso Ax 15, «Registro de pedidos das officinas», livro de 100 folhas, um.
25. Impresso Ax 17, «Registro de autorização de compra», livro de 100 folhas, um.
26. Impresso Ax 22, «Requisição», bloco de 100 folhas, bloco.
27. Impresso Ax 26, «Apanhado de material», bloco de 100 folhas, bloco.
28. Impresso Ax 26, «Resumo de salidas», bloco de 50 folhas, bloco.
29. Impresso Ax 26, «Relação de lenha comprada», bloco de 50 folhas, bloco.
30. Impresso Ax 26, «Resumo dos materiaes fornecidos», bloco de 50 folhas, bloco.
31. Impresso Ax 26, «Movimento de deposito de lenha», bloco de 50 folhas, bloco.
32. Impresso Ax 27, «Ponto diario», bloco de 450 folhas, bloco.
33. Impressos Ax 28, «Nota de entrega de carvão e lubrificantes», Ax 28, blocos de 150 folhas, bloco.
34. Impresso Ax 29, «Nota de entrega de lenha», bloco de 300 folhas, bloco.
35. Impressos «Apanhado mensal», bloco de 150 folhas, bloco.
36. Impresso C 3, «Registro de conta corrente, livro de 250 folhas, um.
37. Impresso C 7, «Receitas das estações», livro de 100 folhas, um.
38. Impresso C 8, «Discriminações das despesas», livro de 300 folhas, um.
39. Impresso C 15, «Transporte por conta do Governo», livro de 100 folhas, um.
40. Impresso C 101, «Conservações n. 6», bloco de 50 folhas, bloco.
41. Impresso C 101, «Boletim estatístico», bloco de 50 folhas, bloco.
42. Impresso C 102, «Nota creditada», bloco de 50 folhas, bloco.
43. Impresso C 103, «Nota de debito», bloco de 100 folhas, bloco.
44. Impresso C 105, «Nota de presença fiscal», bloco de 100 folhas, bloco.
45. Impresso C 112, «Nota de emenda expedida para estações», bloco de 100 folhas, bloco.
46. Impresso C 111, «Informação do fiscal», bloco de 50 folhas, bloco.
47. Impresso C 113, «Rendimento das estações», bloco de 100 folhas, bloco.
48. Impresso C 107, «Facturas», bloco de 100 folhas, bloco.
49. Impresso C 118, «Receitas», folhas avulsas, cento.
50. Impresso C 120, «Informe mensal de fretos a receber», bloco de 100 folhas, bloco.
51. Impresso C 121, «Nota de conhecimento», bloco de 100 folhas, bloco.
52. Impresso C 122, «Nota de conhecimentos recolhidos», bloco de 50 folhas, bloco.
53. Impresso C 123, «Recibo folha de emenda», bloco de 50 folhas, bloco.
54. Impresso C 124, «Debito das estações», bloco de 100 folhas, bloco.
55. Impresso C 125, «Lsta mensal de diferenças», bloco de 200 folhas, bloco.
56. Impresso C 126, «Anexo a C 111», bloco de 100 folhas, bloco.
57. Impresso C 128, «Avulso, transporte por conta do Governo», bloco de 100 folhas, bloco.
58. Impresso C 132, «Apropriação de despesas», bloco de 50 folhas, bloco.
59. Impresso C 138, «Empregado faltando serviço», bloco de 100 folhas, bloco.
60. Impresso C 139, «Estado dos serviços da Contadoria», bloco de 50 folhas, bloco.
61. Impresso C 142, «Classificação de mercadorias», bloco de 100 folhas, bloco.
62. Impresso C 144, «Registro traço matuto», bloco de 100 folhas, bloco.
63. Impresso G 1, livro de 100 folhas, um.
64. Impresso G 3, «Pedido de material», livro de 150 folhas, livro.
65. Impresso G 4, «Pedido de papellaria», livro de 150 folhas, um.
66. Impresso G 5/6, papel para carta, bloco de 100 folhas, bloco.
67. Impresso G 7, memorandum pautado, bloco de 100 folhas, bloco.
68. Impresso G 8, «Nota de devolução», bloco de 150 folhas, bloco.
69. Impresso G 9, «Pedido de concerto», livro de 150 folhas, um.
70. Impresso G 10, «Exemplificação de livro novo», bloco de 50 folhas, bloco.
71. Impresso G 11, «Exemplificação de formula nova», bloco de 50 folhas, bloco.
72. Impresso G 12, «Passes de serviço em 1ª classe», bloco de 50 folhas, bloco.
73. Impresso G 14, «Passes de serviço em 2ª classe», bloco de 50 folhas, bloco.
74. Impresso G 13, «Ordem de despacho», bloco de 150 folhas, bloco.

75. Impresso G 103, «Nota de vapores», bloco de 50 folhas, bloco.
76. Impresso G 104, «Boletim empregado deixando serviço», bloco de 100 folhas, bloco.
77. Impresso G 105, «Pedido resposta de carta», bloco de 100 folhas, bloco.
78. Impresso G 112, «Folha de apropriação», bloco de 100 folhas, bloco.
79. Impresso G 113, «Nota de conforme», bloco de 100 folhas, bloco.
80. Impresso G 117, «Resumo de passe», bloco de 100 folhas, bloco.
81. Impresso G 119, «Conta de gasto», bloco de 50 folhas, bloco.
82. Impresso G 120, «Apanhado de classificação», bloco de 100 folhas, bloco.
83. Impresso G 143, «Pedido de passe», bloco de 100 folhas, bloco.
84. Impresso G 144, bloco de 150 folhas, bloco.
85. Impresso para telegramma, bloco de 100 folhas, bloco.
86. Impresso G 149, «Descarrilamento», bloco de 50 folhas, bloco.
87. Impresso G 156, «Indicação pluviométrica», bloco de 50 folhas, bloco.
88. Impresso L 2, «Apropriação dos trabalhos», livro de 150 folhas, um.
89. Impresso L 3, «Consumo das locomotivas», livro de 200 folhas, um.
90. Impresso L 6, «Notas diárias», bloco de 100 folhas, bloco.
91. Impresso L 7, «Pedidos de lubrificantes», bloco de 150 folhas, bloco.
92. Impresso L 101, «Trabalho das máquinas», bloco de 150 folhas, bloco.
93. Impresso L 103, a, «Trabalho dos machinistas», bloco de 100 folhas, bloco.
94. Impresso L 103, b, «Trabalho dos machinistas», bloco de 100 folhas, bloco.
95. Impresso L 104, «Percursos consumo combustível», bloco de 100 folhas, bloco.
96. Impresso L 115, «Trabalho extraordinário», bloco de 100 folhas, bloco.
97. Impresso L 196, «Detalhe serviço de trem», bloco de 50 folhas, bloco.
98. Impresso L 108, «Pedido das oficinas», bloco de 50 folhas, bloco.
99. Impresso L 113, «Pedido das oficinas», bloco de 100 folhas, bloco.
100. Impresso L 120, «Ponto diário», bloco de 100 folhas, bloco.
101. Impresso L 131, «Livro de ponto», livro de 100 folhas, um.
102. Impresso L 132, «Pedido de machinista», bloco de 150 folhas, bloco.
103. Impresso P 101, «Balanço de material», bloco de 50 folhas, bloco.
104. Impresso P 102, «Serviços feitos», bloco de 50 folhas, bloco.
105. Impresso P 104, «Boletim do serviços feitos», bloco de 50 folhas, bloco.
106. Impresso P 105, «Interrupção do tráfego», bloco de 100 folhas, bloco.
107. Impresso P 106, «Descarrilamento», bloco de 100 folhas, bloco.
108. Impresso P 107, «Boletim de viagem», bloco de 100 folhas, bloco.
109. Impresso P 108, «Mapa dos serviços executados», bloco de 100 folhas, bloco.
110. Impresso P 110, «Movimento de trens de lastro», bloco de 100 folhas, bloco.
111. Impresso T 1, «Recibo», bloco de 150 folhas, bloco.
112. Impresso T 2, «Transporte por conta do governo», bloco de 150 folhas, bloco.
113. Impresso T 3, «Excesso de passagem», bloco de 150 folhas, bloco.
114. Impresso T 4, «Aviso sobre passo por conta do governo», bloco de 150 folhas, bloco.
115. Impresso T 5, «Encomenda e bagagem», bloco de 100 folhas, bloco.
116. Impresso T 7, «Manobras de locomotivas», bloco de 150 folhas, bloco.
117. Impresso T 8, «Despacho de bagagem e mercaderia», bloco de 200 folhas, bloco.
118. Impresso T 9, «Pedido de papelaria e formula», livro de 100 folhas, um.
119. Impresso T 11, «Pedido para o mez», bloco de 200 folhas, bloco.
120. Impresso T 12, «Certificado», bloco de 100 folhas, bloco.
121. Impresso T 13, «Entrada», bloco de 100 folhas, bloco.
122. Impresso T 14, «Vales de resposta», bloco de 100 folhas, bloco.
123. Impresso T 15, «Taxa especial», bloco de 150 folhas, bloco.
124. Impresso T 20, «Registro de licença de trem», bloco de 50 folhas, bloco.
125. Impresso T 101, «Parte diaria percurso de trem», bloco de 100 folhas, bloco.
126. Impresso T 102, «Bilhete emitido», bloco de 100 folhas, bloco.
127. Impresso T 114, «Requisição de transporte», bloco de 100 folhas, bloco.
128. Impresso T 105, «Talão de armazenagem», bloco de 100 folhas, bloco.
129. Impresso T 106, «Talão de armazenagem», bloco de 150 folhas, bloco.
130. Impresso T 107, «Despacho de animaes», bloco de 100 folhas, bloco.
131. Impresso T 112, «Lista de documentos enviados», bloco de 100 folhas, bloco.
132. Impresso T 111, «Telegramma de serviço», bloco de 100 folhas, bloco.
133. Impresso T 114, «Talão de recibo de dinheiros», bloco de 100 folhas, bloco.
134. Impresso T 115, «Mapa de telegramma», bloco de 100 folhas, bloco.
135. Impresso T 116, «Licença de trem», bloco de 100 folhas, bloco.
136. Impresso T 117, «Despacho por conta do governo», bloco de 200 folhas, bloco.
137. Impresso T 119, «Lista de volumes existentes», bloco de 100 folhas, bloco.
138. Impresso T 120, «Mapa de mercadorias», bloco de 100 folhas, bloco.
139. Impresso T 124, «Rendimento das estações», bloco de 100 folhas, bloco.
140. Impresso T 125, «Mapa de bilhete recolhido», bloco de 100 folhas, bloco.
141. Impresso T 126, «Mapa de excesso», bloco de 100 folhas, bloco.
142. Impresso T 128, «Serviço do ramal da Praia», bloco de 100 folhas, bloco.
143. Impresso T 130, «Lista de diuheiro remettido ao caixa», bloco de 100 folhas, bloco.
144. Impresso T 132, «Mapa de trem», bloco de 100 folhas, bloco.
145. Impresso T 134, «Despacho de carga», bloco de 100 folhas, bloco.
146. Impresso T 136, «Relação de fretes a pagar», bloco de 300 folhas, bloco.
147. Impresso T 140, «Tráfego mutuo», bloco de 200 folhas, bloco.
148. Impresso T 142, «Cópia pedido de carro», bloco de 200 folhas, bloco.
149. Impresso T 143, «Movimento de carros», bloco de 100 folhas, bloco.
150. Impresso T 145, «Classificação de mercadorias», bloco de 100 folhas, bloco.
151. Impresso T 151, «Licença com telegrapho interrompido», bloco de 50 folhas, bloco.
152. Impresso T 153, «Licença com precaução», bloco de 50 folhas, bloco.
153. Impresso T 155, «Parte diaria do serviço telegraphico», bloco de 100 folhas, bloco.
154. Impresso T 160, «Requisição de bilhetes», bloco de 100 folhas, bloco.
155. Impresso T 162, «Trens especiaes», bloco de 50 folhas, bloco.
156. Impresso T 166, «Requisição de locomotivas», bloco de 50 folhas, bloco.
157. Impresso T 67, «Movimento de armazens», bloco de 100 folhas, bloco.
158. Impresso T 163, «Movimento de armazens», bloco de 100 folhas, bloco.
159. Impresso T 173, «Movimento dos trens», bloco de 100 folhas, bloco.
160. Impresso T 174, «Movimento de trens e carros», bloco de 100 folhas, bloco.
161. Impresso T 175, «Transporte por conta do governo», bloco de 100 folhas, bloco.
162. Impresso T 179, papel para calculo, bloco de 100 folhas, bloco.
163. Inventario de estação «Impresso T 178», bloco de 100 folhas, bloco.
164. Impresso T 17, «Registro de pedido de carro», livro de 50 folhas, um.
165. Impresso T 18 «Telegramma particular», bloco de 100 folhas, bloco.
166. Impresso G 2 «Proposta de aumento de salario e mudanca de pessoal», bloco de 150 folhas, bloco.
167. Livro em branco, almasso, de 100 folhas, um.
168. Livro em branco, almasso, de 200 folhas, um.
169. Livro em branco, almasso, de 50 folhas, um.
170. Livro em branco, meio almasso, de 100 folhas, um.
171. Livro em branco, meio almasso, de 200 folhas, um.
172. Livro de ponto, de 50 folhas, um.
173. Mata-borrão, folha.
174. Papel almasso de boa qualidade, resma.
175. Papel almasso commum, resma.
176. Papel de embrulho grosso, resma.
177. Papel de embrulho fino, resma.
178. Papel timbrado para officio, milheiro.
179. Papel timbrado para carta, milheiro.
180. Papel timbrado para memorandum, milheiro.
181. Papel para officio, segunda via, milheiro.
182. Papel para carta, segunda via, milheiro.
183. Papel para memorandum, segunda via, milheiro.
184. Papel de linho, tamanho almasso, milheiro.
185. Papel de linho, tamanho «corda», milheiro.
186. Papel carbonô «Red Seal», preto ou roxo, caixa.
187. Papel carbonô «Red Seal», folha grande, preto ou roxo, caixa.
188. Papel Stencil para duplicador Red Seal, caixa.
189. Papel, tamanho officio, para duplicador Red Seal, caixa.
190. Papel carbonô, de duas faces, para estações, folha.
191. Papel ferro prussiato, rôlo.
192. Papel canson, rôlo.
193. Papel canson forrado de linho, rôlo.
194. Papel tela, rôlo.
195. Papel quadriculado, rôlo.
196. Papel quadriculado forrado de linho, rôlo.
197. Papel Roneo, caixa.
198. Passe de serviço em primeira classe, periodico, cento.
199. Passe de serviço em segunda classe, periodico, cento.
200. Passe de assignatura em primeira classe, cento.
201. Passe de assignatura em segunda classe, cento.
202. Rotulos de bagagem, milheiro.
203. Talões de passagem, um.

Grupo C—Materiaes diversos

1. Arruela de borracha para tubo de vidro, uma.
2. Anel de borracha para freio de vacuo, um.
3. Assento de palhinha para carros de passageiros, um.
4. Almotolia para azeite, uma.
5. Areia para moldar, kilo.
6. Bocal para lampeão, um.
7. Bocal para motor a oleo, um.
8. Bolsa de couro para conductor de trem, uma.
9. Bico duplo para aparelho de illuminação acetylene, duzia.
10. Bico simples para aparelho de illuminação acetylene, duzia.
11. Barro refractario para fundição, kilo.
12. Breu, kilo.
13. Borracha em lençol, metro.
14. Brocha para calação, uma.
15. Brocha para pintura, uma.
16. Balança de 500 kilos, uma.
17. Carburato, tubo.
18. Carro de mão, de ferro, um.
19. Correia Gripoly, largura variada, metro.
20. Correia Balata, largura variada, metro.
21. Correia de sola ingleza, largura variada, metro.
22. Caixa de graxa, uma.
23. Couro do boi espicado, kilo.
24. Cabo para lima, duzia.
25. Cabo para martello, duzia.
26. Cabo de vassoura, duzia.
27. Cabo para ferramenta, duzia.
28. Cabo de manilha, dimensão variada, metro.
29. Cabo de linho, dimensão variada, metro.
30. Colla solida, kilo.
31. Corneta para manobreiro, duzia.
32. Cortador de vidro, um.
33. Cadinho, tamanho variado, um.
34. Candieiro de parede, um.
35. Colchete para correia, duzia.
36. Caneco de madeira, um.
37. Caneco de folha, um.
38. Estopim, metro.
39. Estopa em lençol, metro.
40. Estopa em trapo, kilo.
41. Escova de arame para fundição, numero.
42. Esmeril em pó, kilo.
43. Fillo verde, branco ou, encarnado, metro.
44. Farinha de trigo, kilo.
45. Fio de vela para costurar lona, kilo.
46. Gacheta meallar, tamanho variado, kilo.
47. Gacheta asbesto em corda, kilo.
48. Gacheta asbesto em lençol, kilo.
49. Giz em pedra, kilo.
50. Gazolina em caixa de duas latas, caixa.
51. Graxa em bexiga, barril.
52. Graxa para correia, kilo.
53. Gancho para cabide, um.
54. Isolador para telegrapho, um.
55. Injector de machina, um.
56. Jarra de barro, uma.
57. Kerozene em caixa de duas latas, caixa.
58. Lixa esmeril, folha.
59. Lixa para madeira, folha.
60. Lampeão Dietz, um.
61. Lampeão para signaes, com vidros de tres cores, um.
62. Lona para coberta de carros, metro.
63. Lamina de vidro para janella de carro, uma.
64. Lá verde para pharol, kilo.
65. Liquido para polir metal, vidro.
66. Mangueira de borracha para freio de ar, uma.
67. Mangueira de borracha para tender, uma.

67. Mangueira de lona, de dimensão variada, metro.
68. Massa para vidraceiro, kilo.
69. Machiça de foliar formiga, uma.
70. Nivel de bolha de ar, um.
71. Oxygenio em balões, balão.
72. Oleo de carro, litro.
73. Oleo de machina, litro.
74. Oleo de cylindro, litro.
75. Oleo para motor, litro.
76. Oleo para aparelho telegraphico, vidro.
77. Pilhas Leclanché para telegrapho, uma.
78. Palhinha forrada para carro de passageiro, metro.
79. Palhinha para cadeira, maço.
80. Plumbagina, kilo.
81. Pincel grande, para pintura, um.
82. Pincel pequeno, para pintura, um.
83. Pincel para abrir letreiro, um.
84. Pincel de cabelo de lebre, um.
85. Pedra esmeril, uma.
86. Polvora, kilo.
87. Quartinha de barro, uma.
88. Roldana para telegrapho, uma.
89. Soia nacional, kilo.
90. Sola ingleza, kilo.
91. Solda de estanho, kilo.
92. Sophonol, kilo.
93. Sebo para machina, kilo.
94. Talissa para janella de carro de passageiro, metro.
95. Tijolo de arejar, um.
96. Vassoura de cabelo, uma.
97. Vassoura de piassava, uma.
98. Vassoura de palha, uma.
99. Vidro lubrificante, um.
100. Vidro indicador, um.
101. Vidro redondo para pharol de machina, um.
102. Velas steárinaz, lata.
103. Velas ordinarias, duzia.
104. Zinco para pilhas Leclanché, um.

Grupo D—Ferros, metaes e outras ferramentas

1. Aço em verga de diversas dimensões, kilo.
2. Aço em barra de diversas dimensões, kilo.
3. Aço em folha de diversas dimensões, kilo.
4. Arame de cobre, kilo.
5. Arame zincado para telegrapho, rolo.
6. Arame farpado, rolo.
7. Arame de aço para contra-pinos, kilo.
8. Arame de cobre coberto, metro.
9. Arame coberto a gutta-percha, metro.
10. Anilha de cobre para tubos, uma.
11. Anilha de aço para tubos, uma.
12. Alavanca pé de bode, uma.
13. Alavanca de pé e ponta, uma.
14. Alicato para cortar chumbo, um.
15. Alicato de corte lateral, um.
16. Alicato para selo de chumbo, um.
17. Arco de pua, um.
18. Arco de ferro para serra, um.
19. Aço especial para torno, kilo.
20. Aço de Milão, kilo.
21. Bucha para catraca espherica, uma.
22. Broca americana, uma.
23. Broca para catraca, uma.
24. Balde de ferro galvanizado, um.
25. Cadeado para carro, um.
26. Cadeado para mala, um.
27. Cadeado para candieiro, um.
28. Cadeado para pharol de machina, um.
29. Cobre em verga, kilo.
30. Cobre em barra, kilo.
31. Cobre em chapa, kilo.
32. Cobre em lingote para fundição, kilo.
33. Chumbo em bloco, kilo.
34. Chumbo em verga, kilo.
35. Ciscador, um.
36. Corrente de ferro, kilo.
37. Catraca, uma.

38. Chave de ferro de duas boccas para parafusos, uma.
39. Contrapino de aço, um.
40. Cabo de aço para guindaste, metro.
41. Dobradiça de metal, uma.
42. Estanho em lingote, kilo.
43. Estanho em verguinha, kilo.
44. Expandidor de tubos, um.
45. Escala metrica, de aço, uma.
46. Ferro guza para fundição, kilo.
47. Ferro em verga, kilo.
48. Ferro em barra, kilo.
49. Foico de aço, uma.
50. Fechadura de porta, uma.
51. Fechadura de armario, uma.
52. Fechadura de carteira, uma.
53. Ferrolho de ferro, um.
54. Ferrolho de metal branco, um.
55. Ferro de latão, um.
56. Groza de ferro para madeira, uma.
57. Lamina de aço para serrar ferro, de 12" uma.
58. Metal patente, kilo.
59. Metal branco para bucha, kilo.
60. Metal antimonio, kilo.
61. Marreta, uma.
62. Martello cabeça de bilro, um.
63. Machado, um.
64. Machadinha, uma.
65. Macaco de suspender, um.
66. Macaco de quebrar trilho, um.
67. Manivella para macaco, uma.
68. Parafuso de fenda de diversas dimensões, groza.
69. Parafuso com porca, de dimensões variadas, kilo.
70. Prago, tamanhos variados, kilo.
71. Picareta de cavar, uma.
72. Picareta de socar, uma.
73. Porca de ferro de diversas dimensões, kilo.
74. Porca de aço de diversas dimensões, kilo.
75. Trado, dimensões variadas, uma.
76. Torno para ferreiro, um.
77. Talhadeira de ferro, uma.
78. Trilho Decauville, barra.
79. Talas de junção, par.
90. Taxa de ferro zincado para ferro do carro, kilo.
81. Lima, tamanhos variados, uma.
82. Moitão de ferro, um.
83. Moitão de madeira, um.
84. Rebite de cobre, kilo.
85. Rebite de ferro, kilo.
86. Serrote grande, um.
87. Serra de fita, uma.
88. Verruna de ferro, uma.
89. Zinco para ferro de carro, folha.

Grupo E — Tintas, drogas e artigos semelhantes

1. Alvaide de zinco, kilo.
2. Alcatrão, lata.
3. Arnica, tintura de arnica, vidro.
4. Acido muriatico, litro.
5. Alcool, litro.
6. Agua raz, litro.
7. Benzina, litro.
8. Creolina, lata.
9. Enxofre em pó, kilo.
10. Formicida, lata.
11. Gomma lacca, kilo.
12. Oleo de linhaça, litro.
13. Tinta preta em oleo, kilo.
14. Tinta pó preto, kilo.
15. Tinta azul ultramar, kilo.
16. Tinta vermelhão da China, kilo.
17. Tinta róxo terra, kilo.
18. Tinta zarcão, kilo.
19. Tinta Siderosthen, kilo.
20. Tinta ocre, kilo.
21. Tinta alvaide em oleo, kilo.
22. Tinta castanho claro, kilo.
23. Tinta Sapolin, lata.

24. Tinta verde inglez, kilo.
25. Tinta amarelo chromo, kilo.
26. Tinta esmalte, diversas cores, lata.
27. Tinta Ferrodo, kilo.
28. Tinta Palhatina, lata.
29. Tinta esmalte de pó dourado, lata.
30. Tinta esmalte de pó prateado, lata.
31. Seccante, kilo.
32. Sandaraca, kilo.
33. Verniz copal, litro.
34. Verniz Body, litro.
35. Verniz japonex, litro.
36. Verniz crystal, litro.
37. Verniz para bronze, litro.

Grupo F — Materiaes de construcção

1. Barro, tonelada.
2. Cimento em barricas de 180 kilos, barrica.
3. Cal em saccas de 45 litros, sacca.
4. Capotes de zinco para coberta, um.
5. Corda para andaimes, uma.
6. Dobradica, uma.
7. Dormento, um.
8. Linha de pão branco, aroeira, etc., palmo.
9. Mozaico, metro quadrado.
10. Pranchão de pão branco, um.
11. Pranchão de cedro, um.
12. Pedra em bloco, tonelada.
13. Pedra britada, tonelada.
14. Telha de barro, milheiro.
15. Telha de zinco, uma.
16. Tijolo para ladrilho, milheiro.
17. Tijolo de alvenaria, milheiro.
18. Taboa de acapú, uma.
19. Taboa de cedro, uma.
20. Taboa de amarello, uma.
21. Taboa de pinho, uma.
22. Taboa de pão branco, uma.
23. Vigamento de madeira de lei, metro.

Grupo G — Material metallico para canalização de agua

1. Bomba manual de ropuxo, uma.
2. Cortador de cano, um.
3. Chave ingleza para canos, uma.
4. Chave de corrente para canos, uma.
5. Cano de ferro galvanizado, metro.
6. Curva para cano, uma.
7. Franja para cano, uma.
8. Gacheta metallica para junta, metro.
9. Luva de união, uma.
10. Luva de redução, uma.
11. Luva commun, uma.
12. Niple para cano, um.
13. Torneira, uma.
14. T para cano, um.
15. Tarracha de abrir rosca em cano, uma.
16. Tubo para caldeira, um.

Secretaria da Rede de Viação Cearense, em Fortaleza, de outubro de 1917. — *Julio V. de Silva Tavares*, official maior.

Visto. — *J. A. Couto Fernandes*, director.

Rede de Viação Cearense

ESTRADA DE FERRO DE SOBRAL

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA, EM TÓROS, NECESSARIA AO CONSUMO DO TRAFEGO E DAS OFFICINAS, DA ESTRADA DE FERRO DE SOBRAL, DURANTE O ANNO DE 1918

De ordem do Sr. director desta estrada, faço publico que, até e dia 31 de dezembro do corrente anno, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de lenha, em tóros, necessaria ao consumo do trafego e das officinas desta estrada, mediante as seguintes condições:

I

As propostas serão feitas separadamente para os seguintes trechos:

1. 6.000 metros cubicos de lenha para o 1º tre-

cho, comprehendido entre as estações de Camocim a Sobral;

3.000 metros cubicos de lenha para o 2º trecho, comprehendido entre as estações de Sobral a Ipu;

4.000 metros cubicos de lenha para o 3º trecho, comprehendido entre as estações de Ipu a Cratheus;

3.000 metros cubicos de lenha para o 4º trecho, comprehendido entre as estações de Cratheus a Poty.

II

A concorrência versará sobre o preço, por metro cubico, de lenha a fornecer e o tempo em que deve vigorar o respectivo contracto. As propostas serão distinctas para cada um dos trechos mencionados na 1ª condição, podendo o mesmo concorrente offerecer proposta para mais de um dellos.

III

As propostas serão apresentadas em duas vias, escriptas a mão ou a machina, datadas, assignadas e selladas na 1ª via, contendo o preço por unidade, em moeda corrente, por extenso e por algarismo, hermeticamente fechadas em involucro lacrado, no qual deverá mencionar o proponente o seu nome, residencia e trecho a que se referir a sua proposta. Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

IV

No acto da entrega da proposta na secretaria, o concorrente deverá exhibir o recibo da caução de 50% previamente feita na thesouraria desta estrada, mediante guia expedida pelo official, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da estrada si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de cinco dias, contado do da publicação do edital de chamada, cabendo, neste caso, o fornecimento ao immediato na classificação das propostas, e caso isto se recuse tambem a fornecer, será annullada a concorrência.

V

Além da quantia de 50% que constitue inicial de habilitação a assignatura do contracto, ficam os contractantes obrigados a depositar na thesouraria, para garantia e execução do contracto, a importância correspondente a 5% do valor de cada conta do fornecimento mensal.

VI

No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes será observada para a sua preferencia a ordem da entrada das mesmas na secretaria, que, para esse fim, as numerará e proporção que foram recebidas e dará a cada concorrente recibo com a numeração da respectiva proposta.

VII

As cauções serão restituídas pelos tramites legaes logo após o julgamento das propostas, com excepção, porém, das dos concorrentes preferidos que só o serão depois que cessar a sua responsabilidade para com a estrada, sendo por essa occasião levantados o tambem restituídos os depositos a que se refere a clausula 5ª, *in fine*.

VIII

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos, não serão abertas. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

IX

Caberá a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

X

A lenha deverá ser perfeitamente sã e das seguintes madeiras: Angico, Sabiá, Jurema, Catingueira, Pão Darco e Aroeira, contendo os seus tóros as dimensões de 0m,50 de comprimento e de grossura variando de 0m,07 a 0m,18.

XI

A lenha será recebida á margem da linha e transportada para as estações onde houver deposito e ahi arrumada pela estrada, em volumes de um metro cubico rigorosamente medido, com assistencia do contractante ou do seu representante.

A carga e transporte serão feitos por conta da estrada.

XII

O fornecimento mensal deverá ser feito pela duodocima parte da quantidade de lenha determinada para cada trecho. Caso no decorrer do mez se torne necessario augmentar o fornecimento, a estrada terá o direito de o exigir, notificando o contractante com oito dias de antecedencia.

XIII

De cada quantidade de lenha recebida, darão os encarregados da estrada aos contractantes recibos parciaes que servirão de documentos para conta do fornecimento mensal, a qual será extrahida em seis vias devidamente datadas e assignadas, sellada somente a primeira via.

XIV

O pagamento das contas processadas será effectuado pelo pagador da estrada, por occasião do pagamento geral nas estações do interior, ou na thesouraria, em Camocim.

XV

No caso do contractante não fornecer a lenha necessaria no tempo devido será esta comprada por sua conta e por cuja responsabilidade correrão as diferenças de preço.

XVI

Ao contractante que deixar de cumprir as obrigações constantes do seu contracto serão impostas multas de 20% a 50%, sendo rescindido o contracto em caso de reincidencia.

XVII

Não serão tomadas em consideração as propostas que contiverem emendas, entrelinhas ou rasuras e as que só contiverem uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e ao preço que o proponente offerecer. Não serão outrossim consideradas quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que consignarem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

XVIII

Os contractos para o fornecimento de que trata este edital só se considerarão validos

depois de approvados pelo ministro da Viação e Obras Publicas e registrados pelo Tribunal de Contas.

XIX

A directoria se reserva o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam por demais elevados, devendo também antes de abertas as propostas declarar os preços máximos acima dos quaes nenhuma proposta será aceita.

Secretaria da Estrada de Ferro de Sobral, em Camocim, 31 de outubro de 1917. — *F. de Lemos Duarte*, official. — Visto. *H. Couto Fernandes*, director. — Visto. *Edmundo de A. Monteiro*, director.

Rede de Viação Cearense

ESTRADA DE FERRO DE SOBRAL

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES DE MADEIRA DE LEI Á ESTRADA DE FERRO DE SOBRAL, DURANTE O ANNO DE 1918

De ordem do Sr. director desta estrada, faço publico que, até o dia 31 do corrente anno, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de vinte mil dormentes de madeira de lei, necessarios ao serviço do trafego desta estrada, mediante as seguintes condições:

I

As propostas serão feitas separadamente para as seguintes quantidades:

4.000 dormentes no trecho comprehendido entre as estações de Camocim a Sobral.

12.000 dormentes no trecho comprehendido entre as estações de Sobral a Cratichés.

4.000 derrantes no trecho comprehendido entre as estações de Cratichés a Poly.

II

A concorrência versará sobre o preço da unidade de dormentes a fornecer e o tempo em que deve vigorar o respectivo contracto. As propostas serão distinctas para cada um dos trechos acima mencionados na 1ª condição, podendo o mesmo concorrente offerecer propostas para mais de um delles.

III

As propostas serão apresentadas em duas vias, escriptas à mão ou á machina, datadas, assignadas e selladas na 1ª via, contendo o preço por unidade, em moeda corrente, por extenso e por algarismo, hermeticamente fechadas em involucre, no qual deverá mencionar o proponente o seu nome, residencia e o trecho a que se referir a sua proposta. Esse involucre deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

IV

No acto da entrega da proposta na secretaria, o concorrente deverá exhibir o recibo da caução de 30\$ previamente feita na thesauraria desta estrada, mediante guia expedida pelo official, para garantir a assignatura do contracto, caução esta que revertirá para os cofres da estrada se o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de cinco dias, contado do da publicação do edital de chamada; cabendo, neste caso, o fornecimento ao immediato na classificação das propostas e, caso este se recuse também a fornecer, será annullada a concorrência.

V

Além da quantia de 50\$ que constitue a caução inicial de habilitação á assignatura do contracto, ficam os contractantes obrigados a depositar na thesauraria, para garantia e execução do contracto, a importancia correspondente a 5 % do valor de cada conta do fornecimento mensal.

VI

No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será observada para sua preferencia a ordem da entrada das mesmas na secretaria que, para esse fim, as numerará á proporção que foram recebidas e dará a cada concorrente recibo com a numeração da respectiva proposta.

VII

As cauções serão restituídas pelos tramites legais logo após o julgamento das propostas, com excepção porém das dos concorrentes preferidos que só o serão depois que cessar a sua responsabilidade para com a estrada, sendo por esta occasião levantados o também restituídos os depositos a que se refere a clausula V, *in fine*.

VIII

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos, não serão abertas. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes do qualquer decisão, serão publicadas.

IX

Caberá a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

X

Os contractantes se obrigam a fornecer até o dia dez de cada mez, a partir de janeiro do 1918, inclusive, a decima parte da quantidade total de seus contractos. Caso a estrada precise de maior numero, em um só recebimento, terá o direito de o exigir, notificando o fornecedor com 15 dias de antecedencia.

XI

Os dormentes serão exclusivamente do aroeira e pão d'arco, divididos em duas classes; sendo da primeira classe os que apresentarem as dimensões de um metro e oitenta e cinco centímetros (1,85) de comprimento, dezoito centímetros (0,18) de largura e quatorze centímetros (0,14) de altura; e da segunda classe os dormentes que tiverem um metro e oitenta centímetros (1,80) de comprimento, dezesseis centímetros (0,16) de largura e treze centímetros (0,13) de altura.

XII

Os dormentes serão de cerne de madeira completamente sã, de quinias vivas, sem fendas, ventos, brocas, nós cariados ou outros quaesquer defeitos e quando não sejam exclusivamente de cerne, não será levado em conta das dimensões estipuladas o branco da madeira que tiverem. Serão rectos e terão as faces cerradas ou perfeitamente lavradas a machados e os topos bem aparados.

XIII

Como tolerancia até o maximo de 10 % de cada fornecimento se póde admitir:

a) que a secção transversal do dormente seja trapezoidal, não tendo, porém, a base

menor do trapezio dimensão inferior a 0,148 para os dormentes de 1ª classe e 0,117 para os de 2ª classe;

b) que o comprimento do dormente varie de cinco centímetros;

c) que as faces verticaes tenham uma curvatura nunca superior a sete centímetros.

XIV

Os fornecimentos de dormentes serão feitos nas estações de ta estrada e á margem da linha, em dias previamente marcados pelo Sr. director da estrada, em pontos apropriados ao empilhamento e embarque dos mesmos e de accordo com o que ficou estabelecido na clausula decima.

XV

O exame, a recepção e marcação dos dormentes serão feitas por um representante do almoxarifado e outro da via-permanente, designados pelo director.

XVI

Os dormentes recusados serão retirados pelo fornecedor para fóra da faixa da estrada no prazo maximo de 30 dias a contar da data da marcação. Findo este prazo a estrada disporá delles como julgar conveniente.

XVII

Não satisfeitos os fornecimentos parciaes dentro dos prazos e nas con lições estipuladas, ficam os fornecedores sujeitos á multa de 5 % a 10 % sobre a importancia dos fornecimentos já realizados, podendo o director da estrada mandar comprar independente de contracto, em qualquer parte, os dormentes que não houverem sido entregues dentro dos referidos prazos.

XVIII

O pagamento das contas processadas será feito pelo thesoureiro da estrada, apresentando o fornecedor as contas em seis vias devidamente datadas e assignadas, sellada somente a primeira via, acompanhada das guias de compra com o competente recibo e declaração do almoxarifado.

XIX

Não serão tomadas em consideração as propostas que contiverem emendas, entrelinhas ou rasuras e as que contiverem uma fór nula de completa submissão á todas as clausulas deste edital e ao preço que o proponente offerecer. Não serão, outrossim, consideradas quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que consignarem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

XX

Os contractos, para o fornecimento de que trata este edital, só se considerarão validos depois de approvados pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrados pelo Tribunal de Contas.

XXI

A directoria se reserva o direito de annular a concorrência caso os preços pedidos sejam por demais elevados, devendo também antes de abertas as propostas declarar os preços máximos acima dos quaes nenhuma proposta será aceita.

Secretaria da Estrada de Ferro de Sobral, em Camocim, 31 de outubro de 1917. — *F. de Lemos Duarte*, official. — Visto. *H. Couto Fernandes*, director. — Visto. — *Edmundo de A. Monte*, director.

Estrada de Ferro Itapura a Corumbá

EDITAL DE CONCURRÊNCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES DE MADEIRA DE LEI, DURANTE O ANNO DE 1918

De ordem do Sr. director, faço publico que no escriptorio da linha, em Tres Lagôas, Estado do Mato-Grosso, serão recebidas, no dia 15 de dezembro do corrente anno, ás 13 horas, propostas para o fornecimento de dormentes de madeira de lei a esta Estrada, durante o anno de 1918, mediante as seguintes condições:

Madeiras e suas classificações: — Os dormentes serão divididos em duas classes, sendo as madeiras classificadas da seguinte forma:

1ª classe: — Aroeira do sertão, braúna ou garatua, balsamo de espinho, canella preta, canella parda, faveiro ou sucupira, ipê-ta-baco, ipêuna, jacarandá cabiúna, jacarandá-tan, massaranduba, óleo vermelho ou óleo balsamo, óleo caborahyba, piúva, quebracho, sapucaia-azul, sapucaia-mirim, sapucaia vermelha, sucupira mirim, tapinhoan, tajuba ou amoreira;

2ª classe: — Garapa amarella, peroba amarella, peroba parda, peroba rosa ou sobro, ipê-peroba, ubatã amarelo, urucurana, angelim guatambi.

Estado, forma e dimensões dos dormentes: — Os dormentes serão perfeitamente sãos, de arestas ou quinhas vivas em corno, sem ventos, brócas, nós carcados e fondas. Serão rectos, de secção rectangular, e com os topos cortados em esquadria. As faces serão cerradas ou perfeitamente lavradas a machado. Os dormentes terão: 2^m,00 de comprimento, 0^m,18 de largura e 0^m,13 de espessura.

III

Será tolerado: — 1º, que as faces verticaes (anterior e posterior) dos dormentes tenham uma curvatura, contanto que a flecha, no centro do dormente, não exceda a oito (8) centímetros; 2º, que a secção transversal seja trapezoidal, desde que a face menor das duas parallelas não tenha largura inferior a dezesseite (17) centímetros; 3º, que os dormentes apresentados á marcação tenham no comprimento uma differença inferior a dez (10) centímetros, desde que as demais exigencias sejam satisfeitas, não sendo admittida nenhuma redução nas dimensões transversaes; 4º que os dormentes tenham maiores, contanto que não excedam a dez (10) centímetros no comprimento e a largura e a cinco (5) centímetros na altura.

Para os dormentes com essas tolerancias fica fixado o maximo de 15 % (quinze por cento) em cada marcação.

IV

Recebimento: — Para o recebimento deverá ser feita, sempre, requisição escripta do fornecedor ao chefe da linha, na qual o fornecedor indicará os pontos em que tiver depositado os dormentes e o numero approximado desses em cada ponto.

O pessoal para marcação será sempre o do fornecedor, podendo o chefe da linha conceder que seja o da Estrada, pagando o fornecedor a folha respectiva que será descontada do certificado.

A Estrada dará um marcador cujo pagamento de vencimentos corre por conta desta, sendo, porém, o fornecedor obrigado a providen-

ciar sobre seu alojamento e alimentação durante a marcação, correndo por conta do fornecedor essas despesas.

Tambem correrá por conta do fornecedor a importancia da passagem do mesmo marcador quando fóra da zona em que a Estrada possa conceder passes.

Não será aceito o fornecimento unicamente de dormentes de 2ª classe e o maximo de dormentes dessa classe aceitos em cada marcação será de 20 % (vinte por cento).

V

Exame e marcação: — O exame e marcação serão feitos pela ordem de entradas das requisições no escriptorio da linha e sob a fiscalização immediata desta, quer para as que forem feitas na zona da Estrada, quer nas que o forem fóra della. Os dormentes aceitos serão marcados nos dois topos com as iniciaes da Estrada, feitas em relevo com machadinha e de accordo com o typo approved pelo chefe da linha.

Os de 1ª classe levarão uma dessas marcas e os de 2ª duas. Os dormentes aceitos serão empilhados por classe, dentro das cercas da Estrada e por conta do fornecedor nos pontos designados pelo chefe da linha. Dos dormentes marcados será extrahida uma nota em tres vias, sendo a primeira remettida pelo marcador ao chefe da linha, a segunda ao engenheiro residente respectivo e a terceira ao fornecedor, para seu documento, o qual deverá ser annexado á conta extrahida afim de soffrir o respectivo processo, sendo dado recibo do protocollo da linha mencionando a entrega de tal documento.

VI

Dormentes rejeitados: — Os dormentes rejeitados serão marcados por dois golpes fundos de machadinha, feitos em cruz em uma das faces dos dormentes nas proximidades de um dos topos, e retirados da zona da Estrada dentro de trinta (30) dias, ficando sujeito a armazenagem até sessenta (60) dias e podendo a Estrada utilizar-se delles para o fim que entender, logo que este ultimo prazo seja excedido. Esses prazos contados da data da marcação e quaesquer actos de represalia, quer quando os dormentes rejeitados, quer outros, serão punidos com a suspensão do contracto o multa imposta pelo chefe de linha, com recurso para o director.

VII

Fiscalização do fornecimento: — A Estrada fiscalizará o fornecimento dos dormentes de accordo com as «Condições geraes para o fornecimento de dormentes de madeira de lei e instrucções para o recebimento dos mesmos», ora em vigor nesta Estrada, ás quaes o fornecedor fica sujeito.

VIII

Quantidade do fornecimento: — O fornecimento total de dormentes será de setenta mil (70.000) dormentes de madeira de lei, sendo: 1º, 40.000 entregues á margem da linha, entre Itapura e Campo Grande; 2º, 30.000 entregues igualmente á margem da linha, entre Campo Grande e Porto-Esperança.

Todavia a Estrada reserva-se o direito de exigir o augmento do fornecimento até 10 % dessas quantidades de dormentes.

IX

Brazos para o fornecimento: — O prazo para o inicio do fornecimento será de um mez, contado da data do registro do contracto

respectivo pelo Tribunal de Contas, e o prazo para entrega do fornecimento total terminará improrogavelmente a 31 de dezembro do 1918. Os dormentes deverão ser fornecidos dentro desse periodo, sem interrupção, e de modo que a quantidade fornecida em cada mez não seja inferior á decima parte do fornecimento contractado. Findo o prazo estipulado para inicio do fornecimento sem que este tenha sido iniciado, o contractante incorrerá na multa a que se refere a clausula que se segue, até o prazo improrogavel de um mez,

X

Multas: — Si o fornecimento não fór iniciado dentro do prazo de um mez após o registro do contracto pelo Tribunal de Contas, o contractante será multado em cem mil réis (100\$) por dia de excesso. Por qualquer outra infração das clausulas acima, não sujeitas a pena especial, podem ser impostas aos contractantes multas até quinhentos mil réis (500\$) e até o dobro nas reincidencias.

XI

Rescisão: — Não sendo entregues os dormentes nas quantidades e prazos estabelecidos, nem nos immediatos, ficará o fornecedor sujeito á rescisão do contracto, independentemente de interposição judicial.

Outrosim ficará rescindido o contracto quando o contractante, após ter incorrido em multa por haver reincidido na infração das clausulas contractuales, tornar a reincidir.

Igualmente ficarão rescindidos os contractos por fallencia do fornecedor, morte ou cessação do contracto sem autorização do director, (encaminhando o respectivo pedido pela linha).

A rescisão do contracto acarretará a reversão para os cofres publicos da parte da caução correspondente ao valor dos dormentes com que deveria entrar, restituindo-se o excedente, caso haja.

XII

Caução: — Para garantir o cumprimento do contracto, o fornecedor depositará nos cofres publicos uma caução de dez contos de réis (10.000\$000).

Esta caução, que será depositada antes da assignatura do contracto, poderá ser feita em moeda corrente ou titulos da divida publica, sendo que os fornecedores que depositarem esses titulos receberão os juros a quo tiverem direito os mesmos titulos.

O deposito em dinheiro, porém, não vencerá juro algum. As cauções só serão retiradas depois de liquidadas as contas finais.

XIII

Propostas: — Não serão recebidas propostas englobadas para o fornecimento total, devendo as propostas se referirem ao fornecimento no trecho de Itapura a Campo Grande ou no trecho de Campo Grande a Porto-Esperança, de modo que o fornecedor que se propuzer concorrer ao fornecimento total deverá apresentar uma proposta para cada trecho.

O proponente fica obrigado á entrega dos dormentes pelas quantidades e nos trechos indicados na clausula VIII, sendo que, caso o fornecedor seja o mesmo para a totalidade dos dormentes a fornecer em ambos os trechos, os prazos e as multas de que tratam as clausulas IX e X serão applicados, separadamente, com relação a cada um dos trechos.

O transporte dos dormentes na linha da Estrada, mas fóra do trecho a que se destina o fornecimento, correrá sempre por conta do fornecedor. Todavia, o transporte dos dormentes de qualquer ponto do trecho a quo se destina o fornecimento para o ponto designado pelo chefe da linha para serem empilhados

correrá por conta da Estrada, observado o disposto na clausula V quanto ao empilhamento.

As propostas deverão declarar: 1º, a procedencia ou lugar de onde serão retirados os dormentes; 2º, as qualidades de madeira, de uma e outra classe, que predominarão nos fornecimentos; 3º, os preços por classe e por dezena de dormentes depositados e empilhados. Além dessas declarações, as propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão de todas as clausulas deste edital. Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

As propostas, que serão feitas em duplicata, sem emendas, rasuras, acrescimos ou reduções, datadas e assignadas, sendo a primeira via devidamente sellada, deverão ser entregues em envolveros fechados e lacrados, com indicação, por fora, do nome do proponente e do numero de propostas nos mesmos contidos, mencionando tambem a zona ou zonas a que se referem as propostas. Esses envolveros deverão ser acompanhados de outros, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade dos proponentes, comprehendendo-se entre esses documentos os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito. Esses mesmos envolveros deverão conter os recibos das cauções de quinhentos mil réis (500\$), depositadas previamente na Contadoria desta Estrada, para garantir a assignatura dos respectivos contractos, cauções que reverterão para os cofres publicos caso os proponentes preferidos se recusarem a assignar os respectivos contractos, dentro do prazo que, para esse fim, lhes for marcado. Para cada proposta de fornecimento em cada um dos trechos, deverá ser prestada essa caução.

XIV

No caso de absoluta igualdade de preço entre dous ou mais concurrentes, caberá a preferencia áquelle que maior redução offerecer, depois de verificada a igualdade. Para conhecer dessa redução a Estrada convidará os concurrentes que tenham offerecido preços iguaes a comparecerem em dia e hora determinados, e na presença de todos indagará da redução que offerecem.

XV

Serão observadas nesta concorrência as seguintes regras, de accordo com o art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909:

a) a concorrência versará apenas sobre o preço de cada dezena de dormentes de uma e outra classe;

b) o fornecimento caberá do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra;

c) a questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, pelo director, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas;

d) antes de abertas as propostas, serão declarados quaes os preços maximos, acima dos quaes não será accetida nenhuma proposta;

e) as propostas serão abertas e lidas, em dia e hora previamente annunciados, diante de todos os concurrentes, ou seus representantes, que se apresentarem para assistir a essa formalidade.

f) Cada um rubricará as de todos os outros o, antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra

XVI

Os proponentes obrigar-se-hão a fornecer dormentes para cuja extracção só tenham sido feitas derrubadas nos mezes de maio, junho, julho e agosto.

XVII

Toda a proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Nesta secretaria e bem assim no escriptorio da linha em Tres Lagoas, acham-se á disposição dos interessados, para consulta, as condições geraes para o fornecimento de dormentes de madeira de lei e instrucções para o recebimento dos mesmos.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1917.—
Trajano F. Reis, secretario interino.

Estrada do Ferro Itapura a Corumbá

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA, DURANTE O ANNO DE 1918

De ordem do Sr. director, faço publico que no almoxarifado desta Estrada, em Aquidauana, Estado de Mato Grosso, serão recebidas no dia 31 de dezembro do corrente anno, ás 13 horas, propostas para o fornecimento de lenha a esta estrada, durante o anno de 1918, de accordo com as condições abaixo estipuladas:

I

A lenha será de boa qualidade, secca mas não ardida, isenta de galhos e direita, de casca fina, com oitenta centimetros (0.80) de comprimento e oito a vinte e cinco centimetros (0.08 a 0.25), no maximo, de diametro, não podendo os toros do menor diametro figurar na proporção de mais de trinta por cento (30 %) em cada entrega ou marcação.

II

A lenha para o consumo da estrada será dividida em duas classes, segundo a classificação que se segue:

1ª classe — Lenha de angico, arceira, piúva, balsamo e outras madeiras de lei.

2ª classe — Lenha branca, mas de lei, como sejam: carvão branco, carvão vermelho, sucupira, vinhatico e outras madeiras duras.

III

Em cada entrega ou marcação de lenha da primeira classe será observada a seguinte proporção: setenta por cento (70 %) de lenha de angico e trinta por cento (30 %) de lenha das outras madeiras de lei incluídas na 1ª classe.

Na entrega ou marcação da lenha da 2ª classe o fornecedor obrigar-se-ha a entregar, sempre, além das madeiras classificadas nessa classe, trinta por cento (30 %), no minimo, de lenha de angico.

IV

A lenha será recebida em pilhas perfeitamente arrumadas, á margem da linha e dentro da cerca da estrada, nos pontos indicados pelo almoxarifado, ao qual, previamente, o fornecedor deverá dirigir uma requisição escripta, mencionando a quantidade approximada da lenha a ser recebida, afim de ser feita aquella indicação. A fiscalização e o recebimento serão feitos por pessoal da estrada picognado pela administração.

V

Da regularidade do empilhamento dependerá a porcentagem maior ou menor a ser descontada pelos vãos existentes nas pilhas de lenha.

VI

A estrada fornecerá o material necessario e fará o transporte da lenha aos pontos indicados para o empilhamento, correndo por conta do mesmo os fretes de tacs transportes e por conta dos fornecedores todo o combustível necessario ao percurso desses tacs, quer no sentido de ida, quer no de volta, sempre do ponto ou até ao ponto da sua formação. O empilhamento nos pontos indicados será sempre feito por pessoal do fornecedor e á custa do mesmo.

VII

O funcionario da estrada que receber a lenha extrahirá uma nota em tres vias, mencionando a quantidade e classes da lenha recebida, e da recitada, si houver, e fará entrega da terceira via dessa nota ao fornecedor, para seu documento, o qual deverá ser anexado á conta que este apresentar, afim de soffrer o respectivo processo, sendo passado recibo do protocollo do almoxarifado referindo a entrega de tal documento.

VIII

A lenha rejeitada deverá ser retirada da zona da estrada dentro de trinta (30) dias, ficando dahi em diante sujeita á armazenagem até sessenta (60) dias. Expirado este ultimo prazo poderá a estrada utilizar-se della para o fim que entender, independente de quaesquer indemnizações. Esses prazos serão contados da data em que for rejeitada a lenha e quaesquer actos de represalia, quer queimando-a, quer outros, serão punidos com a suspensão do contracto e multa imposta pelo almoxarifado, com recurso para o director.

IX

O fornecimento será, no minimo, de setenta e dois mil metros cubicos de lenha (72.000,00) durante o anno de 1918, podendo a estrada exigir o augmento de tal quantidade até cincoenta por cento (50 %), nas mesmas condições offerecidas pelo proponente, desde que preveja aviso com antecedencia nunca menor de trinta (30) dias.

X

Não será accetito o fornecimento apenas da lenha da 2ª classe e o maximo de lenha dessa classe que será accetida em cada entrega ou marcação será de cincoenta por cento (50 %).

XI

O transporte da lenha de que trata a clausula VI comprehende unicamente o transporte na linha da estrada.

XII

O prazo para inicio do fornecimento será de um mez, contado da data do registro do contracto respectivo pelo Tribunal de Contas, e o prazo para entrega da totalidade da lenha a fornecer terminará improrogavelmente a 31 de dezembro de 1918. A lenha deverá ser fornecida dentro desse periodo, sem interrupção, e de modo que a quantidade fornecida em cada mez não seja inferior á decima parte do fornecimento contractado. O augmento de fornecimento, a quo se refere a clausula IX, só poderá ser exigido na mesma proporção mensal. Findo o prazo estipulado para o inicio do fornecimento sem que este tenha sido iniciado, o contractante incorrerá na multa a que se refere a clausula que se segue, até o prazo improrogavel de um mez.

XIII

Si o fornecimento não for iniciado dentro do prazo de um mez após o registro do contracto pelo Tribunal de Contas, o contractante será multado em cem mil réis (100\$) por dia de excesso. Por qualquer outra infracção das clausulas acima, não sujeita a pena especial, podem ser impostas aos contractantes multas até quinhentos mil réis (500\$) e até o dobro nas reincidencias.

XIV

Para garantir o cumprimento do contracto, o fornecedor depositará nos cofres publicos uma caução de dez contos de réis (10:000\$000). Esta caução, que será depositada antes da assignatura do contracto, poderá ser feita em moeda corrente ou titulo da divida publica, sendo que o fornecedor que depositar estes titulos receberá os juros a que derem direito os mesmos titulos. O deposito em dinheiro, porém, não vencerá juro algum. A caução só será retirada depois de liquidadas as contas finais.

XV

Si por qualquer circumstancia o contractante deixar de fornecer a lenha a que se obrigou pelo contracto, ou recusar-se a cumprir qualquer condição das estabelecidas no contracto que firmar, de accordo com as deste edital, fica a estrada o direito de comprar a quantidade necessaria de lenha ou outro combustivel a qualquer vendedor, correndo por conta da caução do contractante a diferença de preço que se verificar.

Neste caso ficará o contractante obrigado a integrar, dentro de cinco dias, a sua caução desfalçada, sob pena de immediata rescisão do contracto, independente de acção ou interpellação judicial e com perda da caução em favor dos cofres publicos.

XVI

Não sendo entregue a lenha nas quantidades e prazos estabelecidos, nem nos immediatos, ficará o fornecedor sujeito a rescisão do contracto, independente de interpellação judicial.

Igualmente ficará rescindido o contracto quando o contractante, após ter incorrido em multa por haver reincidido na infracção das clausulas contractuales, tornar a reincidir.

Outrosim, ficará rescindido o contracto por fallencia do fornecedor, morte do mesmo ou cessão do contracto sem autorização da directoria. A rescisão do contracto acarretará a reversão para os cofres publicos de parte da caução correspondente ao valor da lei 11 com que deveria entrar, restituindo-se o excedente, caso haja.

XVII

Os preços deverão ser offerecidos por metro cubico de lenha, por classe, de accordo com o indicado nas clausulas I, II, III, IV e VI, não sendo admittida em qualquer preço fracção de cincoenta (50) réis.

XVIII

O proponente fica obrigado a entrega da lenha pelas quantidades e nos pontos indicados (clausula IV).

XIX

A proposta deverá ser feita em duplicata, datadas e assignadas ambas as vias, devendo as primeiras vias ser selladas com estampilhas federaes do valor de seiscentos réis. As propostas deverão ser entregues no dia designado neste edital, em envoltorios fechados e lacrados, com indicação, por fóra, do nome do proponente e objecto da proposta.

XX

Para garantia da assignatura do contracto depositarão os concurrentes, na caixa desta

estrada, em Tres Lagoas, em moeda corrente, a quantia de quinhentos mil réis (500\$). Essas cauções deverão ser prestadas até a vespera do dia designado para o recebimento das propostas, mediante guias extrahidas pelo almoxarifado, perdendo o concurrente preferido a respectiva caução caso não compareça para a assignatura do respectivo contracto, dentro do prazo que, para esse fim, lhe for marcado.

XXI

Os envoltorios a que se refere a clausula XIX deverão ser acompanhados de outros envoltorios, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade dos proponentes, comprehendendo-se entre esses documentos os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito cada um dos proponentes. Nos mesmos envoltorios deverão ser collocados os recibos das cauções a que se refere a clausula XX.

XXII

As propostas deverão declarar: a) a procedencia ou lugar de onde será retirada a lenha; b) as qualidades de madeiras, de uma e outra classe, que predominarão nos fornecimentos; c) os preços de accordo com o estipulado na clausula XVII. Além dessas declarações, as propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital. Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

XXIII

No caso de absoluta igualdade de preço entre dous ou mais concurrentes, caberá a preferencia áquelle que maior redução offerecer, depois de verificada a igualdade. Para conhecer dessa redução a estrada convidará os concurrentes que tenham offerecido preços iguaes a comparecerem em dia e hora determinados, e na presença de todos indagará da redução que offerecerem.

XXIV

Nesta concorrência serão observadas as seguintes regras, de accordo com o art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909:

a) a concorrência versará apenas sobre o preço de cada metro cubico de lenha de uma e outra classe;

b) o fornecimento caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra;

c) a questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, pelo director, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas;

d) antes de abertas as propostas serão declarados quaes os preços maximos, acima dos quaes não será aceita nenhuma proposta;

e) as propostas serão abertas e lidas, em dia e hora previamente annunciados, deante de todos os concurrentes, ou seus representantes, que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará as de todos os outros e, antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra.

XXV

A proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1917.
Trajano F. Reis, secretario interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, ficam intimados a collocar hydrometros os proprietarios dos predios: ns. 111, da rua da Saude, D. Amelia da Fonseca Fernandes; 100, da

rua D. Anna Nery, D. Elvira Mendes Falcão; 506, da rua Dr. Archias Cordeiro, Sr. Antônio Ferreira de Souza, 9, da praça Marquez do Herval, D. Rita Teixeira.

A proprietaria do predio n. 166 acha-se multada em 100\$, e os dos dous ultimos em 300\$ cada um.

Outrosim, ficam intimados os proprietarios dos predios ns. 373 da rua Miguel Angelo, Sr. Luiz Alves da Silva Lima, a concertar o ramal interno, afim de evitar desperdicio da agua; 123 da rua de Cachamby, Sr. João José da Silva, a pagar na thesouraria desta repartição a multa de 100\$, pelo facto de ter ligado o ramal interno do referido predio ao registro de penna.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 6 de dezembro de 1917.— Ildefonso Octavio Ferreira de Carvalho, pelo chefe da secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Povoamento

VENDA DE MATERIAES E UTENSILIOS EXISTENTES NO NUCLEO COLONIAL-INCONFIDENTES NO ESTADO DE MINAS GERAES

Faço publico, de ordem do Sr. ministro de accordo com a resolução constante do officio n. 785, de 26 de julho deste anno, da Directoria Geral de Contabilidade, que, na Inspectoria deste Serviço no Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, á rua Sergipe n. 191, serão recebidas propostas para a compra dos materiaes e utensilios existentes no nucleo colonial-Inconfidentes no mesmo Estado, e constantes da relação que a este acompanha, mediante as condições do edital de 18 de abril proximo passado.

As propostas deverão ser entregues naquelle Inspectoria, até o dia 10 de dezembro proximo futuro, quando serão abertas em presença dos interessados que quizerem comparecer ao acto, servindo de base para a concorrência os preços da avaliação.

Directoria da Serviço de Povoamento, 10 de novembro de 1917.— Dulphe Pinheiro Machado, director.

Relação dos materiaes e utensilios desnecessarios ao serviço do nucleo colonial Inconfidentes, a que se refere o edital

Uma prensa para copiar, avaliada em 50\$000.

Uma balança horizontal e 37 kilos de peso, avaliada em 40\$000.

Uma bomba hydraulica estragada, avaliada em 60\$00.

Trinta machados novos americanos, avaliados em 90\$000.

Doze enxades, avaliados em 36\$000.

Uma barra de ferro, avaliada em 15\$000.

Tres bombas hydraulicas estragadas, avaliadas em 100\$000.

Um pulverizador estragado, avaliado em 20\$000.

Seis kilos de porcas de ferro, avaliados, em 4\$800.

Tres cavilhas de ferro para pontes, avaliadas em 28\$000.

Duas talhadeiras estragadas, avaliadas em 4\$000.

Doze trincos de maçanetas para portas, avaliados em 6\$000.

Uma forja de ferro, avaliada em 30\$000.

Uma grade de dentes estragada, avaliada em 45\$000.

Tres arados desmontados e estragados, avaliados em 100\$000.

Um arado quebrado, avaliado em 30\$000.

Dous arados grandes sendo um estragado, avaliados em 1405, 0.

Dez pás novas, avaliadas em 185030.

Uma marreta, avaliada em 15666.

Um carrinho com eixo de ferro estragado, avaliado em 180390.

Uma barreira e meio caixão de zavello, avaliados em 39,5390.

Uma barreira de roxo rei, avaliado em 155000.

Uma barreira de roxo terra, avaliado em 183500.

Um caixote e um kilo de verde Paris, avaliados em 185099.

Um caixote incompleto de pó de sapato, avaliado em 185099.

Dous caixotes incompletos de azul ultramar, avaliados em 51390.

Cento e doze manilhas do barro, avaliadas em 448500.

Um aparelho telephonico estragado, avaliado em 3,999.

Uma prensa quebrada, avaliada em 265000.

Dous caminhões em bom uso, avaliados em 1390300.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 1 de novembro de 1917.—C. V. Zamith, 1º official. Visto.—E. M. Limceiro, chefe de secção.

Directoria do Serviço de Povoamento

VENDA DE MOVENS DA EXTINTA INSPECTORIA DESTE SERVIÇO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço publico, de ordem do Sr. ministro e de accordo com a resolução constante do officio n. 783, de 25 de julho deste anno, da Directoria Geral de Contabilidade, que nesta Directoria do Serviço de Povoamento serão recebidas, até o dia 10 de dezembro proximo futuro, ás 13 horas, propostas para a compra dos m.ís da extincta Inspectoria desse Serviço no Estado do Rio de Janeiro, existentes nesta directoria, os quaes serão vendidos pelos maiores preços offervidos e constam da relação que a este acompanha.

Directoria do Serviço de Povoamento, 21 de novembro de 1917.—Dulpe Pinheiro Machado, director.

Relação dos movens da extincta Inspectoria do Serviço de Povoamento no Estado do Rio de Janeiro

Um lustre com tres arandelas de vidro.
Dous abat-jour de côr.
Um lustre de gaz de tres arandelas.
Um dito de tres arandelas, sendo uma quebrada.

Um dito de uma arandela.
Duas arandelas de parede com extensão.
Tres arandelas duplas.
Seis ditos simples.

Dous accendidores de gaz.
Um lavatorio-commoda, pedra marmore, tendo um braço quebrado e a pedra deslocada.

Um aparelho de lavatoria, incompleto.
Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 21 de novembro de 1917.—C. V. Zamith, 1º official.—Visto.—A. Moreira, chefe de secção.

Directoria do Serviço de Povoamento

VENDA DE LOTES

Faço publico, de ordem do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, contida no officio n. 967, de 31 de março do corrente anno, da Directoria Geral de Agricultura, que nesta Directoria do Serviço de Povoamento serão recebidas, diariamente, propostas para a compra dos lotes vagos, existentes no nucleo colonial emancipado Visconde de

Mauá, situado nos municípios de Rozante, no Estado do Rio de Janeiro, o Av. Duena, no do Minas Geraes, distante 34 kilometros da Estação de Rozante, da Estrada de Ferro Central do Brasil, contendo da relação que a esta acompanha, mediante as seguintes condições:

1.ª A venda se á feita indistinctamente a naciões e estrangeiros, sob pagamento integral, á vista do valor do lote e de conformidade com o es abolecido no art. 63, n. IV, da lei n. 3.233, de 3 de janeiro de 1917.

2.ª A cada proponente não serão vendidos mais de doze lotes.

3.ª Os adquirentes ficam sujeitos ás medidas administrativas e de ordem, constantes do regulamento, approved pelo decreto numero 9.381, de 3 de novembro de 1911, e obrigam-se a promover o cultivo e beneficio do solo dos lotes.

4.ª As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, devidamente sellada a primeira, ambas datadas, assignadas e rubricadas a cada pagina pela proponente, sem emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas.

5.ª As propostas serão, diariamente, entregues nesta directoria, das 12 ás 16 horas, servindo de base os preços mencionados na relação infra.

6.ª Serão preferidas as propostas que offercerem mais vantagem, por minima que seja a diferença, não sendo acceitas as offer-tas cujos preços forem inferiores aos que constam da relação infra.

7.ª As offer-tas deverão ser feitas em moeda nacional, devendo as importancias ser escriptas por extenso e em algarismo.

8.ª As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas desta edital e o preço que o proponente offerce. Não serão acceitas quaisquer offer-tas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma percentagem sobre a maior proposta.

9.ª Os proponentes preferidos receberão guia desta directoria, afim de recolherem á repartição arrecadadora mais proxima, a importância da sua proposta, dentro do prazo que lhes for fixado, sob pena de perderem direito á preferéncia.

10.ª Os títulos definitivos de propriedade dos lotes só serão expedidos mediante apresentação do recibo comprobatorio do pagamento realizado.

Directoria do Serviço de Povoamento, 20 de novembro de 1917.—Dulpe Pinheiro Machado, director.

NUCLEO COLONIAL VISCONDE DE MAUÁ

Relação dos lotes vagos

Caracteristicas

	Area dos lotes em metro quadrado	Preço minimo de venda
Rio Preto abaixo:		
Lotes rurais:		
N. 3, com casa.....	296.400	876\$040
Rio Preto acima:		
Lotes rurais:		
N. 9, com casa.....	302.500	882\$750
N. 26, com casa.....	294.000	875\$400
N. 28, com casa.....	270.000	847\$000
N. 30, com casa.....	283.200	841\$720
N. 21 A, com casa.....	314.500	892\$630
N. 31, sem casa.....	253.760	279\$123
N. 33, sem casa.....	282.500	309\$750
N. 33, sem casa.....	277.200	304\$920
N. 37, sem casa.....	283.360	311\$606
N. 39, sem casa.....	274.800	302\$379

Caracteristicas

	Area dos lotes em metro quadrado	Preço minimo de venda
N. 41, sem casa.....	348.000	382\$800
N. 43, sem casa.....	261.000	287\$100
N. 45, sem casa.....	231.300	329\$430
N. 47, sem casa.....	316.200	347\$920
N. 49, sem casa.....	344.000	378\$400
N. 51, sem casa.....	336.950	392\$745
N. 53, sem casa.....	321.400	375\$740
N. 55, sem casa.....	272.400	299\$640
N. 49, sem casa.....	270.600	307\$860
N. 42, sem casa.....	235.850	281\$430
N. 44, sem casa.....	233.000	270\$200
N. 46, sem casa.....	213.600	278\$980
N. 48, sem casa.....	265.320	291\$830
N. 50, sem casa.....	227.500	261\$250
N. 52, sem casa.....	252.800	289\$780
N. 54, sem casa.....	230.400	253\$420
N. 56, sem casa.....	231.800	253\$880
N. 58, sem casa.....	274.700	302\$170
N. 57, sem casa.....	276.275	293\$902
N. 59, sem casa.....	236.200	281\$825
N. 61, sem casa.....	278.475	306\$325
N. 63, sem casa.....	263.350	289\$380
N. 65, sem casa.....	313.200	370\$382
N. 2, sem casa.....	245.500	270\$955
N. 4, sem casa.....	265.625	292\$181
N. 6, sem casa.....	288.065	316\$867
Ribeirão Realidade:		
Lotes rurais:		
N. 5, com casa.....	338.000	888\$800
N. 6, com casa.....	230.880	813\$960
Ribeirão Itaitayuna:		
Lotes rurais:		
N. 1, sem casa.....	265.000	291\$500
N. 3, sem casa.....	280.500	308\$550
N. 5, sem casa.....	268.000	291\$800
N. 7, sem casa.....	315.100	346\$610
N. 9, sem casa.....	301.400	332\$610
N. 11, sem casa.....	337.750	371\$525
N. 13, sem casa.....	284.100	312\$510
Ribeirão Maramba:		
Lotes rurais:		
N. 1, sem casa.....	254.400	270\$840
N. 3, sem casa.....	248.910	273\$810
N. 5, sem casa.....	237.400	283\$140
N. 7, sem casa.....	281.200	309\$320
N. 9, sem casa.....	266.350	292\$875
N. 11, sem casa.....	260.000	292\$600
N. 13, sem casa.....	291.625	320\$787
N. 2, sem casa.....	250.800	275\$880
N. 4, sem casa.....	247.680	271\$448
N. 6, sem casa.....	239.500	261\$010
N. 8, sem casa.....	274.000	301\$400
N. 10, sem casa.....	259.000	281\$900
N. 12, sem casa.....	295.000	324\$500
N. 14, sem casa.....	285.000	313\$500
N. 16, sem casa.....	335.000	368\$500
Ribeirão Santa Clara:		
Lotes rurais:		
N. 14, sem casa.....	277.950	303\$745
N. 16, sem casa.....	256.450	282\$095
N. 18, sem casa.....	271.950	299\$745
N. 20, sem casa.....	255.200	285\$120
N. 22, sem casa.....	265.500	292\$105
N. 24, sem casa.....	282.000	310\$200
N. 13, sem casa.....	378.000	405\$800
N. 15, sem casa.....	364.000	400\$400
N. 17, sem casa.....	338.000	371\$800
N. 19, sem casa.....	323.700	357\$500
N. 21, sem casa.....	314.000	345\$400
N. 23, sem casa.....	303.000	333\$300
N. 25, sem casa.....	302.000	332\$200
Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 29 de novembro de 1917.—C. V. Zamith, 1º official.		
Visto, Eduardo Mendes Limceiro, chefe da 3ª secção.		

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. director desta repartição, e devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, para preencher as vagas existentes nesta directoria, faço publico que, pelo prazo de 60 dias, a partir desta data, fica aberta a inscripção para o concurso á vaga de auxiliar meteorologista de 2.ª classe da Secção de Meteorologia e Physica do Globo.

A inscripção se realizará mediante requerimento ao Sr. director, acompanhado de certidão de idade, prova de nacionalidade brasileira, folha corrida e attestado medico comprobatorio de não soffrer de molestia infecto-contagiosa.

Os candidatos que já forem funcionarios publicos ficam dispensados de folha corrida, de attestado medico e de attestado de conducta.

Secretaria do Observatorio Nacional, Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1917.—O secretario, *Laurindo Macedo*.

Directoria do Serviço de Industria Pastoril

CONCURSO DE MEDICOS-VETERINARIOS

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, a contar desta data e dentro do prazo de 30 dias, estarão abertas nesta directoria, as inscripções para o concurso de medicos-veterinarios, o qual obedecerá ás seguintes condições:

1.ª Os candidatos deverão requerer ao director do Serviço de Industria Pastoril a sua inscripção, juntando documentos que provem:

- a) sua qualidade de cidadão brasileiro;
- b) bom procedimento;
- c) capacidade physica, mediante attestado medico do qual conste não soffrer de molestia contagiosa ou incurável;
- d) attestado de vaccina;
- e) possuir diploma de veterinario por algum curso superior de medicina veterinaria da Republica ou do estrangeiro.

2.ª O candidato á inscripção poderá tambem juntar ao seu requerimento quaesquer outros documentos que provem habilitações especiaes e serviços prestados á Nação, afim de ser isso levado em conta na classificação, caso, pelo resultado do concurso, fique em igualdade de condições com outros candidatos.

3.ª Findas as inscripções, os requerimentos e documentos serão examinados e informados pelo funcionario que fór designado para servir de secretario da comissão examinadora e posteriormente despachados pelo director do serviço.

Não será concedida prorrogação de prazo, além do fixado neste edital, para apresentação de documentos que faltarem ou não satisfizerem as exigencias da lei e as constantes da condição deste edital.

O resultado das inscripções será publicado no *Diário Official*.

4.ª O concurso, que se realizará em dias niteis consecutivos, salvo caso de molestia de qualquer dos membros da mesa, versará sobre as seguintes materias:

- a) anatomia e physiologia dos animais domesticos;
- b) propedeutica e clinica medica e cirurgica dos animais domesticos;
- c) bacteriologia, parasitologia e anatomia pathologica applicadas á veterinaria;
- d) therapeutica, hygiene e policia sanitaria dos animais domesticos;
- e) zootechnia.

5.ª As provas de concurso constarão de uma prova escripta e uma prova pratica-oral. Essas provas versarão sobre pontos organizados pela comissão organizadora, as quaes deverão comprehender todas as materias exigidas para este concurso.

A prova escripta será effectuada no prazo maximo de duas horas, sob a fiscalização dos membros da comissão; para essa prova cada candidato receberá as folhas de papel que desejar, rubricadas, no acto, pelos examinadores.

Cada candidato entregará sua prova escripta ao presidente da comissão, que a collocará em um envelope completamente lacrado e rubricado pela mesa examinadora, assignado tambem pelo autor da prova.

Durante a prova escripta, os concurrentes não poderão deixar os seus logares, salvo caso especial de precisarem dirigir-se ao presidente do concurso, para obter solução de qualquer duvida, que será formulada de modo a ser conhecida pelos demais candidatos.

Para a prova pratica-oral será dado a cada candidato o prazo que a comissão examinadora resolver conceder, á vista do ponto sorteado.

Esse prazo, porém, não poderá ser inferior a 1 hora.

6.ª Será excluido do concurso qualquer candidato que desaccatar a comissão examinadora ou que fór apanhado commetteudo fraude nas provas.

7.ª Depois de realizadas as provas escriptas e pratica-oral, reunir-se-ha a comissão organizadora e pelo estudo das provas exhibidas procederá ao julgamento do concurso.

Para ser feito esse julgamento, cada examinador, nesse numero incluído o presidente, lançará em uma urna uma cedula contendo a nota que merecer o candidato.

Finda a votação relativa a cada concurrente, o secretario retirará da urna as cédulas e, com assistencia da mesa examinadora, sommará os valores de todas as notas e dividirá a somma pelo numero de votantes, obtendo assim a nota que o candidato obteve no concurso.

Para a classificação de concurrentes postos em igualdade de condições pelo julgamento das provas, terão preferencia absoluta os medicos veterinarios diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria de Pinheiro.

As notas serão dadas os seguintes valores para a apreciação do julgamento: a optima valerá tres; a boa, dous; a soffivel, um, o má, zero. As fracções resultantes da divisão a que se refere este artigo não serão desprezadas; ao contrario, influirão na classificação dos concurrentes.

Para a classificação dos concurrentes postos em igualdade de condições pelo julgamento das provas, ter-se-ha em vista os documentos apresentados por occasião da inscripção e os serviços prestados á repartição.

8.ª Feita a classificação dos candidatos, será a mesma enviada ao ministerio, com a cópia authentica das actas lavradas durante o concurso e as provas escriptas, acompanhados estes documentos de um relatorio do presidente da mesa expondo as occurrencias dignas de nota que se tenham dado durante o concurso.

10.ª Este concurso será valido pelo prazo de dous annos, devendo ser aproveitados, para os cargos de veterinarios, cujas vagas verificarem dentro desse prazo, os candidatos classificados em numero superior ás vagas existentes.

11.ª Terminado o concurso, o director do serviço proporá ao ministro a nomeação interina dos candidatos que forem julga-

dos competentes pela comissão examinadora, os quaes só depois de um anno de exercicio serão providos definitivamente no cargo, si tiverem dado desempenho cabal ás suas funções, a juizo do director; no caso contrario, será exonerado, abrindo-se novo concurso para provimento interino do cargo, conforme dispõe o art. 113, §§ 1.º e 2.º do regulamento anexo ao decreto n.º 11.460, de 27 de janeiro.

12.ª A mesa examinadora do concurso será composta do director do Serviço de Industria Pastoril, que servirá de presidente, do chefe da Secção de Veterinaria, de um dos ajudantes des a secção e de dous professores da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1917.—*Alcides Miranda*, director do serviço.

Junta dos Corretores

BOLSA DE MERCADORIAS

(N. 112)

A Junta dos Corretores do Districto Federal, cumprindo disposto nos arts. 35 n.º 1 e 36 do regulamento approvado pelo decreto n.º 9.264 de 23 de dezembro de 1911, convida os senhores corretores de mercadorias e de navios para a assembleia geral, ordinaria, que será realizada ás 15 horas do dia 10 do corrente mez, na sala das sessões da directoria da Associação Commercial do Rio de Janeiro, á rua Primeiro de Março, afim de proceder-se á eleição do syndico e mais membros da Junta dos Corretores para o exercicio de 1918.

Secretaria da Junta dos Corretores do Districto Federal, 3 de dezembro de 1917.—O syndico, *João Severino da Silva*.

Posto Zootechnico Federal

ESTAÇÃO DE PINHEIRO

De ordem do Sr. ministro da Agricultura Industria e Commercio, annuncio a venda, em hasta publica, de um locomovel «Marshall» de 45 HP, em perfeito estado de conservação, pertencente ao Posto Zootechnico de Pinheiro, servindo de base o preço de 8:000\$ '00.

O leilão terá logar a 15 de dezembro proximo futuro e realizar-se-ha na sede do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, Estado do Rio.

Pinheiro, 26 de novembro de 1917.—*Manoel Paulino Cavalcanti*, director.

Ministerio da Fazenda

Lloyd Brasileiro

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARVÃO DE PEDRA

Faço publico, de ordem do Sr. Dr. director-presidente do Lloyd Brasileiro, que se acha aberta até o dia 10 de dezembro corrente, na directoria do Lloyd Brasileiro, á praça Servulo Dourado, a concorrência para o fornecimento de 42 mil toneladas de carvão de pedra americano.

As propostas serão recebidas no dia 10 do corrente, ás 14 horas, na Sub-directoria do Expediente do Lloyd e deverão ser apresentadas em envelope fechado e lacrado.

Os detalhes e as condições deste fornecimento e quaesquer outras informações a respeito serão fornecidos por edital pela Intendencia do Lloyd Brasileiro, á praça Servulo Dourado.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1917.—*Carlos A. Marques da Silva*, sub-director do Expediente.

Inspectoria de Seguros

Tendo a companhia de seguros marítimos, fluviais e terrestres «Lloyd Amazonense», com sede em Manaus, autorizada pelo decreto p. 8.311, de 11 de janeiro de 1914, requerido o levantamento do depósito de \$50.000,00, feito no Tesouro Nacional, em garantia de suas operações, em virtude do ter cessado de funcionar, de ordem do Sr. inspector de seguros se faz sciuto pelo presente a todos os interessados que, quaesquer reclamações que tenham de ser feitas contra o mesmo levantamento, deverão ser apresentadas nesta Capital á Inspectoria de Seguros e na capital do Estado do Pará ao delegado regional que funciona na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, dentro do prazo de sessenta dias a contar da data da publicação do presente edital.

Inspectoria de Seguros, 8 de novembro de 1917.—Aristoteles Vergne Guimarães, 2º escriptorario.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 9.763 — Memorial descriptivo de um novo tipo de supporte desmontavel para aros, especialmente pneumaticos, denominado «Supporte Goodyear», que acompanha pedido de privilegio durante 15 annos na Republica dos Estados Unidos do Brasil, invenção de The Goodyear Tire & Rubber Co. of South America, sociedade anonyma norte-americana, com sede commercial nesta cidade, á avenida Rio Branco n. 249

Tão simples quanto pratico, serve este supporte de dar aos aros e especialmente aos pneumaticos, destinados a automoveis e vehiculos congeneres, posição estável, em que se mantenha vertical o plano do respectivo equador.

Compõe-se essencialmente de peças planas de papelão ou outro material leve e resistente, como a cellulóide, a mica, etc.

Rebatem-se taes peças umas sobre as outras em torno de arestas, constituidas pelo proprio material de que ellas se compõem (apenas reduzida a espessura por golpes rectilineos), ou no caso contrario, por tiras de panno gomado, percaline ou tecido semelhante.

Quando desmontado, pois, pôde o supporte ser fechado, reduzido a volume minimo e accommodado para o transporte.

A montagem é simplicissima.

Assentadas no solo (ou no estrada, sobre que devam ficar armados os pneumaticos) as bases maiores (aa', gg') das peças trapezoidaes extremas (A, A'), fazem-se gyrar as duas orelhas (B, B') de cada lado, até que, sobreposta uma á outra, os orificios nelas praticados (p, p') venham a coincidir.

Passa-se, então, através delles um colchete commum, que ajusta e prende as orelhas, mantendo-as apoiadas no solo (ou no estrada) pelos bordos rectilíneos inferiores (rs, rs') e justapostas, pelas faces posteriores, aos bordos c'd', e'f', k'l', m'n' das peças trapezoidaes e rectangulares internas (CC' e DD').

Destas peças, as primeiras (C e C'), iguaes e symmetricamente dispostas, articulam-se com as extremas (A, A'), ao longo das respectivas bases menores e superiores (bb', hh') e ao longo das proprias bases maiores (dd', ll'), com as peças rectangulares internas (D, D').

Estas, por sua vez, se articulam entre si segundo os lados ff', nn'; e, quando montadas o conjunto, conservam as faces no mesmo plano horizontal.

Neste plano principalmente se appia, pelo ponto infimo de sua periphéria, o pneumatico; mas a posição deste, como a theoria o mostra, para ser estável, exige a fixação de mais dous outros pontos. E' o que se obtém no supporte, cujas dimensões são combinadas, de modo que os bordos curvos das orelhas juxtapostas, por effeito do proprio peso do pneumatico, o apertam levemente, de um lado e do outro.

O desenho e o modelo juntos melhor poderão esclarecer o exposto no presente memorial.

O supporte aqui descripto é de invenção e fabrico exclusivo de The Goodyear Tire & Rubber Co. of South America e está com tal privilegio nos Estados Unidos da America do Norte.

Reivindica, em resumo, como pontos característicos constitutivos da invenção:

I, um tipo supporte desmontavel para aros, especialmente pneumaticos, composto de peças planas de papelão, cellulóide, mica ou outro material leve e resistente, rebatidas umas sobre as outras em torno de arestas do proprio material que as compõem ou de tiras de panno gomado, percaline, ou tecido semelhante;

II, um tipo do supporte desmontavel para aros, especialmente pneumaticos, que conserva o aro ou pneumatico em posição estável, vertical o respectivo equador;

III, um tipo do supporte desmontavel para aros, especialmente pneumaticos, que, quando desmontado, fique fechado em pasta, sem separação ou desagregação de nenhuma de suas peças, que compõem um só todo.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1917.— (Assignatura illegivel), representante.

N. 9.769 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, de «uma nova bebida refrigerante, denominada — Guaraná e sferescante» — invenção de Oliveira Simões & Comp., domiciliados na cidade de Santa Maria de Belém, Estado do Pará

Refere-se a presente invenção a um processo de deslocação por dissolvente neutro até completa exipiação dos principios solúveis dos productos a-lante mencionados e nas diversas proporções que se seguem afim de obtermos uma bebida refrigerante, que denominamos «Guaraná effervescente», pois como é sabido o guaraná é refrigerante natural e grandemente apreciada pelas suas propriedades tonicas, alimenticias, anti-dyspepticas e aperitivas, tendo além destas propriedades a de equilibrar harmonicamente as multiphas funções do corpo, trazendo o prolongamento da vida e das energias da mocidade.

Esta bebida é immune de alcool, essencias e antisepticos e é racionalmente preparada de sementes de guaraná, quassia, genciana, muirapuama, fava tonka, ocimum basilicum e liliaceas, ao qual são adicionados assucar, agua gazosa, supersaturada e esterilizada, cujas fórmula damos em seguida:

	Grammas
Guaraná.....	800
Quassia.....	40
Genciana.....	20
Muirapuama.....	20
Fava tonka.....	5
Ocimum basilicum.....	5
Liliaceas.....	5

O resultado obtido destas frutas e plantas do Brasil é associado a duas mil partes de

agua esterilizada, assucar e xarope de groselhas, levemente sulfitado, obtendo deste modo a nova bebida refrigerante a qual é depois engarrafada pelo systema conhecido de saturação do acido carbonico.

Para melhor esclarecer a invenção apresentamos uma amostra da referida bebida, em duplicata.

Reivindicação

Uma nova bebida refrigerante obtida pela associação de diversas frutas e plantas do Brasil, como sejam: guaraná, quassia, genciana, muirapuama, fava tonka (fruto do cumaru), ocimum basilicum e liliaceas e ao resultado desta associação são adicionadas duas mil partes de agua esterilizada, assucar e xarope de groselhas, levemente sulfitado e não contem alcool, essencias e antisepticos.

Tudo como substancialmente descripto e para o fim especificado.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1917.— Por procuração, Moura & Wilson.

ANNUNCIOS

Companhia Siderurgica Brasileira

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 10 de dezembro do corrente anno, na sede da companhia á rua da Alfandega n. 28, sobrado, ás 14 horas, afim de tomarem conhecimento da renuncia de um director, eleger seu substituto, modificações nos estatutos da companhia, autorizar o augmento do capital social e bem assim outras providencias.

Ficam suspensas as transferencias das accões até que se realize a assembléa.

Os possuidores de accões ao portador são convidados a depositar-as nos cofres da companhia, antes da reunião.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1917.— F. M. de Souza Aguiar, presidente.

Sociedade Anonyma «O Paiz»

ASSEMBLÉA GERAL

São convidados os Srs. accionistas a reunirem-se em assembléa geral extraordinaria, no edificio social, no dia 13 do corrente, ás 2 horas da tarde, para tomarem conhecimento de uma proposta da directoria, cujo objectivo é a liquidação do emprestimo hypothecario contrahido pela empresa.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1917.— A Directoria.

Sociedade em commandita por accões Pinto Lima, Fontainha & Comp.

Está convocada uma assembléa geral extraordinaria de accionistas para o dia 10 (dez) de dezembro do corrente anno, na sede social, á rua do Ouvidor n. 94, sobrado, ás 15 horas, para deliberar sobre reforma de estatutos, de accôrdo com o novo contracto celebrado com o Egregio Supremo Tribunal Federal pela «Empresa Revista do Supremo Tribunal», a 8 de agosto do corrente anno, sobre o augmento do capital e outros assumptos de interesse social.—Humboldt Fontainha, director.